

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO**

1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO

4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA

2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURIÃO

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR

DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0026/2023
ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Página: 1 / 1

Decreto Nº 0026/2023 de 14/04/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08432022 de 14/12/2022 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 131,20 (cento e trinta e um reais e vinte centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

2012 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÃ-SAAE
2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAAE

04.122.2015.2016.3390470000.500	OBRIGACOES				131,20
TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS					
	Valor Total da Ação (2016) R\$		131,20
	Valor Total do Órgão (02012) R\$		131,20

Valor Total R\$ 131,20

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 131,20 (cento e trinta e um reais e vinte centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

2012 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÃ-SAAE
2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAAE

04.122.2015.2016.3390920000.500	DESPESAS DE				131,20
EXERCICIOS ANTERIORES					
	Valor Total da Ação (2016) R\$		131,20
	Valor Total do Órgão (02012) R\$		131,20

Valor Total R\$ 131,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 14/04/2023**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

Prefeito(A) Constitucional

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.05)

Publicado por:
 Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:A3728CF7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E SISTEMAS DE CONVENIOS E O CONTROLE DA REGULARIDADE DO MUNICÍPIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES GERADAS NA GFIP/SEFIP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAULO LUCAS DE SOUSA E SILVA 13522689496 - R\$ 45.600,00.

Jerico - PB, 25 de Maio de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:E8EC6EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E SISTEMAS DE CONVENIOS E O CONTROLE DA REGULARIDADE DO MUNICIPIO E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES GERADAS NA GFIP/SEFIP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023. DOTAÇÃO: 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0003.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 23/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00104/2023 - 25.05.23 - PAULO LUCAS DE SOUSA E SILVA 13522689496 - R\$ 45.600,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:F90906CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de bebidas destinadas a suprir as necessidades dos eventos realizados pelo Município de Jericó-PB. Conforme especificações contidas Termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DAVILA MIRELLE SOUSA COSTA 70358555485 - R\$ 16.675,00.

Jericó - PB, 25 de Maio de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
- Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:9596CF39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Kits (Coletanea Inclusão Especial), conforme TR – Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2023. DOTAÇÃO: 20.60SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12.365.0008.1008 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA AS EMEI 569 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE 4.490.52.01 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00103/2023 - 25.05.23 - INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - R\$ 13.800,00

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:82D12596

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de bebidas destinadas a suprir as necessidades dos eventos realizados pelo Município de Jericó-PB. Conforme especificações contidas Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó: 04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJ 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.392.0003.2007 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 12.361.0008.2017 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO – QSE 550 Transferência do Salário Educação 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.368.0008.2034 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 20.75 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00105/2023 - 25.05.23 - DAVILA MIRELLE SOUSA COSTA 70358555485 - R\$ 16.675,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:291F1BB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0015/2023

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JERICÓ

O Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, fora publicada a Lei Federal nº 14.133, tratando sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade a constante necessidade de desenvolvimento dos instrumentos de governança e planejamento das contratações públicas, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Jericó-PB aprofunde as reflexões acerca da

extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jericó/PB.

§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

§ 4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

- Anexo I – Definições;
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo III – Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
- Anexo IV – Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo V – Gestão e Fiscalização de Contratos;
- Anexo VI – Alterações contratuais;
- Anexo VII – Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

- I – Planejamento;
- II – Instrução da contratação;
- III – Seleção do fornecedor;
- IV – Execução do objeto.

Seção I Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;

Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município;

Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, o órgão de assessoria jurídica do município, seja ele permanente ou contratado, deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

Seção II Dos Agentes Públicos

Art. 7º. Para os fins do disposto no caput, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

- Ordenadores de Despesas;
- Assessoria jurídica do Município seja esta permanente ou contratada;
- Servidores da Controladoria do Município;
- Servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município;
- Membros da Setor de Compras;
- Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;
- Gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do caput, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

§ 2º. A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;

De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais

como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;

De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;

De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

§ 1º. Ato regulamentar específico editado pela Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada e pela Controladoria do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consultes a independência funcional e, em relação à Controladoria do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

Seção II

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 10. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Seção III

Do Ciclo de Vida do Objeto a ser contratado

Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV

Da Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

Seção V

Dos Bens de Luxo

Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

- For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

- For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

Seção VI

Do Programa de Integridade

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

Formalização da demanda;
 Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;
 Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;
 Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia; V - Realização da estimativa de despesas;
 Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
 Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
 Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
 Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

§ 2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

Seção II

Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado por software de gestão administrativa financeira e encaminhado ao órgão de Setor de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.

Parágrafo único. O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

Documento de Formalização de Demanda;
 Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
 Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
 Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53,

deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

Cópia da ARP a que se pretende aderir;
 Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
 Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
 Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
 Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, a Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou a Setor de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular da Controladoria Geral do Município a deliberação sobre a matéria.

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
 Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória serão submetidos à análise jurídica pela Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 21. Após a análise jurídica, os autos serão encaminhados para apreciação do Comitê Gestor Financeiro Municipal que deverá deliberar a respeito da contratação, para, posteriormente ser emitida a disponibilidade ou previsão orçamentária da demanda.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA Seleção do fornecedor

Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I Da Licitação

Art. 23. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Subseção I

Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º. Compete ao Prefeito designar:

– O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e observado o disposto no art. 6º, deste Decreto.

– Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Pregoeiro”.

§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Leiloeiro Administrativo”.

Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada;

Conduzir a sessão pública;

Conduzir a etapa de lances;

Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;

Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VI - Indicar o vencedor do certame;

Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

Promover diligências necessárias à instrução do processo;

Promover o saneamento de falhas formais;

Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 27. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
- Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
- Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
- Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 29. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

Subseção II

Da Modelagem da Licitação

Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

- For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente de antecipação da habilitação;

- Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:

- Sistema de registro de preços;
 - Credenciamento;
 - Pré-qualificação;
 - Procedimento de manifestação de interesse;
- Registro cadastral.

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores

estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:

- Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
- Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36. É permitida a adesão às ARP's firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Subseção I **Da Ata de Registro de Preços**

Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 39. A gestão dos acionamentos de ARP's será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

Art. 40. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

Subseção II **Da Alteração dos Preços Registrados**

Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP

convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

- Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III **Do Cancelamento do Registro de Preços**

Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Seção II **Do Credenciamento**

Art. 44. O credenciamento é indicado quando:

- Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
- Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

- A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o pré-estabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Seção III Da Pré-qualificação

Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

- Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

- Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

- “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

- “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

- De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

- Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

Seção IV Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

Seção V Do Registro Cadastral

Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I Da Dispensa de Licitação

Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Parágrafo único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

– “Unidade gestora”: o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretária, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;

– “Objeto de mesma natureza”: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 50. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 3º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 4º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 52. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção III

Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 53. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.

§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

- Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

- Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 54. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas

aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

- No Portal da Transparência do Município;

- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

- No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

- No Diário Oficial do Estado do Paraíba, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado do Paraíba.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 55. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

Seção I

Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 56. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- Nota de Empenho substitutiva do contrato;

- Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

- Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 57. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I - Em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de bens e materiais:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 58. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

-O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

- O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

- a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

Seção III Do Pagamento

Art. 59. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 60. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- Fornecimento de bens;
- Locações;
- Prestação de serviços;
- Realização de obras.

§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º. Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 6º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Seção IV Das Penalidades

Art. 61. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 62. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitadas os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 63. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- A não reincidência da infração;

- A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V **Das Alterações dos Contratos**

Art. 64. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alteradas nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.

§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.

§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

- Justificativa;
- Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
- No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 65. A alteração de cláusula econômico financeira será feita por meio de:

- I - Reajuste em sentido estrito;
- II - Repactuação;
- III - Revisão.

Art. 66. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

- Modificações do projeto ou das especificações;
- Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
- Substituição da garantia;
- Modificação do regime de execução.

Art. 67. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI **Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos**

Art. 68. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

- Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
- Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos; até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
- Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

- Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos; V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 69. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 70. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 71. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

§ 2º. Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§ 3º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 72. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 75, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 73. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congêneres.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros

instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 75. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 76. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 77. A Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 78. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba;

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba.

Art. 79. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação instaurados até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 05 de maio de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEFINIÇÕES

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

MAPA DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

CREDENCIAMENTO: procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute

indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

GESTÃO DO CONTRATO: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

ÓRGÃO DEMANDANTE: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

ÓRGÃO TÉCNICO: setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- Equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
- ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IV - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

VII- demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

VIII- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IX- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

X - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

- A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;

- as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021. Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

- é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

- é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO IV REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, Controladoria e Secretaria de Finanças e Planejamento, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)

Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º. São vedadas especificações que:

- Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

- Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;

- Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;

- Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Objeto da contratação;

- Forma de contratação;

- Requisitos do fornecedor;

- Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação; V - Modelo de gestão;

- Prazo para início da execução ou entrega do objeto;

- Obrigações da contratada;

- Regime de execução;

- Previsão de penalidades por descumprimento contratual;

- Previsão de adoção de IMR, quando exigível;

- Forma de pagamento;

- Condições de reajuste;

- Garantia contratual;

- Especificações técnicas dos itens a serem contratados;

- Quantidade dos itens a serem contratados;

- Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.

§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.

§ 3º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.

§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

Art. 4º. O capítulo do “objeto da contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

Definição do objeto;

Justificativa para a contratação.

§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:

- Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

- Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

- É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5º. O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

- Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

- Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

- Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

- Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

- Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso; VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

Art. 6º. O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;

- Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

- Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado; IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência; Art. 7º. O capítulo de “formalização e prazo de vigência do contrato” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

- Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

- Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;

- Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso. Parágrafo único.

O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

- O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
- A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º. O capítulo do “modelo de gestão” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- I - Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
- II - Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º. Quanto ao “prazo para início da execução ou entrega do objeto”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às “obrigações da contratada”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao “regime de execução” deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

- Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
- Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
- Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem; IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
- Forma de execução do objeto;
- Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
- Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
- Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado); IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
- Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
- Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
- Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
- Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
- Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

Art. 12. No tocante à “previsão de penalidades por descumprimento contratual”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as

sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 13. A adoção de “Instrumento de Medição de Resultado (IMR)” deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 14. As informações relativas à “forma de pagamento” deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60, deste Decreto.

§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 15. Observado o disposto no art. 68, deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as “condições de reajuste” contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de “garantia contratual”, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:

- Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
- Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.

§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
- À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
- À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

Informações relativas à mão de obra:

- a) Descrição das categorias;
- Quantidade de postos e empregados;
- Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
- Qualificação requerida da equipe técnica;
- Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
- Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;

Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
 Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
 Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade); j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
 Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
 Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
 - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
 - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
 - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual; V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
- Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
- Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual; V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação; VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
- Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
- A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

- A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
- Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
- A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV

TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

Seção I

Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º. A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:

- No momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
- No momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º. A empresa é responsável por solicitar seu dezoito enquadramento na condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 4º. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

Seção II

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

- Do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

- Da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o §

1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

- Da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 1º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa. § 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Seção III

Dos Critérios de Desempate

Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

- Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

Seção IV

Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V

Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI

Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

- O percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;

- que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;

- Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

- Que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

- Microempresa ou empresa de pequeno porte;

- Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021; III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação. § 3º. São vedadas:

- A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;

- A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII

Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- âmbito local: limites geográficos do Município de Jericó;
- âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região Metropolitana do Cariri, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção VIII

Do afastamento da aplicação dos benefícios

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

- Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;

- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Jericó, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

ANEXO V

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:

- Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
- Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
- Adequada aplicação dos recursos públicos;

- Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

- Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

- Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção I

Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:

- Um servidor como gestor de contrato;
- Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;

§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.

§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

- Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;

- Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

Seção II

Dos Requisitos e da Designação

Art. 4º. A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:

- A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- A complexidade da gestão e da fiscalização;
- O quantitativo de contratos por servidor;
- A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Seção III

Das Competências do Gestor

Art. 8º. São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso; XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021; XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

- Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do art. 57, deste Decreto.
- Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

- Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
- Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
- Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
- Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

Art. 9º. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, deste Anexo, quando referentes aos documentos

comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

§ 1º. Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado.

§ 2º. O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

Seção IV

Das Competências do Fiscal de Contrato

Art. 10. São competências do fiscal de contrato:

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

II - Atestar a frequência dos terceirizados.

§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

- Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
- Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Seção V **Das Competências dos Substitutos**

Art. 11. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
- Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Seção VI **Dos Aspectos Operacionais da Administração**

Art. 12. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 13. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

Seção VII **Da Definição do Preposto**

Art. 14. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 15. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

Seção VIII **Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo**

Art. 16. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção IX **Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes**

Art. 17. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

- No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;
- No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;
- No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

Art. 18. O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

Parágrafo único. O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

Art. 19. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

Seção X **Das Disposições Finais**

Art. 20. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

ANEXO VI

ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção I **Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira**

Subseção I **Do Reajuste em sentido estrito**

Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças e Planejamento, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste. § 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:

- Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
- Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 71, deste Decreto, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

Subseção II Da Repactuação

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de

preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- As particularidades do contrato em vigência;
- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; V - A previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Subseção III Da Revisão

Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

Seção II

Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
- Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I

Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único. É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada as modificações do projeto ou de suas especificações. **§ 1º.** Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.

§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.

§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Subseção II

Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

§ 2º. Após manifestação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Subseção III

Da Substituição da Garantia

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

- Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
- Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.

§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

§ 2º. Após manifestação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV Da Modificação do Regime de Execução

Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada a alteração de que trata este artigo.

§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 3º. Após manifestação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

Seção III

Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante. **§ 1º.** Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, cujo processo deverá conter:

- Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

- Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituído proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º. Após manifestação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

Seção IV**Da Alteração da Forma de Pagamento**

Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada a alteração da forma de pagamento.

§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 2º. Após manifestação da Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada.

ANEXO VII**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL****Seção I****Da Justificativa**

Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II**Da Necessidade de Realização**

Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

- As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

- As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

- As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III**Da Formatação**

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

I - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

- Justificativa da necessidade da contratação;

- Descrição sucinta do objeto;

- Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

- Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

- Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

- Indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, a Setor de Compras em conjunto com a Órgão de assessoria jurídica do Município, seja permanente ou contratada, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

- Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Chefia de Gabinete, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

Seção IV**Da Publicação**

Art. 6º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sites eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração

Jericó, 05 de Maio de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:4B803A2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0016/2023

REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO DE BENS NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 da LEI FEDERAL NO 14.133, DE 10 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 14.133, de 10 de abril de 2021:

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações

gerais previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que faculta um regime de transição para a plena aplicação da nova Lei de Licitações, com tratamento diferenciado para municípios com até 20.000 habitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima

eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que proíbe a aquisição de artigos de luxo.

DECRETA:

Art. 10 — Este decreto regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB

Art. 20 - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão observar as regras de enquadramento de bens de luxo dispostas no Decreto Federal no 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 30 — Para os fins deste decreto, considera-se:

- autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

— bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

— bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

— bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características técnicas, funcionais, e de qualidade são estritamente as suficientes e necessárias ao atendimento da demanda identificada.

IV — bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características técnicas, funcionais, e de qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento às necessárias ao atendimento da demanda identificada, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza, que possui características tais como:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético;

requinte;

Art. 40 - É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste decreto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

- quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

— tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 50 — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jericó, 05 de Maio de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz

Código Identificador:6545102E

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BEATRIZ BRUST DE SOUZA EPP/SS, CNPJ 22.327.937/0001-09, vencendo nos seguintes itens, 002, 010, 011, 023, 027, 034, 035, 047, 053 e 072, com valor final de R\$ 4.533,00.

- Empresa H. C. CORDEIRO ME, CNPJ 20.755.100/0001-35, vencendo nos seguintes itens, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 025, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 036, 038, 039, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 048, 049, 050, 051, 052, 055, 057, 058, 059, 060, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 080, 082, 083, 084 e 086, com Valor final de R\$ 63.357,30.

- Empresa J2LM SOLUÇÕESINTEGRADAS LTDA ME, CNPJ 37.253.522/0001-05, vencendo nos seguintes itens, 037 e 061, com Valor final de R\$ 2.276,20.

- Empresa LPK LTDA EPP/SS, CNPJ 00.535.560/0001-40, vencendo nos seguintes itens, 001, 024, 054 e 079, com Valor final de R\$ 3.052,58.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 73.219,08 (setenta e três mil e duzentos e dezenove reais e oito centavos).

Patos – PB, 25 de maio de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:C02629D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de papel sulfite A4 para atender as necessidades da prefeitura municipal de Patos/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso

VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa WR COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ 48.975.836/0001-38, vencendo no seguinte item, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 447.980,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta reais).

Patos – PB, 25 de maio de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITEAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:A96EC372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.773/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023
CONTRATO Nº 1.773/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: P.A.S. SANTANA LTDA.
CNPJ: 13.045.626/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (AR CONDICIONADOS, GELAGUAS, GELADEIRAS, ETC.) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.450,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 25 de Maio de 2023.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:7F0B3C2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 004/2023

CHAMADA PÚBLICA 004/2023
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2023

OBJETO: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS DE CONVÍVIO PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES

CREDENCIADOS:

MARTA DA COSTA LEITE inscrita no CPF de nº 118.823.194-43

CONVOCAMOS todos os credenciados a apresentarem seus Planos de Trabalho na Secretaria de Desenvolvimento Social dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação.

VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro vigente.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para, após apresentação de Plano de Trabalho, para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 16 de maio de 2023.

HELENA WANDERLEY DA N. LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:A3D758E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 009/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2023

DO OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:

Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

CLINICA CIRURGICA DR. ROGERIO PERONICO BEZERRA LTDA inscrita no CNPJ de nº 49.156.481/0001-18

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

DA CONCLUSÃO

A CPL reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

CLINICA CIRURGICA DR. ROGERIO PERONICO BEZERRA LTDA inscrita no CNPJ de nº 49.156.481/0001-18

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 24 de março de 2023.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
Presidente da CPL/PMP

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Membro da CPL/PMP

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Membro da CPL/PMP

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:F9B9E9DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 009/2023**

**CHAMADA PÚBLICA 009/2023
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2023**

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

CREDENCIADOS:

CLINICA CIRURGICA DR. ROGERIO PERONICO BEZERRA LTDA inscrita no CNPJ de nº 49.156.481/0001-18

VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro vigente.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 24 de março de 2023.

LEONIDAS DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:5AF209DB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA 009/2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2023**

DO OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:

Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

C G DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS inscrita no CNPJ de nº 50.186.067/0001-30

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

DA CONCLUSÃO

A CPL reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

C G DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS inscrita no CNPJ de nº 50.186.067/0001-30

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 12 de maio de 2023.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
Presidente da CPL/PMP

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Membro da CPL/PMP

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Membro da CPL/PMP

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:6E3B82CA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 009/2023**

**CHAMADA PÚBLICA 009/2023
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2023**

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

CREDENCIADOS:

C G DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS inscrita no CNPJ de nº 50.186.067/0001-30

VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro vigente.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 12 de maio de 2023.

LEONIDAS DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Código Identificador:D6B99166

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PMP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO INCLUINDO ITENS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa GAUCHA COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 16.620.059/0001- 12, vencendo nos seguintes itens, 007 e 011, com valor final de R\$ 14.320,00.
- Empresa LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 50.340.684/0001-49, vencendo nos seguintes itens, 001, 004, 005, 008, 010 e 013, com Valor final de R\$ 11.619,20.
- Empresa ROSELMA VIEIRA SOARES ME, CNPJ 00.977.582/0001-60, vencendo nos seguintes itens, 002 e 003, com Valor final de R\$ 6.565,00.
- Empresa TALISMA MAGAZINE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO LTDA, CNPJ 41.505.502/0001-51, vencendo no seguinte item, 006, com Valor final de R\$ 2.280,00.
- Empresa UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ 43.392.983/0001-61, vencendo nos seguintes itens, 012 e 014, com Valor final de R\$ 11.696,50.
- Empresa VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, CNPJ 05.765.913/0001-12, vencendo no seguinte item, 009, com Valor final de R\$ 980,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 47.460,70 (quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos).

Patos – PB, 25 de maio de 2023.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador:BC48A659

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Início da sessão pública: 07/06/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília), no Centro Administrativo Municipal. Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

O edital está disponível nos sites:
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 25 de maio de 2023.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador:DD2769BA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ISRAEL DA NÓBREGA ARAÚJO, CPF: 036.959.424-01.

OBJETIVO: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Mamede/PB.

Valor Global: R\$ R\$ 14.211,50 (Catorze Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta Centavos), para os itens: **Alface, Batata Doce, Cebolinha, Coentro, Jerimum, Melancia, Pimentão e Tomate**, que utilizou a metade dos quantitativos especificado no termo de referência.

São Mamede - PB, 23 de Maio de 2023

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: IZAK DA NOBREGA ARAÚJO - CPF: 028.534.914-71

OBJETIVO: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Mamede/PB.

Valor Global: R\$ 14.211,50 (Catorze Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta Centavos), para os itens: **Alface, Batata Doce, Cebolinha, Coentro, Jerimum, Melancia, Pimentão e Tomate**, que utilizou a metade dos quantitativos especificado no termo de referência.

São Mamede - PB, 23 de Maio de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: LINDAILSON ARAÚJO DANTAS – CPF 059.395.204-99

OBJETIVO: Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Mamede/PB.

Valor Global: R\$ 39.765,50 Trinta e Nove Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), para os itens, **Cebola Vermelha, Cebola branca, Cenoura, Batata Inglesa e Abacaxi.**

São Mamede - PB, 23 de Maio de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

- Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:B5F6E8B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

NOTIFICAÇÃO PARA RETORNAR A OBRA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Umberto Jefferson de Moraes Lima**, brasileiro, casado, medico, portador da cédula de identidade RG n.º2800418, inscrito no CPF sob n.º 061.168.264-82

NOTIFICADA: NÓBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.576.181/0001-31, estabelecida na Rua Francisco Moreira Viana, n.º. 44, Bairro Belo Horizonte – cidade de Patos - PB, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JOSÉ BEZERRA DA NÓBREGA, brasileiro, portador do CPF n.º 752.869.094-68.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa NÓBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços 07/2020, com objeto **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**, que originou o Contrato n.º. 106/2020, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações da Engenharia, a notificada encontra-se com a obra paralisada, durante os últimos 30 dias não compareceu mão de obra no local da obra e nenhuma atividade foi realizada. A empresa não apresentou nenhum pedido de suspensão ou paralisação da obra.

Solicitamos agilidade na execução da obra uma vez que a fonte de recurso, o convênio 885780/2019, encerra sua vigência no dia **26 de novembro de 2023** e restam quatro ruas a serem executadas e algumas pendências apontadas pela Caixa nas ruas já executadas.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de até 03 (três) dias úteis, RETORNAR À EXECUÇÃO DA OBRA, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de sanções pertinentes.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

São Mamede– PB, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

FRANCISCO WDEMBERG TRINDADE DE ARAÚJO

Fiscal de Contratos

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:C4C6F4C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

NOTIFICAÇÃO PARA RETORNAR A OBRA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Umberto Jefferson de Moraes Lima**, brasileiro, casado, medico, portador da cédula de identidade RG n.º2800418, inscrito no CPF sob n.º 061.168.264-82

NOTIFICADA: TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.933.413/0001-07, estabelecida na Rua Francisco Medeiros De Lucena, n.º. 281, Bairro Centro – cidade de São Mamede - PB,

representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Joao Isidoro de Andrade Neto, brasileiro, portador do CPF n.º 058.543.594-48.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA – ME, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços 07/2021, com objeto **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM ILUMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**, que originou o Contrato n.º. 177/2021, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações da Engenharia, a notificada encontra-se em ritmo desacelerado, durante os últimos 30 dias não compareceu mão de obra no local da obra e nenhuma atividade foi realizada. A empresa não apresentou nenhum pedido de suspensão ou paralisação da obra. Solicitamos agilidade na execução da obra uma vez que não se há justificativa para paralisação.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de até 03 (três) dias úteis, RETORNAR À EXECUÇÃO DA OBRA, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de sanções pertinentes.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

São Mamede– PB, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

FRANCISCO WDEMBERG TRINDADE DE ARAÚJO

Fiscal de Contratos

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:428E0F8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

NOTIFICAÇÃO PARA RETORNAR A OBRA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Umberto Jefferson de Moraes Lima**, brasileiro, casado, medico, portador da cédula de identidade RG n.º2800418, inscrito no CPF sob n.º 061.168.264-82

NOTIFICADA: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.910.105/0001-06, estabelecida na Rua Maria Silva de Oliveira, n.º. S/N, Bairro Centro – cidade de São Mamede - PB, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JADSON GLABO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n.º 008.002.754-70.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços 08/2021, com objeto **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, que originou o Contrato n.º. 85/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações da Engenharia, a notificada não apresenta execução da obra a mais de 180 dias, durante esse período não compareceu mão de obra no local da obra e nenhuma atividade foi realizada. Além disso, a empresa não apresentou nenhum pedido de suspensão ou paralisação da obra.

Solicitamos agilidade na execução da obra uma vez que não se há justificativa para paralisação.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de até 03 (três) dias úteis, RETORNAR À EXECUÇÃO DA OBRA, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de sanções pertinentes.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

São Mamede– PB, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

FRANCISCO WDEMBERG TRINDADE DE ARAÚJO
Fiscal de Contratos

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:EE3D5A7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

NOTIFICAÇÃO PARA RETORNAR A OBRA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Umberto Jefferson de Moraes Lima**, brasileiro, casado, medico, portador da cédula de identidade RG n.º 2800418, inscrito no CPF sob n.º 061.168.264-82

NOTIFICADA: NÓBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.576.181/0001-31, estabelecida na Rua Francisco Moreira Viana, n.º. 44, Bairro Belo Horizonte – cidade de Patos - PB, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ BEZERRA DA NÓBREGA**, brasileiro, portador do CPF n.º 752.869.094-68.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa NÓBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços 02/2020, com objeto **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DA FAMÍLIA ANA MARIA DE ANDRADE**, que originou o Contrato n.º. 67/2020, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações da Engenharia, a notificada encontra-se com a obra paralisada, durante os últimos 20 dias não compareceu mão de obra no local da obra e nenhuma atividade foi realizada. A empresa não apresentou nenhum pedido de suspensão ou paralisação da obra. Solicitamos agilidade na execução da obra uma vez que a fonte de recurso, o convênio 04223.1910001/18-012, encerra sua vigência no dia **15 de junho de 2023**.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de até 03 (três) dias úteis, RETORNAR À EXECUÇÃO DA OBRA, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de sanções pertinentes.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

São Mamede– PB, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

FRANCISCO WDEMBERG TRINDADE DE ARAÚJO
Fiscal de Contratos

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:1D5995EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

NOTIFICAÇÃO PARA RETORNAR A OBRA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Umberto Jefferson de Moraes Lima**, brasileiro, casado, medico, portador da cédula de identidade RG n.º 2800418, inscrito no CPF sob n.º 061.168.264-82

NOTIFICADA: NÓBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.576.181/0001-31, estabelecida na Rua Francisco Moreira Viana, n.º. 44, Bairro Belo Horizonte – cidade de Patos - PB, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **JOSÉ BEZERRA DA NÓBREGA**, brasileiro, portador do CPF n.º 752.869.094-68.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa NÓBREGA E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços 02/2020, com objeto **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA III - DR: FRANCISCO DAS CHAGAS**, que originou o Contrato n.º. 66/2020, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações da Engenharia, a notificada encontra-se com a obra paralisada, durante os últimos 20 dias não compareceu mão de obra no local da obra e nenhuma atividade foi realizada. A empresa não apresentou nenhum pedido de suspensão ou paralisação da obra. Solicitamos agilidade na execução da obra uma vez que a fonte de recurso, o convênio 04223.1910001/18-010, encerra sua vigência no dia **15 de junho de 2023**.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de até 03 (três) dias úteis, RETORNAR À EXECUÇÃO DA OBRA, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de sanções pertinentes.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

São Mamede– PB, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

FRANCISCO WDEMBERG TRINDADE DE ARAÚJO
Fiscal de Contratos

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:A7B00D53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

NOTIFICAÇÃO PARA RETORNAR A OBRA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Umberto Jefferson de Moraes Lima**, brasileiro, casado, medico, portador da cédula de identidade RG n.º 2800418, inscrito no CPF sob n.º 061.168.264-82

NOTIFICADA: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.910.105/0001-06, estabelecida na

Rua Maria Silva de Oliveira, n.º. S/N, Bairro Centro – cidade de São Mamede - PB, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. JADSON GLABO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n.º 008.002.754-70.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços 01/2022, com objeto **CONSTRUÇÃO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**, que originou o Contrato n.º. 160/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações da Engenharia, a notificada não apresenta execução da obra a mais de 120 dias, durante esse período não compareceu mão de obra no local e nenhuma atividade foi realizada. Além disso, a empresa não apresentou nenhum pedido de suspensão ou paralisação da obra. Sendo assim, faz-se necessário ressaltar que o contrato se finda **em 07 de junho de 2023**.

Solicitamos agilidade na execução da obra uma vez que não se há justificativa para paralisação.

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de até 03 (três) dias úteis, RETORNAR À EXECUÇÃO DA OBRA, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de sanções pertinentes.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades dos artigos 66, 86 e 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, poderá tornar-se inidônea.

São Mamede– PB, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

FRANCISCO WDEMBERG TRINDADE DE ARAÚJO
Fiscal de Contratos

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:9AAE790B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00038/2023

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2023, para o Objeto: **aquisição de dois veículos tipo passeio para secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de São Mamede-PB**, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal n.º 10.024/2019. Início de cadastro das propostas: dia 26/05/2023 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 02/06/2023 às 08hs29min; Data Final de cadastro das Propostas: 07/06/2023 às 8hs29min; Data de sessão de disputa: 07/06/2023 às 8hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e documentação estarão disponíveis nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 25 de Maio de 2023.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:F7AB35DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00039/2023

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0007/2023, para o Objeto: **aquisição de dois veículos, tipo caminhão, para atender as demandas do município de São Mamede-PB**, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, na forma prevista na Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal n.º 10.024/2019. Início de cadastro das propostas: dia 26/05/2023 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 02/06/2023 às 09hs29min; Data Final de cadastro das Propostas: 07/06/2023 às 9hs29min; Data de sessão de disputa: 07/06/2023 às 9hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e documentação estarão disponíveis nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 25 de Maio de 2023.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:DC2741F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial n.º 002/2023

A Prefeitura Municipal de São Mamede-PB através do seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, a licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 0002/2023**, tipo menor preço, com sessão de julgamento **as 08:30 horas** (horário de Brasília-DF) **dodia 12/06/2023**, para o objeto **aquisição de pães, bolachas e bolos para manutenção e desenvolvimento das atividades e programas das Secretarias do município de São Mamede-PB**. O Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.saomamede.pb.gov.br> e <https://www.tramita.tce.pb.gov.br/>.

São Mamede -PB, 25 de Maio de 2023

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:6039AEB3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 0008/2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00008/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PECAS ORIGINAIS E GENUINAS E EXECUCAO DE SERVICOS COM MONTAGENS E DESMONTAGEM DESTINADOS MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**. Abertura da sessão pública: **09:00**

horas do dia 07 de junho de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 07 de junho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3309-1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br.

São José dos Cordeiros - PB, 26 de maio de 2023

ROOSEVELT BEZERRA DINIZ

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa

Código Identificador:5E7B14C4

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antero Torreão, 59 - Centro - São José dos Cordeiros - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 07 de junho de 2023. Início da fase de lances: 14:15 horas do dia 07 de junho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3309-1103. E-mail: saojosedoscordeiros_prefeitura@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José dos Cordeiros - PB, 26 de maio de 2023

ROOSEVELT BEZERRA DINIZ –

Presidente da Comissão

Publicado por:

Sandro Ferreira de Sousa

Código Identificador:8352F3BF

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO 34/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 34/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: MATHEUS S CABRAL-ME, CNPJ nº 27.703.210/0001-00.

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, para atender as necessidades as diversas secretarias do município de Alagoa Grande.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

FONTES DE RECURSOS: PDE, PDDE, BRASIL ALFABETIZADO, EJAS NOVAS TURMAS, EI MANUTENÇÃO,

BRASIL CARINHOSO E MAIS ALFABETIZAÇÃO, QSE, FUNDEB e MDE.

VIGÊNCIA: 27/04/2023 a 31/12/2023.

Alagoa Grande(PB), 27 de abril de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima

Código Identificador:A77A0622

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de uma empresa De construção civil, para execução das obras de Pavimentação de Vias Públicas no Perímetro Urbano do Município de Alagoa Grande (Ruas Vereador Zé Carlos de Vasconcelos e Teófilo Rocha de Oliveira), Convênio nº 912654 - Ministério do desenvolvimento Regional/ Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, Contrato de Repasse nº 1079983-36 – Ministério do Desenvolvimento Regional/ Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, no dia 15/06/2023 às 09:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada a Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n – Centro – Alagoa Grande - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 12/06/2023. Informações pelo e-mail: setordelicitaçaoag@gmail.com.

Alagoa Grande(PB), 25 de maio de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Antônio Soares de Lima

Código Identificador:9470C390

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2023

PROCESSO N.º 018/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Reforma e Ampliação de Unidades Escolares, de Creches e da Sede da secretaria Municipal de Educação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da licitação modalidade **Tomada de Preços n.º 002/2023** a empresa HGS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 09.330.327/0001-04, no valor total de R\$ 2.220.350,87 (Dois milhões duzentos e vinte mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 19/05/2023 – Republicado por incorreção.

Alagoa Grande(PB), 4 de maio de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Antônio Soares de Lima

Código Identificador:04A67EB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2023

PROCESSO N.º 018/2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

OBJETO: Contratação de uma empresa de construção civil, para execução das obras de Reforma e Ampliação de Unidades Escolares, de Creches e da Sede da secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa HGS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 09.330.327/0001-04, no valor total de R\$ 2.220.350,87 (Dois milhões duzentos e vinte mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 16/05/2023 – Republicado por incorreção.

Alagoa Grande(PB), 4 de maio de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Soares de Lima

Código Identificador:A1F42E02

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 00004/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de reforma e ampliação das escolas municipais; DESIGNO os servidores KALINNE DA SILVA ALVES, Chefe Núcleo Análise e Lic. Projetos - Obras, como Gestora; e EDIMILSON AMANCIO COSTA JUNIOR, Diretor Depto Planej. Infra Estrut. Urbana, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00004/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 02 de Março de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:4AE130FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00014/2023**

OBJETO: Locação de Rádios Digitais Portáteis de comunicação para equipar os guardas municipais. DOTAÇÃO: 02.110 GUARDA CIVIL MUNICIPAL–GCM 06.122.2010.2214 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra – GCM 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: até 24/05/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00135/2023 - 24.05.23 - GILMARA MARTINS DE PONTES - R\$ 14.600,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:99737D53

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 0710/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE Alhandra, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba, nas Leis Orgânicas da Saúde - Lei Federal nº 8080, de 19 de dezembro de 1990, Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Orgânica do Município de Alhandra, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Alhandra, observando-se as seguintes diretrizes:

direção única no âmbito municipal;
municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população a todos os níveis dos serviços de saúde.

II - participação da sociedade, por meio de:

conferências de saúde;
conselhos de saúde;
representações sindicais;
movimentos e organizações não governamentais.
- articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

- publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

- privacidade, devendo as ações de Vigilância à Saúde, compreendendo seus componentes de atuação: Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II

DO OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância à Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º As ações de Vigilância Sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 3º As ações de vigilância ambiental abrangem, no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo-se ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente, que serão exercidas em articulação e integração com os seguintes setores: Secretaria de Meio Ambiente

através da divisão de fiscalização ambiental; Secretaria de Serviços Urbanos, através da divisão de fiscalização de posturas urbanas; Secretaria de Infra Estrutura, através da divisão de fiscalização de obras.

Art. 3º Os princípios expressos neste Código dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde meio ambiente, nele incluído o do trabalho, e tem os seguintes objetivos:

- assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;
 - assegurar e promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde;
 - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem estar público;
 - garantir condições de segurança sanitária na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
- V - assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Art. 4º Entende-se por princípio da precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, porém podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis a vida, a saúde e ao meio ambiente

§ 1º A ausência de absoluta certeza científica não deverá ser utilizada como motivo para postergar a adoção de medidas eficazes que visem prevenir o comprometimento da vida, da saúde e do meio ambiente.

§ 2º Os órgãos componentes de vigilância em saúde do Município, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente, adotarão medidas intervencionistas preventivas norteadas pelo princípio da precaução.

Art. 5º Entende-se por bioética o estudo sistemático das dimensões morais, incluindo uma visão moral, decisões, condutas e políticas, das ciências da vida e cuidados da saúde, empregando uma variedade de metodologias éticas em um ambiente multidisciplinar, que surgiu em função da necessidade de se discutir moralmente os efeitos resultantes do avanço tecnológico das ciências do campo da saúde, bem como aspectos tradicionais da relação de profissionais da saúde com pacientes e voluntários de pesquisas clínicas.

§ 1º Para os efeitos deste Código, adotam-se as seguintes definições:

- pesquisa: classe de atividade cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais está baseado, que se possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência;
- pesquisa envolvendo seres humanos: pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais, que somente pode ser desenvolvida após a devida aprovação pelos órgãos públicos competentes, nos termos da legislação em vigor;
- protocolo de pesquisa: documento obrigatório que deve contemplar a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

§ 2º No desenvolvimento de pesquisas, devem estar incorporados, com a finalidade de prover segurança ao indivíduo e às coletividades, os cinco referenciais básicos da bioética, ou seja, a autonomia, a não maleficência, a beneficência, a justiça e a privacidade, entre outros, visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos sujeitos da pesquisa, à comunidade científica e à Administração Pública Municipal.

§ 3º Nos casos de necessidade de intervenção com animais:

- os animais só poderão ser submetidos às intervenções inscritas nos protocolos, aprovados nos termos da legislação vigente, ou nos programas de aprendizagem cirúrgica de instituições de ensino e ou assistenciais, se, durante e após a realização dos procedimentos, receberem cuidados especiais;

- em casos de doença ou ferimento grave e irreversível, em que a eutanásia seja o único procedimento adequado a ser prescrito, a morte dos animais deverá ser realizada mediante a avaliação do médico veterinário, após conclusão e diagnóstico confirmado, e com emprego de técnicas adequadas, dentro das normas vigentes do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) e CRMV/PB e a lei de crimes ambientais de acordo com a espécie, de forma rápida e indolor.

Art. 6º Os órgãos de vigilância à saúde incorporarão às suas ações o conceito de biossegurança.

§ 1º Entende-se por biossegurança o conjunto de medidas voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem e dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.

§ 2º Para os efeitos deste Código, no que for pertinente, aplica-se a legislação federal e estadual aos produtos que possam conter organismos geneticamente modificados, bem como à pesquisa envolvendo esses organismos.

§ 3º Os órgãos municipais de vigilância à saúde zelarão pelo cumprimento das normas de segurança e mecanismos de fiscalização referentes ao uso das técnicas de engenharia genética na construção cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismos geneticamente modificados - OGM, visando proteger a vida e a saúde humana, dos animais e das plantas, bem como meio ambiente.

Art. 7º Os órgãos de vigilância à saúde lançarão mão de um conjunto de ações e serviços para detectar, analisar, conhecer, monitorizar e intervir sobre determinantes do processo saúde-doença, incidentes sobre indivíduos ou sobre a coletividade, sejam eles decorrentes do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, dos processos e organização do trabalho, da produção e/ou circulação de produtos ou da prestação de serviços de interesse da saúde, com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população.

Art. 8º Constitui atributo dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância à Saúde especificamente, Vigilância Sanitária e das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa, exceto a Vigilância Ambiental e a Vigilância Epidemiológica, no desenvolvimento de ações e serviços que visam promover e proteger a saúde humana e animal, controlar as doenças e agravos à saúde, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

§ 2º Aos Setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental, subordinados ao Departamento de Vigilância em Saúde, incube a expedição de Normas Técnicas Sanitárias e a fiscalização.

Art. 9º Deve ser mantido processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações de vigilância à saúde, com vistas ao aprimoramento técnico-científico e à melhoria da qualidade das ações.

Art. 10 Consoantes disposições previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8080/90, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o Departamento de Vigilância em Saúde, a elaboração de normas e orientações, observadas as normas gerais de competência da União e do Estado, no que diz respeito às questões das vigilâncias sanitária, ambiental, epidemiológica e em saúde do trabalhador, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 11 À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o Departamento de Vigilância em Saúde, cabe a formulação da política de recursos humanos para a área da saúde, devendo ser mantido serviço de capacitação permanente dos profissionais que atuam na vigilância à saúde, de acordo com os objetivos e campo de atuação.

Art. 12 As informações referentes às ações de vigilância à saúde devem ser amplamente divulgadas à população, por intermédio de diferentes meios de comunicação.

Art. 13 A vigilância em Saúde deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estáticas por tipo de estabelecimento, motivo da denúncia e providências adotadas em cada caso, preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Art. 14 O Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município, deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de vigilância em saúde, de informação e, ainda, de auditoria e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com o órgão de vigilância em saúde, deve organizar o Subsistema de Informações de Vigilância em Saúde, articulados com os respectivos Sistemas Estadual e Federal.

§ 2º A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão de vigilância em saúde, com o órgão de auditoria e avaliação e com outras instâncias técnico-administrativas do Sistema de Saúde Municipal, deve garantir:

- a análise dos dados dos sistemas de informação de morbidade e mortalidade nacionais implantados no Município de Alhandra, bem como de sistemas de informação de morbidade e mortalidade específicos de abrangência nacional;
- a divulgação periódica de informações sobre morbidade e mortalidade registrada na população residente no Município de Alhandra, bem como nos estabelecimentos de assistência à saúde neles instalados, em especial naqueles que assistem seus usuários em regime de internação hospitalar.

Art. 15 Os órgãos e entidades públicos e as entidades do setor privado, participantes ou não do Sistema Único de Saúde - SUS deverão fornecer informações à direção municipal do sistema e ao órgão competente de vigilância à saúde, na forma solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades, de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos, de controle de fatores de risco a que possa estar exposta a coletividade e de elaboração de estatísticas de saúde.

Art. 16 Os estabelecimentos de assistência à saúde e outros tipos de estabelecimentos de interesse da saúde, de natureza agropecuária, industrial ou comercial, e os profissionais de saúde, quando solicitados, deverão remeter aos órgãos de vigilância em saúde:

- dados e informações necessários à elaboração de estatística de saúde;
- informações e depoimentos de importância para a vigilância em saúde.

Art. 17. A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão de vigilância em saúde deve manter fluxo adequado de informações aos órgãos estadual e federal competentes, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Constitui finalidade das ações vigilância à saúde sobre o meio ambiente o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentado, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente.

Art. 19 São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou a atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores, animais sinantrópicos e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, bem como a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Parágrafo único. Os proprietários de imóveis particulares ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela manutenção de sua propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.

Art. 20 A autoridade sanitária, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, pode determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

§ 1º Os órgãos de vigilância à saúde e fiscalização ambiental deverão manter programação permanente de monitoramento das atividades potencialmente contaminadoras de áreas urbanas ou rurais, bem como avaliar os projetos de remediação de áreas contaminadas.

§ 2º Os órgãos de vigilância à saúde e fiscalização ambiental deverão manter cadastro atualizado das áreas contaminadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, ASSENTAMENTOS HUMANOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 21 A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do órgão competente de vigilância à saúde, deve emitir parecer técnico de avaliação de impacto à saúde sobre projetos de organização territorial, assentamentos humanos e saneamento ambiental que, por sua magnitude, representem risco à saúde pública.

Parágrafo único. O parecer referido no "caput" deverá versar, dentre outros, sobre aspectos de drenagem, infraestrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de lazer, índices de ocupação e de densidade demográfica.

Art. 22 Toda e qualquer edificação, urbana ou rural, deve ser construída e mantida, observando-se:

- a proteção contra as enfermidades transmissíveis e enfermidades crônicas, inclusive as Zoonoses;
- a prevenção de acidentes e intoxicações;
- a preservação do ambiente do entorno;
- o uso adequado da edificação em função de sua finalidade;
- o respeito a grupos humanos vulneráveis.

SEÇÃO I DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 23 Toda e qualquer água destinada ao consumo humano, proveniente de sistema de abastecimento de água, solução alternativa de abastecimento de água, coletiva e individual, e carro pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água conforme Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os órgãos de vigilância à saúde manterão programação permanente de vigilância e controle da qualidade da água fornecida pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano, inclusive no caso de soluções alternativas de abastecimento de água e carro pipa para essa finalidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, órgão coordenador do Sistema de Vigilância em Saúde, utilizará norma técnica sobre a programação permanente de monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Município de Alhandra, estabelecida pela autoridade sanitária competente.

§ 3º Os órgãos de vigilância à saúde, no âmbito de sua competência, colaborarão para a preservação de mananciais, atuando no sentido de coibir práticas nocivas à qualidade da água.

§ 4º - comercializar e/ou distribuir água para consumo humano em carro pipa, sem atender aos padrões e laudos estabelecidos na Norma Técnica do art. 23 ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes - Pena – suspensão da venda, apreensão e/ou multa.

Art. 24 Os projetos de construção, ampliação e reforma de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 25 Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser

obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

- a água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecido pela legislação vigente;
- todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída;
- toda água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida, obrigatoriamente, a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com norma técnica vigente;
- deve ser mantida pressão positiva pelo distribuidor em qualquer ponto da rede de distribuição;

SEÇÃO II DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 26 Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 27 Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 28 A utilização, em atividades agropecuárias, de água fora dos padrões de potabilidade, de esgotos sanitários ou de lodo provenientes de processos de tratamento de esgotos só será permitida se em conformidade com as pertinentes normas técnicas e autorizada pelo órgão competente.

SEÇÃO III DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 29 Todo e qualquer sistema, individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela disposição adequada de resíduos provenientes da manutenção e criação de animais, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

§ 2º Os responsáveis legais e técnicos pelos estabelecimentos de assistência à saúde, bem como pelos estabelecimentos industriais e comerciais relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, devem inserir, em suas normas de rotinas e procedimentos e normas de boas práticas de fabricação, as orientações adequadas sobre resíduos sólidos que abordem o acondicionamento no local da geração, o armazenamento interno, o armazenamento externo, o transporte no interior dos estabelecimentos e a destinação final ambientalmente adequada.

Art. 30 Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 31 Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 32 As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem devem ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 33 As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposição final dos resíduos

perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, devem obedecer às normas técnicas específicas e ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária e ambiental.

Parágrafo único. As ações relativas ao "caput" do artigo serão desempenhadas pelo órgão de Vigilância à Saúde e a Secretaria do Meio Ambiente, observando-se os princípios e normas estabelecidos no Código Ambiental, bem como as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE DAS ZOOSE

Art. 34 As ações do poder público objetivando o controle das populações animais, a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Alhandra estão abrangidas por este Código e sob a égide da Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública, da Lei nº 11.140, de 08 de junho de 2018, que instituiu o Código de Direito e Bem-estar animal do Estado da Paraíba e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 35 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Zoonoses (UZ), órgão vinculado à Divisão de Vigilância em Saúde, é a responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 36 Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

- I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por doenças zoonóticas;
- II - preservar a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses e agressões de animais mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências em Saúde Pública.

Art. 37 O controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no município de Alhandra é considerado matéria de saúde pública, que deverá abranger, além de outras medidas devidamente autorizadas em Lei, a esterilização cirúrgica ou outras formas cabíveis, desde que também autorizadas em Lei específica.

§ 1º A Unidade de Zoonoses fará esterilizações cirúrgicas eletivas e devidamente agendadas durante todo o ano, respeitada a sua capacidade de atendimento.

Art. 38 É proibida a permanência, manutenção e trânsito dos animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista neste artigo:

- I - o estabelecimento legal e adequadamente instalado para criação, manutenção, venda, doação, exposição, tratamento e internação de animais e os abatedouros, quando licenciados pelo órgão competente.
- II - quando se tratar de cães ou gatos vacinados, com registro atualizado e contendo coleira com plaqueta de identificação, conduzidos com guia pelo(a) tutor(a) ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal. Os cães perigosos devem utilizar focinheira;
- b) quando se tratar de animais de tração, providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo(a) tutor(a) ou responsável, com idade que possa assumir as responsabilidades legais, e com força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;
- c) quando se tratar de cães-guias, de pessoas deficientes visuais;
- d) quando se tratar de animais utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública.

Art. 39 Será apreendido todo e qualquer animal:

- I - suspeito de raiva ou outras zoonoses;
- II - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- III - cuja criação ou uso esteja em desacordo com a legislação vigente;
- IV - mordedor vicioso, condição esta constatada pela Autoridade Sanitária ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial;

V – errante, independente da espécie, passível de provocar acidentes de qualquer natureza às pessoas.

§ 1º Os animais que forem apreendidos serão enviados para triagem, que será feita obrigatoriamente pelo Médico Veterinário do setor competente, e submetidos a exames clínicos e laboratoriais a fim de identificar seu acometimento por alguma zoonose.

§ 2º Todo cão e gato agressor deverá ser mantido sob observação clínica pelo período preceituado em norma técnica, em gatil ou canil de isolamento ou outro local apropriado, conforme a espécie, nas dependências da Unidade de Zoonoses.

§ 3º animais com doenças ou lesões físicas graves e irreversíveis, bem como sanitariamente comprometidos de forma a tornar inviável sua sobrevivência saudável, poderão sofrer processo de eutanásia de imediato, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei nº 11.140 e da Resolução nº 1.000, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 4º Os animais que estejam comprovadamente saudáveis, e não tenham identificação do tutor, poderão sofrer o processo de esterilização, conforme definido no Art. 37 deste Código, sendo sua ocorrência um dos requisitos básicos para sua posterior participação no processo de adoção.

§ 5º Identificado o tutor e, havendo interesse em esterilizar o animal apreendido, a Unidade de Zoonoses tomará as providências cabíveis para a realização da cirurgia antes de devolvê-lo à tutoria legal.

§ 6º Ao tutor caberá o custeamento das diárias pertinentes à estadia do animal apreendido, cabendo ao administrador público o julgamento da dispensa da cobrança nos casos em que o proprietário, comprovadamente, não disponha de condições de fazê-lo sem prejuízo do sustento de sua família.

§ 7º Os cidadãos reconhecidamente identificados como tutores, que não comparecerem ao setor para resgatar os animais sob sua tutela, poderão responder pelos crimes de abandono e maus-tratos, conforme Lei nº 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e Lei 14.064/20 (Lei Sansão).

II - Os animais de tração (equídeos) apreendidos serão submetidos a registro/cadastro e seu tutor será multado no caso de reincidência;

Art. 40 O tutor, o detentor da tutela ou o responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos de zoonoses, deverá submetê-los à observação, isolamento e cuidados, na forma estabelecida pelo Médico Veterinário da Unidade de Zoonoses.

§ 1º É dever do(a) tutor(a) praticar a Guarda Responsável de animais de estimação.

§ 2º O Poder Público divulgará constantemente os conceitos de Guarda Responsável de animais de estimação e estimulará a sua prática pelo(a)s tutor(a)e(s).

§ 3º O tutor ou responsável por animal sorologicamente diagnosticado com Leishmaniose Visceral Canina (LVC) ou Esporotricose Zoonótica Felina (EZF) poderá optar pelo tratamento do mesmo, prescrito pelo Médico Veterinário da Unidade de Zoonoses, devendo assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade para o Tratamento da LVC ou EZF, ou pela eutanásia, seguindo as normas reguladoras instituídas pela resolução específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Nesse caso, o tutor deverá assinar o Termo de Consentimento para Realização de Eutanásia.

Art. 41 A vacinação antirrábica e o registro de cães e gatos são obrigatórios, cabendo a sua regulamentação à Unidade de Zoonoses, órgão vinculado à Divisão de Vigilância em Saúde.

§ 1º a Unidade de Zoonoses disporá de vacina antirrábica em quantidade suficiente para atendimento ao público durante todo o ano, sem prejuízo da realização de campanha de vacinação e Dia D, que serão divulgados com antecedência para que seja cumprida a meta de vacinação de todos os animais do município.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, À MANUTENÇÃO E À REPRODUÇÃO DE ANIMAIS

Art. 42 Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, em zona urbana ou rural, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo à população e transtornos ao entorno.

§ 1º Os proprietários de imóveis residenciais ou legalmente estabelecidos, onde existam criação de animais, são responsáveis pela manutenção das instalações destinadas a esse fim.

§ 2º As instalações devem obedecer aos princípios de bem estar animal e adequar-se às exigências da espécie abrigada no local.

§ 3º A criação de outros animais em área urbana do Município estará sujeita às normas emanadas das autoridades sanitárias e ambientais do município.

§ 4º Todo biotério, mantido por estabelecimento ou instituição pública ou privada, deve contar com responsável técnico cadastrado no órgão de vigilância em saúde municipal, bem como dispor de instalações, equipamentos e recursos humanos adequados à execução de suas atividades técnicas.

TÍTULO IV DA SAÚDE E TRABALHO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A saúde do trabalhador deve ser resguardada, tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, quanto no processo, organização e ambiente de produção.

§ 1º Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho, estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

§ 2º As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste Código compreendem o meio ambiente urbano, rural e suas relações.

§ 3º Para os efeitos do disposto no "caput", as autoridades sanitárias deverão executar ações de inspeção e fiscalização em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos, organização e ambiente de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores.

§ 4º O desempenho de atividade fiscalizadora dos processos, organização e ambiente de trabalho dar-se-á por profissionais da área da saúde ou demais áreas, através dos Fiscais ou Inspectores Sanitários, devidamente capacitados para o fiel cumprimento de suas funções, com competência para cumprir as leis e normas sanitárias vigentes e atuação direta na Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, do quadro efetivo ou por delegação através de Portaria do Gestor Municipal de Saúde.

I - O não cumprimento das determinações dentro do prazo fixado, facultará a autoridade sanitária lavrar auto de infração, podendo interditar o estabelecimento, sem prejuízo da penalidade pecuniária cabível, bem como de outras penalidades decorrentes das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 44 São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

- manter as condições e a organização de trabalho, garantindo a promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores;
- garantir e facilitar o acesso aos locais de trabalho, pelas autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs e pelos representantes dos sindicatos de trabalhadores, a qualquer dia e horário do expediente, fornecendo-lhes todas as informações e dados solicitados;
- garantir a participação, nas atividades de fiscalização, dos trabalhadores para tal fim requisitados pela autoridade sanitária;
- dar ampla informação aos trabalhadores e CIPAs sobre os riscos aos quais estão expostos;
- arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos decorrentes das condições de trabalho e do meio ambiente;
- comunicar imediatamente à autoridade sanitária a detecção de quaisquer riscos para a saúde do trabalhador, de qualquer natureza, tais como físicos, químicos, biológicos, operacionais ou provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma de implementação de sua correção;
- comunicar através de documento oficial informações das CIPAs (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e SESMETs (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), Comissões Locais de Saúde Ocupacional do Trabalhador das respectivas empresas, sobre ocorrências de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho.

Art. 45 As autoridades sanitárias que executam ações em vigilância à saúde devem desempenhar suas funções, observando os seguintes princípios e diretrizes:

- informar aos trabalhadores, CIPAs e respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;
- assegurar a participação das CIPAs, das comissões de saúde e dos sindicatos de trabalhadores na formulação, planejamento, avaliação e controle de programas de saúde do trabalhador;
- assegurar às CIPAs, às comissões de saúde e aos sindicatos de trabalhadores a participação nos atos de fiscalização, avaliação e pesquisa referentes ao ambiente de trabalho ou à saúde, garantindo acesso aos resultados obtidos;
- assegurar ao trabalhador em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho a interrupção de suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco.

- assegurar aos sindicatos o direito de requerer ao órgão competente do Serviço de Vigilância à Saúde a interdição de máquinas, de parte ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores e da população, com imediata ação do poder público competente;
- considerar o conhecimento do trabalhador como tecnicamente fundamental para o levantamento das áreas de risco e dos danos à saúde;
- estabelecer normas técnicas para a proteção da saúde no trabalho, observando as questões de gênero, da mulher no período de gestação, do menor aprendiz e dos portadores de necessidades especiais, em consonância com as leis vigentes;
- considerar nas inspeções e fiscalizações sanitárias em saúde do trabalhador a observância às normas técnicas e legislações que regulamentam a relação entre o trabalho e a saúde, de qualquer origem, dos organismos nacionais e internacionais ratificados no Brasil;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

SEÇÃO I DOS RISCOS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO

Art. 46 O transporte, a movimentação, o manuseio e o armazenamento de materiais, o transporte de pessoas, os veículos e os equipamentos usados nessas operações devem obedecer a critérios estabelecidos em normas técnicas, que preservem a saúde do trabalhador.

Art. 47 A fabricação, importação, venda, locação, instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos devem, de igual modo, obedecer ao disposto no artigo 46 desta Lei.

Art. 48 As empresas devem manter sob controle os fatores ambientais de risco à saúde do trabalhador, como ruído, iluminação, calor, frio, umidade, radiações, agentes químicos, pressões hiperbáricas e outros de interesse da saúde, dentro dos critérios estabelecidos em normas técnicas ou reconhecidos como cientificamente válidos.

Art. 49 A organização do trabalho deve adequar-se às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercussões negativas sobre a saúde, quer diretamente por meio dos fatores que a caracterizam, quer pela potencialização dos riscos de natureza física, química, biológica e psicossocial, presentes no processo de produção.

TÍTULO V DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a Vigilância Sanitária monitorando e avaliando a qualidade

de bens, produtos, serviços, procedimentos e a vaidades de saúde e de interesse à saúde, do meio ambiente e ambiente do trabalho.

Art. 51 No desempenho das ações da Coordenação de Vigilância Sanitária será empregada todos os meios e recursos disponíveis, e adotados processos e métodos científicos e tecnológicos adequados, normas e padrões oficiais, preceitos legais e regularmente existentes, visando obter eficiência e eficácia no monitoramento, controle e fiscalização em matéria de saúde.

Parágrafo único. Nas ações de inspeção e fiscalização devem ser observadas por parte da equipe as situações de risco à saúde, bem como o relato dos trabalhadores de questões subjetivas passíveis de causar danos à saúde dos mesmos na relação com o trabalho, mesmo que não estejam previstas nas legislações.

Art. 52 O serviço de Coordenação da Vigilância Sanitária (CVS) deverá manter estreito relacionamento com os demais serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, que desempenhem atividades afins, objetivando realizar ações coordenadas e mais efetivas.

Art. 53 O Município deverá dedicar especial atenção ao aperfeiçoamento e modernização do Serviço de Vigilância Sanitária, bem como para a capacitação de recursos humanos, promovendo a simplificação e a padronização de rotinas e métodos operacionais.

Art. 54 O desempenho de atividades fiscalizadoras dar-se-á por profissionais da área da saúde ou demais áreas, através dos Fiscais Sanitários, devidamente capacitados para o fiel cumprimento de suas funções, com competência para cumprir as leis e normas sanitárias vigentes e atuação direta na Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, por delegação através de Portaria do Gestor Municipal.

Art. 55 A CVS/JP - Coordenação de Vigilância Sanitária o Município de Alhandra englobará o conjunto de ações pertinentes à área de Saúde capaz de prevenir, diminuir ou eliminar riscos, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, destacando-se:

- proteção do ambiente e defesa do desenvolvimento sustentável;
- saneamento básico;
- alimentos, água e bebidas para o consumo humano;
- medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde;
- serviços de assistência à saúde;
- produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substâncias e produtos psicoativos;
- sangue e hemoderivados;
- radiações de qualquer natureza.

Art. 56 As ações de vigilância sanitária serão executadas: de forma planejada, utilizando a epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, alocação de recursos e orientação programática;

- com efetiva participação da comunidade;
- de forma integrada com as demais esferas do governo.

CAPÍTULO II DOS PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 57 Entende-se por produtos e substâncias de interesse da saúde os alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes, domissanitários, agrotóxicos, materiais de revestimento e embalagens ou outros produtos que possam trazer riscos à saúde.

Art. 58 Compete à autoridade sanitária a avaliação e controle de riscos, a normatização, a fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, comercialização e uso, referentes aos produtos e substâncias de interesse da saúde.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo estende-se à propaganda e à publicidade dos produtos e substâncias de interesse da saúde, seguindo a legislação vigente.

Art. 59 Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas vigentes, aprovadas pelos órgãos competentes, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços vigentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo devem manter o fluxograma de produção e todos os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas técnicas e de boas práticas de fabricação e de prestação de serviços na empresa e a disposição do órgão de vigilância sanitária competente para fiscalização.

Art. 60 As normas de prescrição, comercialização e rotulagem de produtos importados, todas referentes a produtos de interesse da saúde, devem obedecer às exigências da legislação vigente.

Art. 61 A comercialização dos produtos importados de interesse da saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 62 O farmacêutico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da Lei, é o profissional habilitado para exercer as atividades de responsabilidade técnica de estabelecimentos cujas atividades envolvam drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme legislação vigente.

Art. 63 As disposições referentes às condições de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, no que for pertinente, devem seguir as regulamentações específicas vigentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos farmacêuticos, industriais e comerciais, devem ter local adequado e seguro para guarda de produtos e substâncias de controle sanitário especial, bem como manter registro de controle de estoque dos mesmos seguindo a legislação específica vigente.

Art. 64 Os estabelecimentos, entidades ou órgãos oficiais que produzirem, distribuírem, armazenarem, dispensarem ou manipular substâncias ou medicamentos sujeitos ao regime de controle sanitário especial, deverão, deverão seguir a legislação específica vigente.

Art. 65 É obrigatória a assistência técnica de farmacêutico responsável legalmente habilitado em farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos durante todo o horário de funcionamento das mesmas, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 66 A CVS exercerá o controle e a fiscalização sobre alimentos, matéria-prima alimentar, alimentos para fins especiais e quaisquer outros produtos alimentícios.

Parágrafo único. Ficam adotadas as definições constantes nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, no que se refere a alimentos e outros produtos citados.

Art. 67 Cabe à CVS, licenciar, controlar e fiscalizar a extração, produção, fabrico, transformação, preparação, manipulação, acondicionamento, importação e exportação, armazenamento, transporte, comercialização e consumo de alimentos e/ou outros produtos.

Art. 68 No desempenho da ação fiscalizadora, a autoridade sanitária competente exercerá o controle e a fiscalização dos estabelecimentos em que se extraia, produza, fabrique, transforme, prepare, manipule,

acondicione, importe e exporte, armazene, transporte, comercialize e consumo alimentos e/ou outros produtos, podendo colher amostras para fins de análise, bem como aplicar penalidade conforme artigo 139 desta lei.

§ 1º A autoridade sanitária exercerá o controle e a fiscalização sobre os manipuladores de alimentos e outros produtos, além os equipamentos, utensílios e demais instalações de que trata este artigo.

§ 2º Fica determinado que os estabelecimentos referidos neste artigo, deverão elaborar e apresentar às autoridades sanitárias, manual de boas práticas.

§ 3º Deverá ser apresentado pelo estabelecimento os certificados e programas de capacitação dos manipuladores de alimentos, cujo conteúdo didático será definido em norma técnica complementar.

§ 4º Ficam obrigados a todos os estabelecimentos que manipulem, comercializem, acondicionem, transportem e/ou consumam produtos alimentícios; promover serviços de desinsetização e desratização com validade e especificidade, sendo efetuado por empresas habilitadas com licença expedida pela vigilância sanitária e afixada em local visível.

Art. 69 A GVS exercerá ação fiscalizadora e de controle sobre rótulo e embalagens de alimentos e outros produtos referidos no artigo 56, conforme normatização pertinente, bem como sobre propagandas difundidas por quaisquer meios.

Parágrafo único. Ficam adotadas as definições constantes nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, no que se refere a rótulo, embalagem e propaganda.

Art. 70 O controle e fiscalização de que trata este artigo/capítulo, atingirá, inclusive, repartições públicas, entidades filantrópicas, autárquicas, paraestatais e associações ou instituições privadas ou públicas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DOS EVENTOS ADVERSOS À SAÚDE

Art. 71 Para os efeitos deste Código, todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, são obrigados a notificar os órgãos de vigilância em saúde a ocorrência de eventos adversos à saúde, de que vierem a tomar conhecimento ou forem cientificados por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de:

- medicamentos;
- produtos correlatos;
- cosméticos e perfumes;
- saneantes domissanitários;
- agrotóxicos;
- alimentos industrializados, a serem definidos em norma técnica;
- outros produtos definidos por ato administrativo da autoridade sanitária.

Art. 72 A obrigatoriedade prevista no artigo 70 desta Lei aplica-se aos estabelecimentos de assistência à saúde, a seus responsáveis legais e técnicos, bem como a seus profissionais de saúde, em especial aos médicos e cirurgiões dentistas.

Art. 73 A Divisão de Vigilância em Saúde ou outra unidade administrativa que venha substituí-la, estabelecerá o fluxo das notificações previstas nos artigos 71 e 86 desta Lei, bem assim tornará públicos os instrumentos utilizados para a comunicação às autoridades sanitárias, de eventos adversos à saúde.

TÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 Para os fins deste Código e das pertinentes normas técnicas, são consideradas de interesse da saúde todas as ações que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a promoção, proteção e preservação da saúde, dirigidas à população e realizadas por órgãos públicos, empresas públicas, empresas privadas, instituições

filantrópicas, outras pessoas jurídicas de direito público ou direito privado, bem como pessoas físicas.

CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 75 Para os fins deste Código e das pertinentes normas técnicas, considera-se assistência à saúde "a atenção à saúde prestada nos estabelecimentos definidos e regulamentados em norma técnica, destinados precipuamente à promoção, proteção, recuperação e à reabilitação da saúde, bem como à prevenção de doenças, inclusive asilos, casas de repouso ou congêneres".

Art. 76 Devem implantar e manter programação permanente de controle de infecção os estabelecimentos de assistência à saúde que:

- precipuamente, assistem usuários em regime de internação hospitalar;
- assistem usuários em regime ambulatorial e contem com centro cirúrgico no qual sejam realizados procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais;
- assistem usuários em regime ambulatorial e realizem procedimentos médicos invasivos em diagnose e terapia;
- estejam definidos em norma técnica.

§ 1º A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência da programação permanente referida neste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter comissão de controle de infecção que elabore procedimentos técnicos padronizados e coordene e execute ações inerentes à programação permanente de controle de infecção.

§ 3º A composição da comissão de controle de infecção dos estabelecimentos aludidos no inciso I do "caput" deste artigo deve atender às disposições da legislação federal pertinente e, no caso dos estabelecimentos referidos nos incisos II, III e IV, às disposições de regulamentação específica.

Art. 77 Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de paciente devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecção estabelecidas na legislação sanitária.

Art. 78 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 79 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir quadro de profissionais legalmente habilitados, em número adequado à demanda, às atividades desenvolvidas e à legislação profissional vigente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de assistência à saúde que, por suas características e finalidades, destinam-se a prestar serviços em regime de internação hospitalar e em urgência e emergência ambulatorial ou pronto atendimento, devem contar com quadro de profissionais legalmente habilitados nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas, especialmente médicos e enfermeiros.

Art. 80 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 81 Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento e/ou serviço, o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, durante sua vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

§ 1º Respondem solidariamente pelo funcionamento adequado dos equipamentos:

- o proprietário, a quem caberá a compra do equipamento adequado, sua instalação, manutenção permanente e reparos;

- o fabricante, cabendo-lhe prover os equipamentos do certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas e assistência técnica permanente;

- a rede de assistência técnica, cabendo-lhe garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no inciso II deste parágrafo § 2º Os equipamentos, quando es verem em perfeitas condições de uso, devem ficar fora da área de atendimento ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco de proibição de uso.

Art. 82 Os estabelecimentos de assistência à saúde que utilizarem, em seus procedimentos, medicamentos ou substâncias psicotrópicas ou sob regime de controle especial, devem manter controles e registros na forma prevista na legislação sanitária.

Art. 83 Todos os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter, de forma organizada e sistematizada, os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, dos procedimentos realizados ou da terapêutica adotada, da evolução e das condições de alta, apresentando-os à autoridade sanitária sempre que esta o solicitar, justificadamente, por escrito.

Parágrafo único. Os documentos previstos no "caput" devem ser guardados pelo tempo previsto em legislação específica.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE INDIRETO À SAÚDE

Art. 84 Para os fins deste Código, são considerados de interesse indireto da saúde todos os estabelecimentos e atividades nele não relacionados, cuja prestação de serviços ou fornecimento de produtos possa constituir risco à saúde pública.

TÍTULO VII DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AGRAVOS À SAÚDE CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art. 85 As doenças e agravos de notificação compulsória, no âmbito do Município, serão definidas mediante normas técnicas específicas, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. No âmbito do Município, devem também ser notificados aos órgãos de vigilância à saúde:

- os acidentes de trabalho;
- as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- os eventos adversos à saúde, decorrentes do uso ou emprego de produtos a que se referem os incisos I a VII do artigo 70 e o artigo 79 deste Código;
- as doenças transmitidas por alimentos;
- traço e doença falciforme.

Art. 86 A notificação de doenças, quando compulsória, deve ser feita à autoridade sanitária local por:

- médicos chamados para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assumam a direção do tratamento;
- responsáveis por estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos de qualquer natureza, ou privados;
- responsáveis por laboratórios que executem exames microbiológicos, sorológicos, anatomopatológicos ou radiológicos;
- farmacêuticos, bioquímicos, veterinários, dentistas, enfermeiros, parteiras e pessoas que exerçam profissões afins;
- responsáveis por estabelecimentos prisionais, de ensino, creches, locais de trabalho, ou habitações coletivas em que se encontre o doente;
- responsáveis pelos serviços de verificação de óbito e institutos médico-legais;
- responsáveis pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1º A notificação de quaisquer doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à autoridade sanitária, diante da simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone, ou por

qualquer outro meio, respeitando os tempos oportunos estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º As doenças e agravos referidos no "caput", que dependem de confirmação diagnóstica, devem ter a confirmação da suspeita notificada após a realização dos exames complementares, conforme norma técnica específica.

Art. 87 É dever de toda pessoa física ou jurídica comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumível, de doença e agravos à saúde de notificação compulsória.

Art. 88 A notificação compulsória de casos de doenças e agravos de caráter sigiloso, obriga-se a autoridade sanitária a mantê-la em sigilo. Parágrafo único. Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

Art. 89 As informações essenciais à notificação compulsória, bem como as instruções sobre o processo de notificação, constarão em normas técnicas.

CAPÍTULO II DA INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 90 Recebida a notificação, a autoridade sanitária deve proceder à investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º A autoridade sanitária pode exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção da saúde, mediante justificativa por escrito.

§ 2º Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária pode exigir a coleta de amostra de material para exames complementares, mediante justificativa por escrito.

§ 3º Os serviços de saúde públicos de natureza administrativa e serviços de saúde privados, deverão colaborar com o processo de investigação epidemiológica, facilitando o acesso da autoridade sanitária municipal ao boletim de atendimento, prontuário ou qualquer outro instrumento necessário à investigação epidemiológica.

Art. 91 Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para controle da doença ou agravo à saúde, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ao meio ambiente.

Art. 92 As instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença ou agravo à saúde, bem como as medidas de controle indicadas, serão objeto de normas técnicas.

Art. 93 Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local deve adotar medidas pertinentes, podendo, inclusive, providenciar o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA VACINAÇÃO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 94 A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde municipal, é responsável pela coordenação e execução dos programas de imunizações de interesse da saúde pública.

Parágrafo único. A relação das vacinas de caráter obrigatório no Município deverá ser regulamentada por norma técnica, em consonância com a legislação federal e estadual.

Art. 95 É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores sob sua guarda ou responsabilidade. Parágrafo único. Só deve ser dispensada da vacinação obrigatória a pessoa que apresentar atestado médico e contra-indicação explícita de aplicação da vacina.

Art. 96 O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações deve ser comprovado mediante atestado de vacinação, adequado à norma técnica referida no parágrafo único do artigo 93, emitido pelos serviços de saúde que aplicarem as vacinas.

Art. 97 Os atestados de vacinação obrigatória não podem ser retidos por qualquer pessoa, natural ou jurídica.

Art. 98 Todo estabelecimento de saúde, público ou privado, que aplique vacinas, obrigatórias ou não, deve cadastrar-se perante a autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária deve regulamentar, em norma técnica, o funcionamento dos estabelecimentos referidos no "caput", bem como o fluxo de informações, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade por sua supervisão periódica.

Art. 99 As vacinas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS são gratuitas, inclusive quando aplicadas por estabelecimentos de saúde privados, assim como os atestados que comprovem sua aplicação.

Art. 100 Todo e qualquer estabelecimento de assistência à saúde, público ou privado, que desenvolva atividades de imunização, independentemente de sua natureza jurídica e forma de gerenciamento é obrigado a enviar, mensalmente, aos órgãos de vigilância em saúde, o número de doses aplicadas por mês, segundo o tipo de imunobiológico aplicado de faixa etária.

Art. 101 Visando manter o controle de doenças, as creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro grau, públicos ou privados, deverão, no ato da admissão de crianças, exigir dos pais a apresentação de documento comprobatório de recebimento de vacinas indicadas para o grupo etário da criança.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo incorrerá em sanções aplicadas de acordo com as disposições previstas neste Código.

CAPÍTULO IV DO ATESTADO DE ÓBITO

Art. 102 A declaração de óbito é documento indispensável para o sepultamento e deverá ser preenchida única e exclusivamente por médico, em impresso previamente numerado e legível.

Parágrafo único. A sua perda ou extravio deverá ser comunicado de imediato ao setor responsável da vigilância epidemiológica municipal.

Art. 103 Quando o óbito for decorrente de acidente, violência ou causa suspeita, segundo determinação legal, o atestado será fornecido por perito legista, após necropsia no Instituto Médico Legal.

Art. 104 Quando o óbito for decorrente de causa mal definida ou ocorrer sem assistência médica, o corpo deve ser encaminhado ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) para necropsia, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES, TRASLADAÇÕES E CREMAÇÕES

Art. 105 As inumações, exumações, trasladoes e cremações deverão ser disciplinadas em normas técnicas, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE E DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE PRODUÇÃO, EMBALAGEM E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 106 Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciarem

suas atividades, devem encaminhar à autoridade sanitária declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos estão obedecendo à legislação sanitária vigente, para fins de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, com posterior e condicional concessão do Alvará Sanitário, mediante pagamento de Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º O Alvará Sanitário é um instrumento disciplinar de saúde pública expedido pela Coordenação de Vigilância Sanitária.

§ 2º A concessão do Alvará será efetivada após o cadastro mencionado no "caput" deste artigo, devendo a Vigilância Sanitária expedir Termo de Referência indicando os documentos necessários para solicitação de Licença Sanitária.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o artigo 74, só poderão se instalar e funcionar neste Município depois de expedido a respectiva Licença Sanitária pela Vigilância Sanitária.

Art. 107 Para que a Licença Sanitária seja expedida ou renovada, o prédio e as instalações do interessado serão vistoriados, devendo estar de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Coordenação de Vigilância Sanitária, bem como nas disposições subsidiárias dispostas em legislação vigente.

§ 1º Não será permitido o funcionamento provisório de empresas incluídas no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária e que ainda não tenham obtido a Licença Sanitária.

§ 2º Após a vistoria, será de no máximo 30 (trinta) dias, o prazo para o cumprimento das adequações necessárias para a emissão do Alvará Sanitário por parte da empresa solicitante, sob pena de responder a processo administrativo sanitário.

Art. 108 O Alvará Sanitário deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, devendo ser exposto em local visível dentro do estabelecimento.

§ 1º Os valores das taxas de vigilância sanitária para concessão do Alvará Sanitário são os definidos no Código Tributário Municipal

§ 2º Aos contribuintes inadimplentes que não renovarem o Alvará Sanitário no prazo legal, será cobrada a taxa de expedição de licença sanitária referente a cada ano de vencimento, devendo o poder público cobrar até os últimos 5 (cinco) anos, atualizados pela UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Art. 109 Os estabelecimentos devem comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que repercutam na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

Parágrafo único. Constatando que a declaração e a comunicação previstas no "caput" deste artigo e no parágrafo único do artigo 110 são inverídicas, deverá a autoridade sanitária comunicar o fato ao Ministério Público, para fins de apuração de eventual ilícito penal, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos administrativos.

Art. 110 Todo estabelecimento que mantenha serviço de transporte de pacientes, bem como de produtos e substâncias de interesse da saúde, deve apresentar, perante a autoridade sanitária competente, documentação individualizada de cada veículo, devendo fazer constar, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, para fins de cadastramento.

Art. 111 Os estabelecimentos de assistência à saúde devem contar com responsável técnico legalmente habilitado, que deverá estar presente durante o período de seu funcionamento.

Parágrafo único. É obrigatória, por parte do proprietário do empreendimento, a comunicação à Coordenação da Vigilância Sanitária da alteração de responsabilidade técnica ou de sua baixa.

Art. 112 Os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, cuja assunção de responsabilidade técnica estiver regulamentada na legislação vigente, devem contar com responsável técnico legalmente habilitado, que deverá estar presente durante o período de seu funcionamento.

Parágrafo único. O órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplinará, no que for pertinente, a assunção

de responsabilidade de estabelecimentos de produtos e substâncias de interesse da saúde.

Art. 113 As empresas ou as pessoas físicas que mantêm estabelecimentos de interesse da saúde são por eles responsáveis, perante a autoridade sanitária competente, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária de prestadores de serviços profissionais autônomos, bem como de outras empresas de prestação de serviços de saúde e assemelhados por elas contratado.

Art. 114 Ocorrendo a interdição de estabelecimento de assistência à saúde ou de suas subunidades pelos órgãos de vigilância em saúde, a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS deve suspender, de imediato, eventuais contratos e convênios que mantenha com tais estabelecimentos ou suas subunidades, pelo tempo em que durar a interdição.

Art. 115 Os órgãos públicos municipais responsáveis, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, prestarão as informações necessárias para o cumprimento das disposições desta Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 116 Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária investidos nas suas funções fiscalizadoras, são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, bem como os dirigentes de quaisquer das unidades de Vigilância à Saúde, quando necessário, podem desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas por este Código às autoridades fiscalizadoras.

Art. 117 A toda situação em que a autoridade sanitária concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

Art. 118 As penalidades sanitárias previstas neste Código devem ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 119 As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora de expediente, salvo motivo de força maior, quando o Município poderá utilizar da autoexecutoriedade para evitar riscos à população e resguardar a saúde pública, mediante o uso do poder de polícia atribuído à Administração Pública.

Parágrafo único. Ficam as empresas obrigadas, por seus dirigentes ou prepostos, a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições legais das autoridades administrativas e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 120 Nenhuma autoridade pode exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§ 1º Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 2º A credencial a que se refere este artigo deve ser devolvida para inutilização, sob as penas da Lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos casos de licenciamento e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º A relação das autoridades sanitárias deve ser publicada anualmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente, e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE FISCAL

Art. 121 Compete à autoridade sanitária colher amostras para análise fiscal de insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, com vistas à verificação da sua conformidade à legislação sanitária.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a colheita de amostra para análise fiscal deve ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 122 A coleta de amostra para fins de análise fiscal deve ser realizada mediante a lavratura do termo de colheita de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em 03 (três) invólucros invioláveis, conservado adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir de contraprova, e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deve ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse da saúde, não cabendo, no caso, perícia de contraprova.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se estiverem ausentes as pessoas mencionadas, deverão ser convocadas 02 (duas) testemunhas para presenciar a análise.

Art. 123 Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deve notificar o responsável para apresentar defesa escrita ou requerer perícia de contraprova.

§ 1º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo na hipótese de não ser apresentada defesa ou de não ser solicitada perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indício de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 4º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§ 5º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias, a qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial

Art. 124 Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 125 Não cabe defesa ou recurso administrativo, após condenação definitiva, em razão de laudo laboratorial condenatório da perícia final de contraprova.

CAPÍTULO IV DA INTERDIÇÃO, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 126 Quando o resultado da análise fiscal indicar que o produto constitui risco à saúde, é obrigatória sua interdição, apreensão, inutilização ou interdição do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 127 O detentor ou responsável pelo produto, equipamento e utensílios interditados, fica proibido de entrega-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal.

§ 1º O fim da interdição dos locais de interesse da saúde só ocorrerá mediante liberação fundamentada da direção do órgão em vigilância sanitária pertinente, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A desobediência por parte da empresa acarretará a aplicação das penas cabíveis por responsabilização civil ou criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 128 Os produtos clandestinos de interesse da saúde, bem como aqueles com prazos de validade vencidos, devem ser interditados pela autoridade sanitária, a qual, após avaliação técnica, decidirá sobre sua destinação.

Art. 129 Nos casos de condenação definitiva, a autoridade sanitária deve determinar a apreensão ou inutilização do produto.

Art. 130 Quando o produto for considerado inadequado para uso ou consumo humano, mas passível de utilização para outros fins, a autoridade sanitária deve lavrar laudo técnico circunstanciado, definindo o seu destino final.

Art. 131 Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse da saúde manifestamente alterados, considerados de risco à saúde, devem ser apreendidos ou inutilizados, sumariamente, pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput", a autoridade sanitária deve lavrar laudo técnico circunstanciado, ficando dispensada a colheita de amostra.

Art. 132 Cabem ao detentor ou responsável pelo produto, equipamentos e utensílios de interesse da saúde condenados, os encargos decorrentes do recolhimento, transporte e inutilização, acompanhados pela autoridade sanitária até não mais ser possível a utilização.

Art. 133 Os procedimentos de análise fiscal, interdição, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e locais de interesse da saúde deverão ser objeto de norma técnica.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS E PENALIDADES

Art. 134 Considera-se infração sanitária, para fins deste Código e das pertinentes normas técnicas, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 135 Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 136 As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produto;
- apreensão animal;
- inutilização de produto;
- interdição de produto;
- suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
- cancelamento de registro de produto;
- interdição parcial ou total do estabelecimento;
- proibição de propaganda;
- cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- cancelamento do Alvará de Licenciamento de Estabelecimento;
- intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera;
- imposição de mensagem retificadora;
- suspensão de propaganda e publicidade.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de

despesas com transporte, alimentação, assistência veterinária e outras decorrentes da apreensão.

Art. 137 A penalidade de prestação de serviços à comunidade consiste em veiculação de mensagens educativas dirigidas à comunidade, aprovadas pela autoridade sanitária.

Art. 138 A penalidade de intervenção será aplicada aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, indústrias de medicamentos, correlatos e outros, sempre que houver riscos iminentes à saúde.

§ 1º Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção deverão ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º A duração da intervenção limitar-se-á ao tempo julgado necessário pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no "caput" deste artigo, não podendo exceder o período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A intervenção e a nomeação do interventor dos estabelecimentos apenados competem ao Secretário Municipal da Saúde, vedada a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 139 A penalidade de multa consiste no pagamento das seguintes quantias, que serão reajustadas de acordo com o valor da UFM mensal como índice de conversão para o reajuste dos valores abaixo:

- nas infrações leves, de 100 (cem) UFM a 300 (trezentos) UFM;
- nas infrações graves, de 800 (oitocentos) UFM a R\$ 1.600 (hum mil e seiscentos) UFM;
- nas infrações gravíssimas, de 3.000 (três mil) UFM a 15.000 (quinze mil) UFM.

Art. 140 A penalidade de interdição será aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, nas seguintes modalidades:

- cautelar;
- por tempo determinado;
- definitiva;

§ 1º - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes - Pena - advertência, interdição, cancelamento do Alvará e/ou multa.

§ 2º - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de óticas, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento do Alvará e/ou multa.

§ 3º - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente: Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa.

§ 4º - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária: Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

§ 5º - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes: Pena - advertência e/ou multa.

§ 6º - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias: Pena - advertência e/ou multa.

§ 7º - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização e/ou multa.

§ 8º - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias: Pena - advertência e/ou multa.

§ 9º - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa.

§ 10º - aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de leis e normas regulamentares:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e/ou multa.

§ 11º - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição, cancelamento do Alvará e/ou multa.

§ 12º - retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento do Alvará e Registro e/ou multa.

§ 13º - exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares: Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de Licença e Registro e/ou multa.

§ 14º - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares: Pena - advertência, inutilização, interdição e/ou multa.

§ 15º - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, interdição, cancelamento do Registro, da Licença e Autorização e/ou multa.

§ 16º - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do Registro e/ou multa.

§ 17º - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou a por-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do Registro, da Licença e da Autorização e/ou multa.

§ 18º - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do Registro e/ou multa.

§ 19º - utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do Registro, da Autorização e da Licença e/ou multa.

§ 20º - comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do Registro e/ou multa.

§ 21º - aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de Licença e de Autorização e/ou multa.

§ 22º - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros: Pena - advertência, interdição e/ou multa.

§ 23º - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse: Pena - advertência, interdição e/ou multa.

§ 24º - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal: Pena - interdição e/ou multa.

§ 25º - cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal: Pena - interdição e/ou multa.

§ 26º - proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes: Pena - advertência, interdição e/ou multa.

§ 27º fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará de Licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

§ 28º - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

§ 29º - expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde:

Pena - advertência, apreensão, e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, e/ou multa.

§ 30º - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa, negativação na Dívida Ativa do Município.

§ 31º - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas físicas ou jurídicas, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: Pena - advertência, interdição, cancelamento de Autorização de Funcionamento e/ou multa.

§ 32º - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegários, aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteiras e pontos de apoio de veículos terrestres:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da Autorização de Funcionamento e/ou multa.

§ 33º - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas físicas ou jurídicas, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Autorização de Funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa.

§ 34º - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Autorização de Funcionamento, cancelamento do Registro do produto e/ou multa.

§ 35º - proceder à mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Autorização de Funcionamento, cancelamento do Registro do produto e/ou multa.

§ 36º - proceder à comercialização de produto importado sob interdição:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Autorização de Funcionamento, cancelamento do Registro do produto e/ou multa.

§ 37º - deixar de garantir em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da Autorização de Funcionamento, cancelamento do Registro do produto e/ou multa.

§ 38º - interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de Autorização para Funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará de Licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

§ 39º - deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Município a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no Parágrafo anterior:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do Registro do produto, cancelamento de Autorização para Funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará de Licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

§ 40º - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas físicas ou jurídicas, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteiras e pontos de apoio de veículos terrestres:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do Registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do Alvará de Licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

Art. 141. Independem de Licença para Funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública Municipal por ela constituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA

SEÇÃO I DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 142 Quando constatadas irregularidades configuradas como infração sanitária neste Código, ou em outros diplomas legais vigentes, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato os autos de infração.

Parágrafo único. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 143 O auto de infração, deve ser lavrado em 03 (três) vias, no mínimo, destinando-se a segunda ao autuado, conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - a indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - a indicação do prazo de 30 (trinta) dias para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - o nome e o cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;

VII - o nome, a identificação e a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de 02 (duas) testemunhas, quando possível.

§ 1º Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, será ele cientificado do auto de infração por via postal, mediante carta registrada.

§ 2º Restando infrutífera, por qualquer motivo, a medida prevista no parágrafo 1º deste artigo, a cientificação do interessado far-se-á por meio de edital a ser publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 90 dias de sua publicação.

Art. 144 Configuram procedimento irregular de natureza grave a falsidade e a omissão dolosa no preenchimento dos autos de infração.

Art. 145 O não cumprimento da obrigação subsistente, além da sua execução forçada, acarretará, após decisão irrecorrível, a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere o inciso V do art. 148, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pela autoridade imediatamente superior ao servidor autuante.

Art. 146 A apuração do ilícito, em se tratando de produto ou substância passíveis de análise pericial, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal nos moldes do art. 121 e de interdição, se for o caso.

SEÇÃO II DO AVISO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 147 O aviso de imposição de penalidade deve ser lavrado pela autoridade competente, após decorrido o prazo estipulado pelo artigo 148, inciso V, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa, quando houver.

§ 1º Seguindo o atributo da autoexecutoriedade na administração pública, nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização devem ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 148 O aviso de imposição de penalidade de multa, a ser lavrado em 2 (duas) vias, no mínimo, destinando-se a segunda ao infrator, conterá:

- o nome da pessoa física ou jurídica e seu endereço;

- o número, a série e a data do auto de infração respectivo;

- o ato ou fato constitutivo da infração e o local;

- a disposição legal ou regulamentar infringida;

- penalidade imposta e seu fundamento legal;

- a indicação do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, contado da ciência do autuado;

- a assinatura da autoridade autuante;

- a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de 2 (duas) testemunhas, quando possível.

§ 1º O recurso de que trata o inciso VI deste artigo será dirigido ao Coordenador de Vigilância Sanitária, obedecendo ao seu ritmo processual interno.

§ 2º Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VIII deste artigo, observar-se-á o procedimento previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 150 deste Código.

SEÇÃO III DO PROCESSAMENTO DAS MULTAS

Art. 149 Transcorrido o prazo fixado no inciso VI do artigo 153, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município e cobrança judicial.

Art. 150 Havendo interposição de recurso do Aviso de Imposição de Penalidade, o processo, após decisão denegatória definitiva, será restituído à autoridade autuante, para fins de lavratura da notificação de que trata o artigo 154.

§ 1º Não recolhida a multa no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria do Município para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

§ 2º As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

Art. 151 O recolhimento das multas será feito na conta do Fundo Municipal de Saúde, mediante guia de recolhimento, que poderá ser fornecida, registrada e preenchida pelas unidades administrativas pertinentes à Vigilância em Saúde.

§ 1º Os valores da taxa de vigilância sanitária e as multas decorrentes de infração às normas sanitárias serão recolhidos a secretaria de finanças e planejamento do município de Alhandra, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o serviço municipal de vigilância sanitária, sob o controle social do conselho municipal de saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 152 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnar o auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua cientificação, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 155 deste Código.

§ 1º A defesa ou impugnação do auto de infração será julgada e decidida pelo superior imediato do servidor autuante, ouvindo-se este preliminarmente, podendo propor a revisão ou manutenção da decisão anterior.

§ 2º No procedimento previsto neste artigo, observar-se-ão os seguintes prazos, contados da data do respectivo recebimento do processo:

- 10 (dez) dias para a manifestação do servidor autuante;

- 90 (noventa) dias para o julgamento e decisão da defesa ou impugnação pelo superior imediato.

Art. 153 Da aplicação da penalidade de intervenção pelo Secretário Municipal da Saúde, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação em vigor, cuja decisão virá acompanhada de parecer jurídico da Procuradoria do Município, encerrando a instância administrativa.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154 As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato da autoridade sanitária que objetive a sua apuração e consequente imposição de penalidade.

§ 2º Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 155 Os prazos previstos neste Código e nas pertinentes normas técnicas correm ininterruptamente.

Art. 156 Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, o auto poderá ser assinado "a rogo" na presença de 2 (duas) testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a ressalva pela autoridade atuante.

Art. 157 Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, após decisão definitiva na esfera administrativa, farão publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária.

Art. 158 O disposto neste Código deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 159 Na ausência de norma legal específica, prevista neste Código e nos demais diplomas federais e estaduais vigentes, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências que assegurem o cumprimento do artigo 2º desta Lei.

Art. 160 Os órgãos de vigilância em saúde, em articulação com os órgãos que atuam na área do meio ambiente, devem proceder à análise e manifestação a respeito dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, elaborados pelos estabelecimentos de assistência à saúde, com vistas à sua aprovação ou reprovação.

§ 1º É de competência exclusiva dos órgãos de vigilância em saúde verificar se as condições propostas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde aprovados estão sendo cumpridas pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

§ 2º Os órgãos de vigilância em saúde devem cooperar com a Secretaria do Meio Ambiente ou outro órgão que venha substituí-lo, quando solicitada a participação de seu quadro de pessoal especializado.

Art. 161 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 162 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 163 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, em 25 de maio de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:0BD37A0A

Art.1º. Designar a servidora **CARLA PATRICIA DA SILVA FRANÇA**, C.P.F: 111.976.724-51, Agente Administrativo, Mat. 303604, lotada na Secretaria de Administração, para prestar serviços junto ao setor de emissão de identidade (RG), na Casa da Cidadania neste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 25 de maio 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:94C05E34

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 0042/2021

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0042/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ CREAM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS INERENTE AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA; Da justificativa o presente aditivo se faz necessário para continuação do serviço de locação de imóvel para execução das atividades administrativas da secretaria solicitante

Nº. CONTRATO 0122/2021

Contratado: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

1.3 - PRAZO CONTRATUAL ADITIVIVADO: 12 (doze) meses -

1.4 - VALOR ONTRATUAL ANUAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

1.5 - PRAZO CONTRATUAL Vigência: 14 de maio de 2024.

Data do Contrato: 12 de maio de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:2A75792E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 0019/2021

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0019/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ CENTRAL DE COMPRAS E ESTOQUE INERENTE AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA; Da justificativa o presente aditivo se faz necessário para continuação do serviço de locação de imóvel para execução das atividades administrativas da secretaria solicitante

Nº. CONTRATO 054/2021

Contratado: FRANCISCO JUVÊNIO

1.3 - PRAZO CONTRATUAL ADITIVIVADO: 12 (doze) meses -

1.4 - VALOR ONTRATUAL ANUAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

1.5 - PRAZO CONTRATUAL Vigência: 12 de março de 2024.

Data do Contrato: 10 de março de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 097/2023 ALHANDRA EM 25 DE MAIO 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:B9A6588B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00021/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00021/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM AMBULÂNCIA E DEMAIS UTILIDADE DE USO MÉDICO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VIAMED LTDA - R\$ 16.173,00.**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM AMBULÂNCIA E DEMAIS UTILIDADE DE USO MÉDICO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00021/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Aparecida: 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1018 1035 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE 10 301 1018 1042 Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00103/2023 - 25.05.23 - VIAMED LTDA - R\$ 16.173,00.

Aparecida - PB, 25 de Maio de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:5EDF95F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00023/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00023/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA - R\$ 10.800,00.**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00023/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Aparecida: 20.400 SECRETARIA DAS FINANÇAS 04 122 2001 2006 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇA 15001000 Recursos Livres 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 10/05/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00098/2023 - 10.05.23 - ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA - R\$ 10.800,00.

Aparecida - PB, 10 de Maio de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:C39FA40A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00020/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, às 08:15 horas do dia 07 de Junho de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cplaapecida21@gmail.com. Edital: www.aparecida.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Aparecida - PB, 25 de Maio de 2023

FILIZARDO DA SILVA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:0A807742

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00021/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **Locação de caçamba com capacidade de 12m³ em regime de diária com motorista, manutenção e combustível por conta do contratado destinado as atividades da Secretaria de Infraestrutura de Aparecida.** Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 07 de Junho de 2023.** Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 07 de Junho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cplaapecida21@gmail.com. Edital: www.aparecida.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Aparecida - PB, 25 de Maio de 2023

FILIZARDO DA SILVA NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:5ECB6E42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que objetiva: Contratação de empresa para Fornecimento parcelada de material de expediente destinado à todas as Secretaria da Prefeitura Municipal de Aparecida; ADJUDICO o seu objeto a: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 30.460,78; PAPIROSSAUROS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - R\$ 388.959,95.

Aparecida - PB, 15 de Maio de 2023

FILIZARDO DA SILVA NETO
Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que objetiva: Contratação de empresa para Fornecimento parcelada de material de expediente destinado à todas as Secretaria da Prefeitura Municipal de Aparecida; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 30.460,78; PAPIROSSAUROS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - R\$ 388.959,95.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento parcelada de material de expediente destinado à todas as Secretaria da Prefeitura Municipal de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.300; 20.400; 20.500; 20.600; 20.700; 20.800; 20.900; 21.000; 21.100; 21.200; 21.300; 21.600: 04 122 2001 2002; 04 122 2001 2004; 04 122 2001 2006; 08 122 2001 2011; 12 122 2001 2013; 12 361 1017 2015; 12 361 1017 2016; 12 365 1017 2017; 12 366 1017 2018; 12 361 1017 2022; 12 361 1017 2028; 12 365 1017 2031; 12 361 1017 2041; 13 122 2001 2044; 10 122 2001 2047; 15 452 2001 2051; 20 122 2001 2062; 10 301 1018 2068; 08 244 1016 2088; 13 392 1003 2101; 26 122 2001 2106. 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. – Recursos Ordinários-. VIGÊNCIA: até 15/05/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00099/2023 - 15.05.23 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 30.460,78; CT Nº 00100/2023 - 15.05.23 - PAPIROSSAUROS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - R\$ 388.959,95.

Aparecida - PB, 15 de Maio de 2023

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:BCD32B7B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº31 /2023**

PORTARIA Nº31 /2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 12/2023:
RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração ao Sr. JURANDIR MARQUES DA SILVA, matrícula nº. 1082, no cargo Especialista em Educação, lotado na Secretaria de Educação deste Município, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 048.541.604-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 214.965 SSP/PB, com fundamento Artigo 40, § 1º, Inciso III da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 103/2019); Artigo 38, incisos I ao V, § 1º, §2º e §6º, inciso I, da Lei Complementar nº 03/2022.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de maio de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:7586025B

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 32/2023**

PORTARIA Nº 32/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 43/2023:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração Ao Sr. ALCIDES TOMÉ DOS SANTOS, matrícula nº. 000852, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Segurança deste Município, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 206.876.134-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 587.145 – 2ª Via - SSDS/PB, com fundamento Artigo 40, §1º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 103/2019); Artigo 48 da Lei Complementar nº 03/2022 e Artigo 6º, I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de maio de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:2F26FC32

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 33/2023**

PORTARIA Nº 33/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas

atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 51/2023:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração Ao Sr. CLODOMIRO FREIRE DOS SANTOS FILHO, matrícula nº. 3899, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Segurança deste Município, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 338.709.424-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 836.068 - SSP/PB, com fundamento no Artigo 40, Parágrafo 1º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 103/2019); Artigo 48 da Lei Complementar nº 03/2022 e Artigo 6º, I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de maio de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:C7F27784

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº 34/2023

PORTARIA Nº 34/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 10/2023:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração À Sra. EDNALVA BALBINO DOS SANTOS, matrícula nº. 2695, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 497.287.174-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.116.917 – 2ª VIA - SSP/PB, com fundamento no Artigo 40, § 1º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 103/2019); Artigo 48 da Lei Complementar nº 03/2022 e Artigo 6º, I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 02 de maio de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:3809F2D1

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº 35/2023

PORTARIA Nº 35/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo

Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 54/2023:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração a Sra. MARIA DE FÁTIMA LEANDRO DE PAULO, matrícula nº. 2044, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 161.815.734-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 440.654 – 2ª Via - SSDS/PB, com fundamento Artigo 40, § 1º, Inciso III, §5º, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 103/2019); Artigo 48 da Lei Complementar nº 03/2022 e Artigo 6º, I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 de maio de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:7D7C5D6A

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº 36/2023

PORTARIA Nº 36/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 49/2023:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração À Sra. IZABEL RAPOSO DE SOUSA, matrícula nº. 2827, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 694.312.724-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 990.817 – 2ª VIA - SSP/PB, com fundamento no Artigo 40, Parágrafo 1º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 103/2019); Artigo 48 da Lei Complementar nº 03/2022 e Artigo 6º, I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 de maio de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS
Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:697EABD5

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº 37/2023

PORTARIA Nº 37/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo

Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 41/2023:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração a Sra. JOSINA SILVA FIDELIS, matrícula nº. 2903, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 552.638.284-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.062.086 – 2ª Via - SSP/PB, com fundamento Artigo 40, § 1º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 103/2019); Artigo 48 da Lei Complementar nº 03/2022 e Artigo 6º, I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 de maio de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente do IPAM

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:8CD78635

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº38 /2023

PORTARIA Nº38 /2023 DE 03 DE MAIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 44/2023:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração a Sra. MIRIAN AQUINO ALVES, matrícula nº. 4110, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 038.095.717-50, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.111.510 – SSSD/PB, Art 40, §1º, inciso III e § 5º, da CF/1988 (redação dada pela EC Nº 103/2019); Art. 38, § 4º, inciso de I a III, §5º e §6º, inciso I, da Lei Complementar de nº 03/2022.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 de maio de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS

Superintendente do IPAM

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:F03C41AF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

Fica cancelada a publicação do Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 00004/2023, feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/05/2023, página 16, referente ao objeto: Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais, no município de Bernardino Batista.

Bernardino Batista-PB, 24 de Maio de 2023.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:7DF1F603

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica de elaboração de projetos, alimentação e acompanhamento de sistemas de Convênios e prestação de contas de convênios do Município de Bernardino Batista/PB. Data e Local: 07 de Junho de 2023 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Bernardino Batista-PB, 25 de Maio de 2023.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00035/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de frutas e verduras, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 07 de Junho de 2023 às 10:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Bernardino Batista-PB, 25 de Maio de 2023.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00036/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 09 de Junho de 2023 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Bernardino Batista-PB, 25 de Maio de 2023.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE EDITAL –CHAMADAPÚBLICANº 00002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna ciente aos interessados, que será realizada, em sessão pública, chamamento de interessados PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL, EXCLUSIVO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II DO EDITAL, a ser realizada no dia 14/06/2023, às 09:00h. Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Rua Raimundo

Barbosa de Oliveira, s/n - Centro – Bernardino Batista/PB, bem como, no Portal Oficial do Município: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Bernardino Batista- PB, 25 de Maio de 2023.

ANTONIO DUARTE DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5B623F92

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO Nº 009/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Contratado: ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00019/2023, com acréscimo de R\$ 2.401,90 (dois mil quatrocentos e um reais e noventa centavos), nos termos do Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal: Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista, 10 de Fevereiro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO Nº 014/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Contratado: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA

Objeto: a. O prazo do cronograma de execução físico-financeiro previsto no contrato nº 00328/2022, fica prorrogado para até 30 de Junho de 2023; b. O prazo de vigência previsto no contrato nº 00328/2022, fica prorrogado para até 30 de setembro de 2023.

Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, VI, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, §1º, VI, da Lei 8.666/93, devido ao atraso na liberação de recursos financeiros pelo Órgão Financiador, conforme apurado em processo administrativo.

Bernardino Batista, 22 de Março de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO Nº 018/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Contratado: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA

Objeto: O prazo de vigência previsto no contrato nº 0345/2022, fica prorrogado para até 19 de outubro de 2023.

Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, VI, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, §1º, VI, da Lei 8.666/93, para viabilizar o recebimento da obra e pagamento da despesa, conforme apurado em processo administrativo.

Bernardino Batista, 27 de Março de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO Nº 021/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Contratado: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA 09028107401

Objeto: Estender o prazo de vigência do contrato nº 080/2021 para vigiar até o dia 03/05/2024.

Valor: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ R\$ 30.438,36 (trinta mil e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsão estabelecida na Cláusula Quarta do contrato nº 080/2021.

Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar prestação de serviços contínuos de assessoria técnica operacional na área de licitações, bem como com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Bernardino Batista, 20 de Abril de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

EXTRATO DETERMOADITIVO Nº 025/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Contratado: VALDERI BATISTA DANTAS

Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 00014/2023, com acréscimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal: Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de produtos contratados, nos termos do Art. 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista, 18 de Maio de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9898FBF7

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00022/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Bernardino Batista; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 42.390,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - R\$ 2.800,00; DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES EIRELE - ME - R\$ 67.070,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 108.980,00; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 337.890,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 5.900,00; MCW PRODUTOS MEDICOS HODPITALARES - R\$ 51.910,00; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELE - R\$ 36.100,00; NNMED MEDICAMNETO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 22.090,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 86.300,00.

Bernardino Batista - PB, 18 de Maio de 2023

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00023/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00023/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos psicotrópicos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da saúde pública do município de Bernardino Batista; HOMOLOGO o correspondente procedimento

licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES EIRELE - ME - R\$ 4.290,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 86.820,00; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 86.730,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 4.350,00; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELE - R\$ 150,00; NNMED MEDICAMNETO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 26.950,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 8.450,00.

Bernardino Batista - PB, 18 de Maio de 2023

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00024/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da saúde pública do município de Bernardino Batista; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.060,00; DROGAFONTE LTDA - R\$ 86.880,00; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 77.130,00; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.950,00; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELE - R\$ 23.620,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 3.700,00; VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - R\$ 3.800,00;

Bernardino Batista - PB, 18 de Maio de 2023

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador: 1F552D3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00022/2023.

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho;
02060.10.122.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE
02140.10.303.2009.2013 - ORGANIZAÇÃO DOS SERV. DE ASSIST. FARMACEUT. NO SUS
02140.10.303.2009.2014 - MANUT.DA PROM.DA ASSIST.FARM.E INSUM. ESTRATEGICOS
02140.10.303.2009.2015 - AÇÕES DE ENFRENT.A COVID19- ASSIST. FARMACEUTICA

Elemento de Despesa:

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500, 600, 602 e 621

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00171/2023 - 22.05.23 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 25.434,00;

Contrato nº 00172/2023 - 24.05.23 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 2.800,00;

Contrato nº 00173/2023 - 19.05.23 - DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES EIRELE - ME - R\$ 40.242,00;

Contrato nº 00174/2023 - 23.05.23 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 65.388,00;

Contrato nº 00175/2023 - 23.05.23 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 202.734,00;

Contrato nº 00176/2023 - 19.05.23 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 5.900,00;

Contrato nº 00177/2023 - 24.05.23 - MCW PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - R\$ 31.146,00;

Contrato nº 00178/2023 - 19.05.23 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELE - R\$ 21.660,00;

Contrato nº 00179/2023 - 22.05.23 - NNMED MEDICAMNETO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 13.254,00;

Contrato nº 00180/2023 - 22.05.23 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 51.780,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00023/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos psicotrópicos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da saúde pública do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00023/2023.

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho;
02060.10.122.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE
02140.10.303.2009.2013 - ORGANIZAÇÃO DOS SERV. DE ASSIST. FARMACEUT. NO SUS
02140.10.303.2009.2014 - MANUT.DA PROM.DA ASSIST.FARM.E INSUM. ESTRATEGICOS
02140.10.303.2009.2015 - AÇÕES DE ENFRENT.A COVID19- ASSIST. FARMACEUTICA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500, 600, 602 e 621

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00181/2023 - 19.05.23 - DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES EIRELE - ME - R\$ 4.290,00;

Contrato nº 00182/2023 - 23.05.23 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 52.092,00;

Contrato nº 00183/2023 - 23.05.23 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 52.038,00;

Contrato nº 00184/2023 - 22.05.23 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 4.350,00;

Contrato nº 00185/2023 - 22.05.23 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELE - R\$ 150,00;

Contrato nº 00186/2023 - 23.05.23 - NNMED MEDICAMNETO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 16.170,00;

Contrato nº 00187/2023 - 22.05.23 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 5.070,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da saúde pública do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00024/2023.

DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho;
02060.10.122.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE
02140.10.303.2009.2013 - ORGANIZAÇÃO DOS SERV. DE ASSIST. FARMACEUT. NO SUS
02140.10.303.2009.2014 - MANUT.DA PROM.DA ASSIST.FARM.E INSUM. ESTRATEGICOS
02140.10.303.2009.2015 - AÇÕES DE ENFRENT.A COVID19- ASSIST. FARMACEUTICA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500, 600, 602 e 621

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00188/2023 - 24.05.23 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - R\$ 1.060,00;

Contrato nº 00189/2023 - 23.05.23 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 52.128,00;

Contrato nº 00190/2023 - 23.05.23 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 46.278,00;

Contrato nº 00191/2023 - 19.05.23 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.950,00;

Contrato nº 00192/2023 - 22.05.23 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELE - R\$ 14.172,00;

Contrato nº 00193/2023 - 20.05.23 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 3.700,00;

Contrato nº 00194/2023 - 24.05.23 - VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LRDA - R\$ 3.800,00.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:963053C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 08:00 horas do dia 08 de Junho de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO DE ARBUSTOS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 019/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 25 de Maio de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:2EE76E54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao

Processo de Dispensa de Licitação N.º 13/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DO DER E ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, COM RECURSOS PRÓPRIOS, DE CONVÊNIO ESTADUAL OU FEDERAL, em favor da empresa qual seja: **SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA**, CNPJ: 41.053.520/0001-40, com sede na Rua Apolônio Pereira, n.º 298, Bairro Centro, Brejo dos Santos - PB, CEP: 58.880-000, representada pela Sra. SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXÃO, portadora do CPF: 088.879.364-20 e RG: 3054066 SSDS/PB, pelo valor de **R\$ 99.900,00 (Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, de forma escalonada de acordo com a execução do serviço.

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de maio de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:35FB98D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 13/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DO DER E ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, COM RECURSOS PRÓPRIOS, DE CONVÊNIO ESTADUAL OU FEDERAL, em favor da empresa qual seja: **SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA**, CNPJ: 41.053.520/0001-40, com sede na Rua Apolônio Pereira, n.º 298, Bairro Centro, Brejo dos Santos - PB, CEP: 58.880-000, representada pela Sra. SARA BARTOLLI DA SILVA PAIXÃO, portadora do CPF: 088.879.364-20 e RG: 3054066 SSDS/PB, pelo valor de **R\$ 99.900,00 (Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, de forma escalonada de acordo com a execução do serviço.

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de maio de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:AE10B8A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e SBS PAIXÃO TERRA NOVA LTDA, CNPJ: 41.053.520/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DO DER E ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, COM RECURSOS PRÓPRIOS, DE CONVÊNIO ESTADUAL OU FEDERAL.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 99.900,00 (Noventa e Nove Mil e Novecentos Reais)

VIGÊNCIA: 11/05/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 11 de maio de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E073F5D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BONDE DO BRASIL, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL, CULTURAL, FOLCLÓRICO, HISTÓRICO E TURÍSTICO “SANTO ANTÔNIO” DE BONITO DE SANTA FÉ”, através da empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES LTDA, CNPJ: 16.809.891/0001-61.**

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – 23 695 2002 2050 Promoção de Eventos Sociais e Culturais; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 12 de junho de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

BONITO DE SANTA FÉ – PB, 04 de maio de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:AA3602C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ:08.944.092/0001-70 E A EMPRESA BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES LTDA, CNPJ: 16.809.891/0001-61.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BONDE DO BRASIL, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL, CULTURAL, FOLCLÓRICO, HISTÓRICO E TURÍSTICO “SANTO ANTÔNIO” DE BONITO DE SANTA FÉ”.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de BONITO DE SANTA FÉ – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – 23 695 2002 2050 Promoção de Eventos Sociais e Culturais; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

DATA DO EVENTO: 12 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 05/05/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 05 de maio de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:3CFB60F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BOB LÉO MERCADORIA, NO DIA 11 DE

JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL, CULTURAL, FOLCLÓRICO, HISTÓRICO E TURÍSTICO “SANTO ANTÔNIO” DE BONITO DE SANTA FÉ”, através da empresa **BOB LÉO MERCADORIA SHOWS LTDA**, CNPJ: 33.149.525/0001-42.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – 23 695 2002 2050 Promoção de Eventos Sociais e Culturais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 11 de junho de 2023.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

BONITO DE SANTA FÉ – PB, 25 de maio de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:DA70B163

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ:08.944.092/0001-70 E A EMPRESA **BOB LÉO MERCADORIA SHOWS LTDA**, CNPJ: 33.149.525/0001-42.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL **BOB LÉO MERCADORIA**, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL, CULTURAL, FOLCLÓRICO, HISTÓRICO E TURÍSTICO “SANTO ANTÔNIO” DE BONITO DE SANTA FÉ”.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de BONITO DE SANTA FÉ – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **02.110 Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – 23 695 2002 2050 Promoção de Eventos Sociais e Culturais; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

DATA DO EVENTO: 11 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: 26/05/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 26 de maio de 2023, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E4F0E2BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 068/2023 - DETERMINA AFASTAMENTO
PREVENTIVO DE SERVIDOR. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA N.º 068/2023.

DETERMINA AFASTAMENTO PREVENTIVO
DE SERVIDOR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé – PB, e tendo em vista o disposto no art. 134 da Lei 624/2012, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 65/2023, que resultou na abertura do procedimento administrativo disciplinar 49/2023, para apurar a ocorrência de possíveis faltas disciplinares pela Servidora **FRANCISCA AURILÂNDIA GOMES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 10607, ocupante do cargo de **nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé.

CONSIDERANDO, ainda, as informações trazidas no ofício n.º 107/2023, CPAD, oriundo da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar em que a Sra. presidente solicita o afastamento temporário da servidora em referência, de suas funções de nutricionista na Creche Mãe Nanzinha, com base nas documentações constantes nos requerimentos citados;

CONSIDERANDO as informações emitida pela Secretaria Municipal de Educação acerca dos fatos envolvendo a servidora em questão ofício n.º 42/2023, concluído com a sugestão do necessário afastamento requerido pela presidente da CPAD;

CONSIDERANDO que o art. 161, Lei 624/2012, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB., art. 134, da Lei 624/2012, permite como medida cautelar, o afastamento da servidora do exercício do cargo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a fim de garantir a apuração de possíveis irregularidades, sem prejuízo da remuneração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Afastar, sem prejuízo da sua remuneração, a partir do dia 25 de maio de 2023, do exercício do cargo, a Servidora **FRANCISCA AURILÂNDIA GOMES DOS SANTOS**, nutricionista na Creche Mãe Nanzinha, pelo período de 60 (sessenta) dias, finalizando em 24 de julho de 2023.

Art. 2.º. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluídos os procedimentos disciplinares.

Art. 3.º. Comunique-se à Secretária Municipal de Educação para as providências e comunicações devidas.

Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 25 de maio de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3FC87FA0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 007/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, em favor da empresa qual seja: **EMPATECH ENGENHARIA PARA O MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ: **18.113.863/0001-30**, com sede na Rua Sebastião Burity, N.º 64, Bairro Centro, Cuité – PB, CEP: 58.175-000, representada pelo Sr. **CAYO FARIAS PEREIRA**, portador do CPF: 068.577.374-44 e RG: 3.002.38-3 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Luiza Bezerra Mota, N.º 66, Bloco “B”, Apto 204, Bairro Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-410, pelo Valor Global **R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 17 de maio de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:3D41A8F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAÇÃO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 007/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, em favor da empresa qual seja: **EMPATECH ENGENHARIA PARA O MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ: **18.113.863/0001-30**, com sede na Rua Sebastião Burity, N.º 64, Bairro Centro, Cuité – PB, CEP: 58.175-000, representada pelo Sr. **CAYO FARIAS PEREIRA**, portador do CPF: 068.577.374-44 e RG: 3.002.38-3 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Luiza Bezerra Mota, N.º 66, Bloco “B”, Apto 204, Bairro Catolé, Campina Grande – PB, CEP: 58.410-410, pelo Valor Global **R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 17 de maio de 2023.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:C00C5CCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **EMPATECH ENGENHARIA PARA O MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ: **18.113.863/0001-30**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Fundamento LEGAL: Art.75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;**

VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 18/05/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 18 de maio de 2023, **PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:0B3DB092

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **ADEMILTON NOGUEIRA - R\$ 34.492,40; ALEXSIVANDRO RODRIGUES DA COSTA - R\$ 9.856,00; DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 13.739,65; JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - R\$ 19.512,80.**

Cajazeirinhas - PB, 24 de Maio de 2023

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:B63D4588

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00012/2023. **DOTAÇÃO:** 02.00 – GABINETE DO PREFEITO 04.122.1003.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO

PREFEITO 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 04.122.1003.2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1021.2017 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.124.1021.2020 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12.365.1021.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OUTRAS DESPESAS 12.366.1021.2027 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – OUTRAS DESPESAS 12.368.1021.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1012.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1012.2033 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – TRANSIÇÃO E PONDERADA 10.302.1012.2041 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192 10.304.1012.2042 – AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10.305.1012.2043 – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE 10.301.1012.2044 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.302.1012.2087 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID 19 07.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1015.2050 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 08.244.1015.2052 – SERVIÇO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – IGDBF 08.244.1015.2054 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15.122.1003.2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 09.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 04.122.1003.2068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00127/2023 - 24.05.23 - ADEMILTON NOGUEIRA - R\$ 34.492,40; CT Nº 00128/2023 - 24.05.23 - ALEXSIVANDRO RODRIGUES DA COSTA - R\$ 9.856,00; CT Nº 00129/2023 - 24.05.23 - DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 13.739,65; CT Nº 00130/2023 - 24.05.23 - JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - R\$ 19.512,80.

Publicado por:
 Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:B6588B0D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00010/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, destinados a manutenção da Farmácia Básica do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. DOTAÇÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1012 2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 303 1012 2040 – PROM. DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO B. DE SAÚDE 10 303 1012 2046 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA – ESTADO As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00122/2023 - 24.05.23 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 13.150,00; CT Nº 00124/2023 - 24.05.23 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 55.128,35.

Publicado por:
 Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:ECO2040

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 000112/2023
 Pregão Eletrônico nº 00021/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais odontológico para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Catuingueira- PB.

VENCEDORES: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 02.911.193/0001-68 Com valor Global de R\$ 9.549,60 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 09.478.023/0001-80. Com valor global de R\$ 5.233,05 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

ODONTOMED T/A LTDA CNPJ 04.906.156/0001-97 Com valor global de R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS).

Tendo esta licitação o Valor Global R\$ 16.822,65 (DEZESSES MIL OITOCENTOS E VINTE DOIS MIL E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Após concluído os prazos recurso, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima, nos termos do art. 4º, XX da Lei 10.520/2002. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 25 de maio de 2023.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:3AEAA8CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 000112/2023
 Pregão eletrônico nº 00021/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais odontológico para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Catuingueira- PB.

VENCEDORES: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 02.911.193/0001-68 Com valor Global de R\$ 9.549,60 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ: 09.478.023/0001-80. Com valor global de R\$ 5.233,05 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS).

ODONTOMED T/A LTDA CNPJ 04.906.156/0001-97 Com valor global de R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS).

Tendo esta licitação o Valor Global R\$ 16.822,65 (DEZESSES MIL OITOCENTOS E VINTE DOIS MIL E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam

convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 25 de maio de 2023.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:A0396AF6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2023
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2023, que objetiva: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: ERIVAM IDELFONSO - R\$ 180.132,00; INOVACAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 328.500,00; MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA - R\$ 64.500,00.

Curral Velho - PB, 15 de Maio de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2023, que objetiva: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ERIVAM IDELFONSO - R\$ 180.132,00; INOVACAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 328.500,00; MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA - R\$ 64.500,00.

Curral Velho - PB, 18 de Maio de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

OBJETO: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias do Município de Curral Velho – PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04

123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) 1.660.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA);, conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 19/05/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00071/2023 - 19.05.23 - ERIVAM IDELFONSO - R\$ 180.132,00; CT Nº 00072/2023 - 19.05.23 - INOVACAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 328.500,00; CT Nº 00073/2023 - 19.05.23 - MARIA DE FATIMA CABRAL DE MOURA - R\$ 64.500,00.

Curral Velho - PB, 19 de Maio de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz

Código Identificador:0DDF7244

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº
00020/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº
00020/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços e reparos em veículos e máquinas do município de Emas - PB; Pregão Presencial: nº 00020/2023. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00088/2023 -25.05.23 - ANDRE RUFINO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS SOCIEDADE UNIPessoal- LTDA; CNPJ: 13.258.973/0001-77-R\$ 168.150,00; CT Nº 00089/2023 -25.05.23 ERIVAM IDELFONSO – ME CNPJ:07.958.106/0001-41-R\$ 96.400,00.

Emas - PB, 25 de maio de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino

Código Identificador:1CFF86ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº 17/2023

PORTARIA Nº 17/2023
2023

DE 02 DE MAIO DE

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 10/2023:

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** a Sra. **MARIA ANA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 020.830.184-43, portadora da Cédula de Identidade - RG Nº 1.786.433 - Órgão Expedidor – SSP/PB, na condição de viúva do ex-servidor o Sr. **JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS**, matrícula 0111, que ocupou o cargo de vigilante, lotado na secretaria de Educação e Cultura deste município, aposentado na data do óbito, **ocorrido em 19 de outubro de 2022**, com fundamento no **art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019; art. 9º, inciso I; art. 41, inciso II e art. 42, da Lei Municipal nº 474/2022.**

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, ocorrido em 19 de abril de 2023.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 02 de maio de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:5E3D2C42

**FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº 18/2023**

PORTARIA Nº 18/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 023/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração** à Servidora a Sra. **DIONETE MARIA DE MÉLO COSTA**, matrícula nº 1238, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF Nº 982.901.774-53, portadora da Cédula de Identidade – RG Nº 1.780.362 - Órgão Expedidor - SSP/PB, de acordo com o disposto no **Art. 40, §1º, inciso III da CF/1988 (redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 39, incisos I ao V, §1º e §2º, inciso I, da LEI MUNICIPAL Nº 474/2022.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 02 de maio de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:5EEFA3F2

**FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº 19/2023**

PORTARIA Nº 19/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da

Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 001/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provento integral da última remuneração com paridade** à Servidora a Sra. **SANDRA MARIA VIEIRA SILVA LINS**, matrícula nº 1195, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF Nº 886.200.344-72, portadora da Cédula de Identidade – RG Nº 1.618.550 - SSP/PB, de acordo com o disposto no **art. 40, §1º, inciso III da CF/1988 (redação dada pela EC nº 103/2019); art. 39, incisos I ao V, §1º e §2º, inciso I, da lei municipal nº 474/2022.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 08 de maio de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:A599800B

**FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA Nº20 /2023**

PORTARIA Nº20 /2023 DE 08 DE MAIO DE 2023

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 010/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao Servidor o Sr. **JOÃO BATISTA FREIRE**, matrícula nº 1414, no cargo de vigilante, lotado na Secretaria Obras, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 660.965.027-68, portador da Cédula de Identidade – RG nº 755.168 – Órgão Expedidor - SSP/PB, de acordo com o disposto no **Art. 40, §1º, inciso III da CF/1988 (redação dada pela EC Nº 103/2019); Art. 30, inciso III, letra “a” ”b”;** Art. 34, §1º, §4º; Art. 37, inciso I, da Lei Municipal Nº 474/2022.

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 08 de maio de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:BB05407F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
PROCESSO 2023.039.2-008.01/01**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Pública nº 00001/2023, que objetiva a OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA, CONTENDO DOIS EQUIPAMENTOS, SENDO: LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA

(CENTRO CULTURAL, RESERVATÓRIOS E SUBESTAÇÃO ABRIGADA), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DA VILA OLÍMPICA (GINÁSIO POLIESPORTIVO), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0314279-92, SICONV Nº. 731211, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto do Lote 1 à empresa RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ 04.672.369/0001-00, com proposta com valor global de R\$ 1.160.089,00; e o objeto do Lote 2 à empresa WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 13.408.085/0001-93, com proposta com valor global de R\$ 4.253.077,17.

Esperança - PB, 25 de maio de 2023.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:0CE3C6F6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN05/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN05/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023, que objetiva: Contratação do Cantor Dorgival Dantas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - R\$ 140.000,00.

Jacaraú - PB, 25 de Maio de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:8B6A74C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN05/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN05/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do Cantor Dorgival Dantas; DESIGNO as servidoras Maria Rafaela Soares Teixeira, Secretária de Cultura e Turismo, como Gestora; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 25 de Maio de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:13889DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: Aquisição de Livros Didáticos – Material de Apoio Pedagógico, destinados aos alunos da Educação Infantil do Maternal – Coleção Pequeno Explorador, Volume 2; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - Valor: R\$ 34.182,00

Jacaraú - PB, 25 de Maio de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:2263FCD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Livros Didáticos – Material de Apoio Pedagógico, destinados aos alunos da Educação Infantil do Maternal – Coleção Pequeno Explorador, Volume 2; DESIGNO as servidoras Maria Verônica Mendes Damascena, Secretária de Educação, como Gestora; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 25 de Maio de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:383D4708

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA
Nº 00002/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA
Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2023, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ANA CLAUDIA PESSOA - R\$ 17.098,20; ANIBAL ANEAS DA SILVA - R\$ 17.184,90; ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - R\$ 17.685,40; ANTONIO LEANDRO DE OLIVEIRA - R\$ 20.126,00; ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 16.760,50; CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA - R\$ 20.665,90; EDILSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 16.143,50; EDMILSON MARTINS COUTINHO - R\$ 17.967,00; EDRIANO MARCULINO DA SILVA - R\$ 17.064,40; FLAVIA SANTOS DA SILVA - R\$ 17.060,80; GENITA FERREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 17.784,40; GERSON LUIS LUIS GOMES DA SILVA - R\$

18.310,90; JOSE ANTONIO PESSOA DO MONTE - R\$ 20.148,80; JOSELMA DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 17.606,90; LEANDRO DA SILVA FIGUEIREDO - R\$ 17.186,50; LUCELIA NUNES PESSOA - R\$ 17.124,50; MARIA SALETE FEITOSA - R\$ 18.650,00; NATANAEL SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 17.217,90; PAULO SERGIO FIGUEIREDO - R\$ 18.331,50; SEVERINA MARIA DA COSTA - R\$ 17.105,10.

Jacaraú - PB, 25 de Maio de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:34048965

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA
Nº 02/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA
Nº 00002/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural; DESIGNO os servidores Dayse Maciel Cruz, Secretária, como Gestor; e Rogério Leandro de Oliveira, Coordenador Técnico, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Chamada Pública nº 00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Jacaraú - PB, 25 de Maio de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:E109685C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 040/PMJ/2023 DISPENSA Nº.
013/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 040/PMJ/2023
DISPENSA Nº. 013/2023

O Prefeito do Município de Jurupiranga, Estado de Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de licitação visando a **Contratação de empresa para a Prestação de serviços de inventário patrimonial/tombamento de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Jurupiranga - PB.** Conforme condições, quantidades, exigências e características descritas no Termo de Referência.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor de:

ITS – SERVIÇOS DE CONTROLE PATRIMONIAL E EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ: 10.580.684/0001-00. Endereço: na Rua Jardelino Pinto Brandão, nº 97, Catolé, Campina Grande - PB, CEP: 58.410-520.

Jurupiranga-PB, 22 de maio de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:9FB6F9F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA Nº 013/2023 -
PROCESSO LICITATÓRIO: 040/2023 - CONTRATO Nº
038/2023.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.**

CNPJ: **08.865.933/0001-53**
Secretaria Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
Modalidade: **DISPENSA Nº 013/2023.**
Processo Licitatório: **040/2023.**

Objeto: Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a Prestação de serviços de inventário patrimonial/tombamento de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Jurupiranga - PB.

CONTRATO Nº 038/2023.

Contratada: ITS – SERVIÇOS DE CONTROLE PATRIMONIAL E EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.580.684/0001-00.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 8.666 de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 04 122 0003 2004 Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Administração.
Elemento de Despesa: 33.90.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Jurupiranga, 25 de Maio de 2023.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:D67A1AA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA RECURSO

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.080/2023

Comissão Permanente de Licitação

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

O objeto desta licitação é a **Contratação dos serviços de obra para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE MALTA/PB**, conforme especificações no edital e seus anexos.

Resposta acerca dos recursos interpostos pelas empresas:

- **JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº.30.999.688/0001-26, localizada a Rua Valdecir Sales, s/n, Centro Areia de Baraúna/PB

- **Gustavo José Elias Batista Oliveira – ME (Projetar Engenharia)**, inscrito no CNPJ nº27.555.389/0001-98, localizada a Rua Pedro Batista, 08, 1º. Andar Teixeira/PB.

Diante do exposto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pelas Empresas **JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 30.999.688/0001-26 e **Gustavo José Elias**

Batista Oliveira – ME (Projetar Engenharia), inscrito no CNPJ nº 27.555.389/0001-98, para **NEGAR PROVIMENTO em TODOS os seus Pedidos** e manter o julgamento de habilitação da Comissão Permanente de Licitação.

Malta-PB, 23 de maio de 2023.

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente CPL/PMM

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:A6A49DA0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DISPENSA 0019 2023**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE VALOR 0019/2023

OBJETO: aquisição de poste de concreto armado duplo T 10/300 E 12/600 destinados a infraestrutura do município de Malta – PB com fundamento Artigo 75, § 3º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

EMPRESA: Luydi Dangelo Correia de Medeiros, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.000.874/0001-16, com sede a Rua Oscar Torres, nº 640, bairro Liberdade, Patos/PB, CEP 58701-540, representada neste ato por seu representante legal e comercial, o Sr. Luydi Dandgelo Correia de Medeiros, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do documento de identidade nº 2685866, CPF: 04405629455, residente e domiciliado na cidade de Patos/PB, na rua Raphael Santana Alves, s/n Novo Horizonte.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra Estrutura e Recursos Hídricos, Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra Estrutura e Recursos Hídricos, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, 2130 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

Malta-PB, 24 de maio de 2023.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional de Malta

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº. 0019/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01. 174/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTRATADO: Luydi Dangelo Correia de Medeiros, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.000.874/0001-16, com sede a Rua Oscar Torres, nº 640, bairro Liberdade, Patos/PB, CEP 58701-540, representada neste ato por seu representante legal e comercial, o Sr. Luydi Dandgelo Correia de Medeiros, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador do documento de identidade nº 2685866, CPF: 04405629455, residente e domiciliado na cidade de Patos/PB, na rua Raphael Santana Alves, s/n Novo Horizonte.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento do município para o ano de 2023: 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infra Estrutura e Recursos Hídricos, Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infra Estrutura e Recursos Hídricos, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, 2130 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

Data da Assinatura: 25 de maio de 2023.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:E412EE2A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 00001/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL SÍTIO ANINGAS E SÍTIO C DO GAMA.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massaranduba – Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal e, ainda em cumprimento à norma inscrita na Letra do Art. 109, I, alínea “b”, da Lei Nacional das Licitações, tornará público aos interessados que após análise das PROPOSTAS apresentadas pelas empresas habilitadas no certame e conforme Parecer do setor de Engenharia desta prefeitura, constante nos autos do processo, chegou ao seguinte resultado:

EMPRESA VENCEDORA: MONTEIRO ENGENHARIA LTDA CNPJ 47.918.526/0001-1 valor de R\$ 1.476.998,34 para o presente torneio licitatório posto que, dentre as empresas classificadas apresentou pela ordem o menor valor e ainda atendeu a todos os itens de forma plena e satisfatória e em perfeita sintonia com a Lei Maior e com a Lei Interna da licitação regida pelo o Edital da Tomada de Preços Nº 00001/2023, a mesma foi decretada vencedora para execução da obra em tela.

Massaranduba (PB), 23 de Maio de 2023.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:9DEB9606

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massaranduba – Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Prefeito Municipal e, ainda em cumprimento à norma inscrita na Letra do Art. 109, I, alínea “a”, da Lei Nacional das Licitações, torna público aos interessados que após análise dos DOCUMENTOS apresentados pelas empresas, chegou ao seguinte resultado:

EMPRESAS HABILITADAS: R&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; AJCL CONSTRUÇÕES EIRELI – AJCL ENGENHARIA; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; E.P.S. SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - EPA; MONTEIRO ENGENHARIA LTDA; MARIA EDUARDA SEVERO SIMOES; para o presente torneio licitatório posto que, os documentos foram atendidos de forma plena e satisfatória e em perfeita sintonia com a Lei Maior e com a Lei

Interna da licitação regida pelo o Edital da Tomada de Preços Nº 00002/2023.

EMPRESAS INABILITADAS: RM CONSTRUÇÃO LTDA, por não cumprir o Edital nos subitens 6.8.1/8.3.1; 8.2.1; JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, por não cumprir o Edital no subitem 6.8.1/8.3.1; 6.8.2/8.3.2; 8.2.1; 8.2.10; 8.3.3/8.2.8; CONSTRUTORA APODI EIRELI, por não cumprir o Edital nos subitens 8.3.1/6.8.1; 8.2.1; GS CONSTRUTORA LTDA, por não cumprir o Edital nos subitens 8.3.1/6.8.1; 8.2.1; 8.2.5 (parcialmente); 8.2.12.

Informamos ainda que a sessão para abertura dos envelopes das propostas de preços será **01/06/2023 as 09:00 horas não havendo recursos**. Para mais informações se dirigir a sala da CPL, sediada na Rua Benício de Araújo, 121 – Centro – Massaranduba-PB.

Massaranduba (PB), 25 de Maio de 2023.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:DD4DE9FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 573/2023.

LEI Nº 573/2023.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE “2024” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2024**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I – Os Objetivos Gerais da Administração;
- II – A Organização do Orçamento;
- III – A Receita Prevista;
- IV – A Despesa Fixada;
- V – As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII – Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII – Disposições Finais.

I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II – Combate à pobreza e à exclusão social;
- III – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
- VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2022-2025, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo Único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2024.

III – DA RECEITA PREVISTA

Art. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão para outro, para atender as necessidades do município até o limite estabelecido no Caput deste artigo.

Art. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12º - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes e caso não seja necessário a sua utilização, pode ser utilizada para suplementação de créditos suplementares de outras necessidades que se apresentarem a gestão orçamentária.

Art. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

- I – Poder Executivo 54%*
- II – Poder Legislativo 6%*

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;*
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;*
- III – Encargos sociais a qualquer título;*
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;*
- V – Subsídios dos agentes políticos;*
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;*

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;*
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;*
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;*

Art. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22º - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

Art. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2024, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e

estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita, mantendo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento, deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Art. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo.

Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

Art. 36º - Se até o último dia do exercício de 2023 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2024**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações formuladas pela Lei Federal n. 9.648/98.

Art. 39º - Fica autorizado a constar da LOA 2024, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 40º - A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de

2022, com crescimento médio de 15% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2023 até o mês de junho.

Art. 41º O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2024.

Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

MATARACA, 25 de maio de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva

Código Identificador:AC51A5AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2023

A Prefeitura Municipal de Mato Grosso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial para os Prédios Públicos, com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio, com a efetiva cobertura dos postos designados conforme especificações constantes do Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB, ou acessando: www.matogrosso.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 31 de Maio de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitamatogrosso@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34421001.

Mato Grosso - PB, 25 de Maio de 2023

FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA

Servidor Responsável

Publicado por:

Rayane Ires da Silva Lima

Código Identificador:F6C326E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2023, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de recarga de Oxigênio Medicinal, conforme Termo de Referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI - R\$ 58.400,00.

Mato Grosso - PB, 25 de Maio de 2023

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:2E8FCF0F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2023, que objetiva: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Combustíveis para suprir a demanda de frota de veículos do Município de Mato Grosso-PB que transitam para a capital João Pessoa; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PEREIRA & VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA – EPP - R\$ 146.500,00.

Mato Grosso - PB, 25 de Maio de 2023

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:39C4A256

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 066, DE 25 DE MAIO DE 2023 - CONVERSÃO
DE FÉRIAS - ADÍLIO PEREIRA DA SILVA**

PORTARIA Nº 066, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a concessão de **conversão de férias**, ao servidor público municipal, **Adílio Pereira da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **eletricista**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no local conforme Portaria nº 201/2015, e matrícula nº 3126.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao referente ao período aquisitivo de **2020-2021**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 024/2023.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:03061B67

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 067, DE 25 DE MAIO DE 2023 - CONVERSÃO
DE LICENÇA-PRÊMIO - ADÍLIO PEREIRA DA SILVA**

PORTARIA Nº 067, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257, de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472, de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 ao 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a concessão de **licença-prêmio em pecúnia** do servidor público municipal, **Adílio Pereira da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **eletricista**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no local conforme Portaria nº 201/2015, e matrícula nº 3126.

Parágrafo único. A devida licença é alusiva ao período aquisitivo de **2015-2020**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo nº 132/2022.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:B4D784D9

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 068, DE 25 DE MAIO DE 2023 - LICENÇA -
MÉDICA - LUCICLEIDE MELO GONÇALVES**

PORTARIA Nº 068, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 83 e 84 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80 a 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a concessão de 60 (sessenta) dias de **licença médica**, a servidora pública municipal, **Lucicleide Melo Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 085/2015 e matrícula nº 3055.

Parágrafo único. A alusiva licença deve ocorrer no período de **29.05.2023 a 29.07.2023**.

Art. 2º Arquive-se o Processo Administrativo Nº 153/2022.

Art. 3º Essa Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:B8B53797

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 069, DE 25 DE MAIO DE 2023 - LICENÇA-
PRÊMIO - IVAN LAUDISLAU DE ARAÚJO**

PORTARIA Nº 069, DE 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 83 e 84 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos, 5º,

§ 2º, 53, 55, 80 a 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a concessão de 90 (noventa) dias de **licença médica**, ao servidor público municipal, **Ivan Laudislau de Araújo**, ocupante do cargo efetivo de **motorista**, categoria **D**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria nº 307/2016 e matrícula nº 3146.

Parágrafo único. A alusiva licença deve ocorrer no **período de 29.05.2023 a 29.08.2023**.

Art. 2º Arquite-se o Processo Administrativo Nº 191/2022.

Art. 3º Essa Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo

Código Identificador:81A05699

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.35/2023** - SRP. **VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 17/04/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **08.674.752/0001-40**, sediado (a) na Rua ARTHUR BRUNO SCHWAMBACH, 710, BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP: 51.030-640, com o valor total de **R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)** - CT nº **37.1.04/2023/FMS**.

Monteiro - PB, 17 de Abril de 2023.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Gestora do FMS.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:BA617907

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
0.10.35/2023/001/002/005/006/007/010/011/012/013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.35/2023

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 0.10.35/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2023. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura

- **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2023. **EMPRESA VENCEDORA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – CNPJ nº 08.674.752/0001-40**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 17 de Abril de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:7E53717E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADESÃO 0.8.001/2023 AO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇO 007/2023-PMM-RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a ATA de Registro de Preços nº 14/2023 e 15/2023, vinculada ao Pregão Presencial Nº. 007/2023-PMM-RN, Assinada pela Prefeitura Municipal de Montanhas - RN e de acordo com o relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da empresa: **ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **11.500.957/0001-13** no valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais); DENISE MOURA DO NASCIMENTO** inscrita no CNPJ sob o nº. **17.886.274/0001-22** no valor global de **R\$ 496.200,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 550.200,00 (Quinhentos e cinquenta mil e duzentos reais)**. Fundamentada no Art. 20º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Monteiro - PB, 19 de Maio de 2023.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:67C4C71C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ARP Nº 14/2023 e 15/2023 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS - RN, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2023/PMM, Adesão nº. 0.8.001/2023. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena Leite Nóbrega Lago e a empresa **ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. **11.500.957/0001-13** no valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)** - Contrato Administrativo nº **83001/2023/CPL/PMM; DENISE MOURA DO NASCIMENTO** inscrita no CNPJ sob o nº. **17.886.274/0001-22** no valor global de **R\$ 496.200,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos reais)** - Contrato Administrativo nº **83002/2023/CPL/PMM**.

Monteiro - PB, 19 de Maio de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4F90B756

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 581, DE 25 DE MAIO DE 2023

Ementa: Cria o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos nas escolas públicas municipais, assim como no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos nas escolas da rede pública do Município de Ouro Velho/PB.

Art. 2º São objetivos deste programa:

Proporcionar o acesso a produtos de higiene íntima às estudantes das escolas da rede pública de ensino por meio da doação direta por parte da Secretaria de Educação;

Evitar a evasão escolar das estudantes por falta de absorvente higiénico durante o seu ciclo menstrual;

Prevenir doenças causadas pelo uso prolongado de absorvente higiénico;

Assistir no âmbito da Secretaria de Assistência Social as mulheres que necessitarem de absorventes higiénicos e estiverem enquadradas em reconhecida situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º - O utensílio higiénico de que trata esta lei poderá ser disponibilizado de acordo com a necessidade particular de cada estudante da rede pública municipal, assim como de acordo com as necessidades de cada mulher em reconhecido estado de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: A comprovação da necessidade de que trata o caput será feita por meio do reconhecimento feito pelo assistente social da respectiva unidade escolar, assim como pelo reconhecimento do citado profissional atuante na Secretaria de Assistência Social do Município de Ouro Velho/PB.

Art. 4º - Fica autorizado à celebração de convênios, acordos ou outro instrumento jurídico que se fizer necessário para a consecução da presente lei.

Art. 5º - Fica o poder público imbuído de realizar campanhas educativas sobre a referida matéria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 25 de maio de 2023.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:161116FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 582, DE 25 DE MAIO DE 2023

Ementa: Atribui novos valores aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Ouro Velho – PB, Ilmo. Sr. **Augusto Santa Cruz Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei Ordinária cujo texto abaixo se encontra:

Art. 1º Os anexos da Lei Ordinária Municipal nº 352/2011, de 29 de Março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Denominação	Número de Cargos	Símbolo	Vencimentos em R\$
Auxiliar de Contabilidade	01	QPP 01	1.320,00
Auxiliar de Administração	01	QPP 02	1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	QPP 03	1.320,00
Redator de Atas	01	QPP 06	1.320,00

ANEXO II
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Tabela I – Grupo de Direção e Assistência Superior - DAS

Denominação	Numero de Cargos	Símbolo	Vencimento em R\$
Controlador – Controle Interno	01	QPC DAS 01	2.254,00

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO

Tabela II – Grupo de Direção e Assistência Intermediária - DAI

Denominação	Número de Cargos	Símbolo	Vencimentos em R\$
Tesoureiro	01	QPC DAI 01	2.254,00
Secretaria Geral da Mesa Diretora	01	QPC DAI 02	2.254,00
Coordenador Legislativo	01	QPC DAI 03	1.320,00
Coordenador Administrativo	01	QPC DAI 04	1.320,00
Chefe de Gabinete	01	QPC DAI 05	1.320,00
Assessor da Mesa Diretora	01	QPC DAI 06	1.320,00

Parágrafo Único. Os valores dos vencimentos descritos no caput deste artigo aplicam-se a partir do pagamento da Folha do Pessoal referente ao mês de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta norma revoga as incompatíveis com a sua aplicabilidade.

Art. 3º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Velho/PB, 25 de maio de 2023.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:3BD330EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO - TP Nº 001.2023

ORDEM DE SERVIÇO

Ouro Velho - PB, 25 de Maio de 2023.

Executante: **CONSTRUTORA GONCALVES LTDA**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Tomada de Preços nº 00001/2023**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Sistema de Abastecimento Singelo D'água Dessalinizada, por período de 06 (seis) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.

INÍCIO: Imediato.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00009/2023-CPL**.

Atenciosamente,

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Ciente do executante - 25.05.23

CONSTRUTORA GONCALVES LTDA
CNPJ nº 04.667.686/0001-20

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:461401E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; ADJUDICO o seu objeto a: EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 229.000,00.

Ouro Velho - PB, 25 de Maio de 2023

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:C3D071D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 229.000,00.

Ouro Velho - PB, 25 de Maio de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:2E7075F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00002/2023**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00002/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; DESIGNO os servidores Socorro de Fátima Viana Ferreira, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Carlos Eduardo Ferreira de Melo, Chefe de Transportes, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Ouro Velho - PB, 25 de Maio de 2023

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:8C9DB70D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROPOSTA - TOMADA DE
PREÇOS 0001/2023**

**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
00001/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MPA CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - Valor: R\$ 1.847.299,43. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3375-4345. E-mail: pmplicitacao@gmail.com.

Pedra Lavrada - PB, 24 de Maio de 2023

EDUARDO COSTA SOUSA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:36A92CBA

**LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 0012/2023**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EVERALDO CLAUDINO DA FONSECA 06686771473 - R\$ 80.508,40.

Pedra Lavrada - PB, 26 de Maio de 2023

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:316B54ED

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 0012/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pedra Lavrada: 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.2007.2039 MANTUENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.2007.2042 MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS; 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO Governo do Estado/PMPL –Convênio nº 033/2022. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10041/2023 - 26.05.23 - EVERALDO CLAUDINO DA FONSECA 06686771473 - R\$ 80.508,40.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:3DB76C64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.968, DE 23 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005, BEM COMO NO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela aplicação do índice de **1,3824% (um inteiro e três mil oitocentos e vinte e quatro milésimos por cento)** sobre os proventos vigentes no mês de abril de 2023.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F9DAE320

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAL DE PINTURA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA, Valor: R\$ 17.440,70; ERICA DANIELLE GOUVEIA NOBREGA COLACO, Valor: R\$ 46.785,00; JOSE HALAN DA SILVA AZEVEDO 05990846428, Valor: R\$ 33.746,60.

Picuí - PB, 22 de maio de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A2F8B60B

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO -
PE00010/2023

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAL DE PINTURA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei 14.133/2021: MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA; CNPJ Nº 35.494.616/0001-40; ERICA DANIELLE GOUVEIA NOBREGA COLACO; CNPJ Nº 05.339.160/0001-83; JOSE HALAN DA SILVA AZEVEDO 05990846428; CNPJ Nº 46.652.671/0001-38. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 22 de maio de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9C1B531A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (AREIA, BRITA, CIMENTO, TIJOLOS E TELHAS), DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA;** HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE HALAN DA SILVA AZEVEDO 05990846428 – CNPJ Nº 46.652.671/0001-38 - Valor – R\$ 118.550,00.

Picuí - PB, 24 de maio de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9FCC9F36

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO -
PE00011/2023

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (AREIA, BRITA, CIMENTO, TIJOLOS E TELHAS), DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei 14.133/2021: JOSE HALAN DA SILVA AZEVEDO 05990846428 – CNPJ Nº 46.652.671/0001-38. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 24 de maio de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3855E42A

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00014/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ DE FORMA PARCELADA, DESTINADA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Junho de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 07 de Junho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 23 de maio de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9D02843E

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00015/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETANDO APRESENTAÇÃO DE TRIO DE FORRÓ PARA ANIMAÇÃO DO "FORRÓ DO IDOSO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Junho de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 07 de Junho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das

08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 23 de maio de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:394DE734

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2023**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de dezembro de 2011** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de fevereiro de 2012**, a cada dia 01 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **01 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 383/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **REIMANÇUR PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0065486, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Picuí-PB, 25 de maio de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FBF96705

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2023**

DISPÕE SOBRE: DESIGNAR FISCAL E GESTOR DO CONTRATO 165/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente, em atendimento ao normatizado pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 709/2021;

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) FRANCISCO GERMANO BARROS DA SILVA para exercer a função de GESTOR do contrato 165/2023, celebrado entre o Município de Picuí e Maria Cristiane Lemos de Araújo - ME.

RESOLVE TAMBÉM:

Designar o(a) servidor(a) NILVAN DANTAS DE LIMA para exercer a função de FISCAL do contrato 165/2023, celebrado entre o Município de Picuí e Maria Cristiane Lemos de Araújo - ME.

RESOLVE, POR FIM:

Designar o(a) servidor(a) MARIA DA GUIA LUCENA para substituir o GESTOR do contrato e o(a) servidor(a) WALLYSSON BRUNO MACEDO BARROS para substituir o FISCAL do contrato indicados nesta portaria, em casos de impedimentos ou afastamentos não superiores a 60 (sessenta dias)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos perdurarão enquanto durar a vigência do contrato 165/2023.

Proceda-se à notificação dos designados e do(a) contratado(a), encaminhando cópia desta Portaria e do respectivo contrato, acompanhado de eventual Ata de Registro de Preço.

Proceda-se, ainda, à inclusão dos dados desta Portaria em campo específico do site oficial da Prefeitura Municipal de Picuí.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 25 de maio de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:527DB658

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/2023**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 337/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor **JOSINALDO ARAÚJO DO AMARAL**, matrícula nº 2017689, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 2.701 (dois mil, setecentos e um) dias, referentes aos períodos de 01/04/2013 a 31/08/2013, 05/04/2014 a 30/05/2014 e 01/01/2015 a 31/10/2021, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 25 de maio de 2023.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9DED1782

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Junho de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de vestuário destinado aos alunos da rede municipal de Poço Dantas-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 11/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610-0361. E-mail: cplpmpd@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.pocodantas.pb.gov.br.

Poço Dantas - PB, 25 de Maio de 2023

JONAS IZIDRO DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Abimael Alves Diniz

Código Identificador:C6F102E2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00026/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes LABORATORIAIS para atender a demanda do laboratório de análise clínica municipal

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2023, de 02/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes LABORATORIAIS para atender a demanda do laboratório de análise clínica municipal; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. e Laboratorial Nossa Senhora LTDA.

07.936.090/0001-76

Valor: R\$ 12.720,00

- DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE P.HOS. LABORATORIAIS.

11.426.166/0001-90

Valor: R\$ 516.024,00

Pombal - PB, 25 de Maio de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva

Código Identificador:5EC03560

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO REUNIÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
005/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que a reunião para recebimento dos envelopes da CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 que ocorreria no dia 20 de junho de 2023 às 09h00min, ocorrerá às **10h00min do dia 27 de junho de 2023**, no mesmo local indicado no preâmbulo do edital. **MOTIVO:** ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA. Mais informações no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 25 de maio de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:8833EF29

**GABINETE
EXTRATO ADITIVO**

Pombal, 24 de maio de 2023.

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 476/2022
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NA CIDADE DE POMBAL, PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBAL-PB.
CONTRATADA: FRANCISCO CARNEIRO VAZ NETO
CPF: 191.256.314-20
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:2C5FB561

**GABINETE
EXTRATO ADITIVO**

Pombal, 24 de maio de 2023.

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 505/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PORTAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
CONTRATADA: JANAÍNA DE ARAÚJO ALMEIDA
CPF: 008.061.184-23
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09 de junho de 2023 a 08 de junho de 2024
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:2F19BEB0

**GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 014/2023 EXTRATO DAS ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 204/2023, N.º 205/2023, N.º
206/2023, N.º 207/2023 E N.º 208/2023**

No dia 25 de maio de 2023, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB,

CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256-2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipais n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 014/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor:

Ata de Registro de Preços Nº 204/2023
Fornecedor: L&J TRANSFER LTDA
CNPJ: 07.046.164/0001-07
Item: 15.
Valor: R\$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais).

Ata de Registro de Preços Nº 205/2023
Fornecedor: MODELLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 12.679.494/0001-61
Itens: 4, 7, 11, 12, 17, 19, 21, 30, 31 e 32.
Valor: R\$ 84.591,50 (oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 206/2023
Fornecedor: PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO
CNPJ: 70.121.611/0001-73
Itens: 3, 13, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 25 e 28.
Valor: R\$ 187.160,00 (cento e oitenta e sete mil cento e sessenta reais).

Ata de Registro de Preços Nº 207/2023
Fornecedor: RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.671.750/0001-96
Item: 5, 6, 9, 26, 27 e 29.
Valor: R\$ 65.785,00 (sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Ata de Registro de Preços Nº 208/2023
Fornecedor: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 07.358.710/0001-37
Itens: 1, 2, 10 e 33.
Valor: R\$ 108.570,00 (cento e oito mil quinhentos e setenta reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 25 de maio de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

L&J TRANSFER LTDA
Proponente Vencedor

MODELLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Proponente Vencedor

PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO
Proponente Vencedor

RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Proponente Vencedor

VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Proponente Vencedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:2CC6FBCC

GABINETE

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 014/2023
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 489/2023, Nº 490/2023, Nº
491/2023, Nº 492/2023 E Nº 493/2023.**

Pombal/PB, 25 de Maio 2023.

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E PROFISSIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATO Nº 489/2023

CONTRATADO: L&J TRANSFER LTDA
CNPJ: 07.046.164/0001-07
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR: R\$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais).

CONTRATO Nº 490/2023

CONTRATADO: MODELLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 12.679.494/0001-61
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR: R\$ 84.591,50 (oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 491/2023

CONTRATADO: PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO
CNPJ: 70.121.611/0001-73
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR: R\$ 187.160,00 (cento e oitenta e sete mil cento e sessenta reais).

CONTRATO Nº 492/2023

CONTRATADO: RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.671.750/0001-96
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR: R\$ 65.785,00 (sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 493/2023

CONTRATADO: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 07.358.710/0001-37
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR: R\$ 108.570,00 (cento e oito mil quinhentos e setenta reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1052 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção

da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE - 4490.30 99 - Material de Consumo - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 15001000.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

L&J TRANSFER LTDA

Contratado

MODELLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Contratado

PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO

Contratado

RD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratado

VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:1E671AF8

GABINETE

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2023

Pombal - PB, 25 de Maio de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes LABORATORIAIS para atender a demanda do laboratório de análise clínica municipal; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. e Laboratorial Nossa Senhora LTDA.
07.936.090/0001-76
Valor: R\$ 12.720,00
- DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE P.HOS. LABOTATORIAIS.
11.426.166/0001-90
Valor: R\$ 516.024,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:1B39B012

GABINETE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 EXTRATO DAS ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0195/2023, 0196/2023 E
0197/2023**

No dia 22 de maio de 2023, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256-2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas

apresentadas no Pregão Presencial nº 024/2023, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:

Ata de Registro de Preços Nº 0195/2023

Fornecedor: AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 21.232.927/0001-27
Item (ns): 20 – 23 – 26.
Valor: R\$ 7.066,00 (Sete Mil e Sessenta e Seis Reais).

Ata de Registro de Preços Nº 0196/2023

Fornecedor: ROSSIVAL FARIAS DE ANDRADE 07630000430
CNPJ: 19.112.081/0001-40
Item (ns): 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 19 – 21 – 25.
Valor: R\$ 23.680,00 (Vinte e Três Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

Ata de Registro de Preços Nº 0197/2023

Fornecedor: SERGIO SOARES DOS SANTOS FOGOS, EVENTOS E SHOWS PIROTECNICOS
CNPJ: 19.562.009/0001-14
Item (ns): 3 - 4 - 5 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18.
Valor: R\$ 28.568,00 (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais).

Da validade das atas de registro de preço: As atas de registro de preço terão validade de 12 (doze) meses, a contar de suas publicações no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participa deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 22 de maio de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

AGRA COMERCIO DE FOGOS E LOGISTICA LTDA

Proponente Vencedor

ROSSIVAL FARIAS DE ANDRADE 07630000430

Proponente Vencedor

SERGIO SOARES DOS SANTOS FOGOS, EVENTOS E SHOWS PIROTECNICOS

Proponente Vencedor

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva

Código Identificador:2EAB8394

GABINETE

EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO N.º 108/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – 072/2022

Pombal, 24 de maio de 2023.

CONTRATO Nº 108/2023

CONTRATADA: J. T. A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS LTDA

CNPJ: 21.318.384/0001-65

RAZÕES DO DISTRATO: não cumprimento de cláusulas contratuais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I c/c 78, I da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:ECCF0010

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O Pregoeiro do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, Resolve:**Adjudicar** o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores. **1-Pessoa jurídica:** Endomed Com. E Rep. de Medicamentos Ltda-EPP, CNPJ nº 70.104.344/0001-26., com o valor total de R\$ 114.232,40; **2-Pessoa jurídica:** Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamen-ME, CNPJ nº 02.911.193/0001-68., com o valor total de R\$ 580.145,50.; **3-Pessoa jurídica:** Bio Logica Distribuidora Ltda-EPP, CNPJ nº 06.175.908/0001-12, com o valor total de R\$ 13.261,00; **4-Pessoa jurídica:** Dental Costa Produtos Odontologicos Ltda-EPP, CNPJ nº 11.054.242/0001-84, com o valor total de R\$ 473.969,70; **5-Pessoa jurídica:** Farmaguedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Hospitalares Ltda-ME, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, com o valor total de R\$ 127.754,90; **6-Pessoa jurídica:** MCW Produtos Medicos e Hospitalares LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, com o valor total de R\$ 11.740,00; **7-Pessoa jurídica:** Medilar Importacao e Distribuicao de Produtos Médico Hospitalares S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23, com o valor total de R\$ 13.800,00; **8-Pessoa jurídica:** Odontomed Comercio de Produtos Médico Hospitalares Ltda, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, com o valor total de R\$ 162.738,35; **9-Pessoa jurídica:** Distribuidora Água Boa Ltda-EPP, CNPJ nº 44.223.526/0001-06, com o valor total de R\$ 7.512,50; **10-Pessoa jurídica:** Dental Maria Ltda-EPP, CNPJ nº 09.222.369/0001-13, com o valor total de R\$ 22.654,80; **11-Pessoa jurídica:** Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, com o valor total de R\$ 3.000,00. Desta forma, o valor total adjudicado é de R\$ 1.530.809,15, em favor dos proponentes acima mencionados. Princesa Isabel-PB, 14 de abril de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA –

Pregoeiro

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:636A5279

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve:**Homologar** o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023 (Processo Administrativo Nº 100025/2023), que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as necessidades das unidades de saúde do município que se utilizam deste tipo de material (UBS-s e CEO), conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores. **1-Pessoa jurídica:** Endomed Com. E Rep. de Medicamentos Ltda-EPP, CNPJ nº 70.104.344/0001-26., com o valor total de R\$ 114.232,40; **2-Pessoa jurídica:** Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamen-ME, CNPJ nº 02.911.193/0001-68., com o valor total de R\$ 580.145,50.; **3-Pessoa jurídica:** Bio Logica Distribuidora Ltda-EPP, CNPJ nº 06.175.908/0001-12, com o valor total de R\$ 13.261,00; **4-Pessoa jurídica:** Dental Costa Produtos Odontologicos Ltda-EPP, CNPJ nº 11.054.242/0001-84, com o valor total de R\$ 473.969,70; **5-Pessoa jurídica:** Farmaguedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Hospitalares Ltda-ME, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, com o valor total de R\$ 127.754,90; **6-Pessoa jurídica:** MCW Produtos Medicos e Hospitalares LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, com o valor total de R\$ 11.740,00; **7-Pessoa jurídica:** Medilar Importacao e Distribuicao de Produtos Médico Hospitalares S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23, com o valor total de R\$ 13.800,00; **8-Pessoa jurídica:** Odontomed Comercio de Produtos Médico Hospitalares Ltda, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, com o valor total de R\$ 162.738,35; **9-Pessoa jurídica:** Distribuidora Água Boa Ltda-EPP,

CNPJ nº 44.223.526/0001-06, com o valor total de R\$ 7.512,50; **10-Pessoa jurídica:** Dental Maria Ltda-EPP, CNPJ nº 09.222.369/0001-13, com o valor total de R\$ 22.654,80; **11-Pessoa jurídica:** Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, com o valor total de R\$ 3.000,00. Desta forma, o valor total homologado é de R\$ 1.530.809,15, em favor dos proponentes acima mencionados.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel-PB, 02 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:24E65400

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº
1000081/2023

Pregão Eletrônico Nº 043/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Ciro Cavalcante da Silva Neto-ME, CNPJ: 07.865.858/0001-68. **Valor total contrato: R\$ 162.239,00** (cento sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais). **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelado de pães, bolachas e outros, para atender a demanda do Hospital Deputado José Pereira Lima, Unidades de Saúde, Unidades Escolares, conforme termo de referência. **Fonte de recurso:** Próprios (Recursos não vinculado e outros), 500 e 632 - Transferências do Convênio 0017/2023, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Saúde, e outros. **Dotação:** QDD/2023. **Prazo de entrega:** Será diariamente nos locais indicados por cada secretaria, contados a partir do pedido, que será feio através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Vigência do contrato:** Será de 1 (um) ano. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Ciro Cavalcante da Silva Neto (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 11 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:48025646

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº
1000081/2023

Pregão Eletrônico Nº 043/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Ciro Cavalcante da Silva Neto-ME, CNPJ: 07.865.858/0001-68. **Valor total contrato: R\$ 162.239,00** (cento sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais). **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelado de pães, bolachas e outros, para atender a demanda do Hospital Deputado José Pereira Lima, Unidades de Saúde, Unidades Escolares, conforme termo de referência. **Fonte de recurso:** Próprios (Recursos não vinculado e outros), 500 e 632 - Transferências do Convênio 0017/2023, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Saúde, e outros. **Dotação:** QDD/2023. **Prazo de entrega:** Será diariamente nos locais indicados por cada secretaria, contados a partir do pedido, que será feio através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. **Vigência do contrato:** Será de 1 (um) ano. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Ciro Cavalcante da Silva Neto (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 11 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:2766A1D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº
100108/2023

Pregão Eletrônico Nº 023/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Mais Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda-EPP, CNPJ nº 47.484.691/0001-00. **Valor total contrato R\$ 82.033,00. Objeto:** Prestar o fornecimento parcelada de materiais de expediente em geral, destinados as diversas Secretarias deste município. **Fonte de recurso:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e outros; Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde. **Dotação:** QDD/2023. **Prazo de entrega:** 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de abastecimento. **Vigência do contrato:** Será de 1 (um) ano. **Partes:** Ricardo Pereira do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Leonardo Martiny (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 12 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:C72833CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº
100109/2023

Pregão Eletrônico Nº 023/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** J M de M Silva Informática e Papelaria-ME, CNPJ nº 29.883.721/0001-79. **Valor total contrato R\$ 149.158,00. Objeto:** Prestar o fornecimento parcelada de materiais de expediente em geral, destinados as diversas Secretarias deste município. **Fonte de recurso:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e outros; Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde. **Dotação:** QDD/2023. **Prazo de entrega:** 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de abastecimento. **Vigência do contrato:** Será de 1 (um) ano. **Partes:** Ricardo Pereira do Nascimento (Pela contratante) e Sr. José Murilo de Medeiros Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 12 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7C4594A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº
100110/2023

Pregão Eletrônico Nº 023/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Tayanne Kelly Carlos Batista-ME, CNPJ nº 13.132.610/0001-90. **Valor total contrato R\$ 135.951,00. Objeto:** Prestar o fornecimento parcelada de materiais de expediente em geral, destinados as diversas Secretarias deste município. **Fonte de recurso:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e outros; Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde. **Dotação:** QDD/2023. **Prazo de entrega:** 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de abastecimento. **Vigência do contrato:** Será de 1 (um) ano. **Partes:** Ricardo Pereira do Nascimento (Pela contratante) e Sra. Tayanne Kelly Carlos Batista (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 12 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:40A3CE02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº
100112/2023

Pregão Eletrônico Nº 023/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** UP Tube Eventos E Tecnologia Ltda-EPP, CNPJ nº 13.297.200/0001-08. **Valor total contrato** R\$ 23.190,00. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelada de materiais de expediente em geral, destinados as diversas Secretarias deste município. **Fonte de recurso:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e outros; Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde. **Dotação:** QDD/2023. **Prazo de entrega:** 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de abastecimento. **Vigência do contrato:** Será de 1 (um) ano. **Partes:** Ricardo Pereira do Nascimento (Pela contratante) e Sr. José Vinicius Barbosa Ramos (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 12 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:OCE3E2FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº
100107/2023

Pregão Eletrônico Nº 023/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** LRF Distribuidora Ltda-ME, CNPJ nº 49.464.926/0001-27. **Valor total contrato** R\$ 7.986,00. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelada de materiais de expediente em geral, destinados as diversas Secretarias deste município. **Fonte de recurso:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e outros; Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde. **Dotação:** QDD/2023. **Prazo de entrega:** 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ordem de abastecimento. **Vigência do contrato:** Será de 1 (um) ano. **Partes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sra. Leticia Rabêlo Ferreira (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 15 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:8A39B6A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/2023

O Pregoeiro do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, Resolve: **Adjudicar** o resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2023, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada de porta (com ferragens de inox já incluídos), destinados para atender a demanda das diversas secretarias, caso seja necessário, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor. **Pessoa jurídica:** AX Comércio de Equipamentos de Comunicação e Serviços Ltda. CNPJ: 20.688.216/0001-07. Desta forma, o valor total adjudicado é de R\$

46.000,00 (quarenta e seis mil reais), pelo item 5, em favor do licitante mencionado.

Princesa Isabel-PB, 13 de abril de 2023.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:966746BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/2023

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **Homologar** o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023 (Processo Administrativo Nº 100024/2023), que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelada de porta (com ferragens de inox já incluídos), destinados para atender a demanda das diversas secretarias, caso seja necessário, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor. **Pessoa jurídica:** AX Comércio de Equipamentos de Comunicação e Serviços Ltda. CNPJ: 20.688.216/0001-07. Desta forma, o valor total homologado é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), pelo item 5, em favor do licitante mencionado.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel-PB, 02 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:C7F22A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 100029/2023

Pregão Eletrônico nº 009/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Diagfarma Comercio e Serviços de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. CNPJ: 11.426.166/0001-90. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelado de insumos para o laboratório municipal e outros, referente aos itens 8 a 11, 14, 16 e 17. **Da justificativa:** O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01-Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 22 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:CE613822**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 100030/2023**

Pregão Eletrônico nº 009/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. CNPJ: 10.779.833/0001-56. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelado de insumos para o laboratório municipal e outros, referente aos itens 2 a 4, 12 e 15. **Da justificativa:** O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 22 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:24FE8970**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 100031/2023**

Pregão Eletrônico nº 009/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Orbitae Diagnósticos Ltda. CNPJ: 11.162.384/0001-65. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelado de insumos para o laboratório municipal e outros, referente ao item 18. **Da justificativa:** O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo

Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 22 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:8417F476**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 100034/2023**

Pregão Eletrônico nº 009/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** SHL - Saude Hospitalar E Laboratorial-ME. CNPJ: 41.733.464/0001-94. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelado de insumos para o laboratório municipal e outros, referente aos itens 1, 5 ,6, 7 e 13. **Da justificativa:** O presente apostilamento se faz necessário uma vez que o estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação e é usado quando as bases contratuais não forem alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado, é o caso do referido contrato. Esse apostilamento se dá para trocar o número do convenio citado durante o andamento do certame e acrescentar a fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023). Desta forma, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão dele passando a vigorar além das previstas no contrato ora mencionado, conforme orçamento programa para o exercício de 2023. Vejamos a seguir: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.2027.2891 - Manutenção do Hospital Regional Jose Pereira, 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados, 3.3.90.30.01- Material de consumo, Fonte de recurso oriunda do Convênio Nº 0017/2023, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 22/03/2023 (Publicado DOE-PB 29/03/2023).

Princesa Isabel - PB, 22 de maio de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:BF23BBFB**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
00004/2023**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do projeto da obra de pavimentação de ruas no Município de Santa Cecília/PB. CR: 1078606-52/2021 | SINCONV 916446 | Ministério do Desenvolvimento Regional. **LICITANTE DECLARADO VENCEDOR** e respectivo valor total da contratação: APN CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI - CNPJ:

08.317.848/0001-50 - Valor: R\$ 264.739,25. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Em não havendo interposição de recurso, o processo licitatório será homologado no dia **05/06/2023**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacaoscpb@gmail.com.

Santa Cecília - PB, 25 de Maio de 2023

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES

Presidenta da Comissão

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:FEAD7C74

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, COFORME TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 97.080,00; MARCOS JULIANO DA SILVA - R\$ 133.000,00.

Santa Cruz - PB, 24 de Maio de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -

Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:0E975D9B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, COFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto a: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 97.080,00; MARCOS JULIANO DA SILVA - R\$ 133.000,00.

Santa Cruz - PB, 17 de Maio de 2023

MARIA GERLANE GERMANO -

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:5C59D19E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no **dia 14 de junho de 2023, às 08:00 (oito) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 002/2023**, do tipo menor preço global, tem por objetivo a contratação de empresa para manutenção de diversas ruas na cidade para a festa de Nossa Senhora de Santana no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 24 de maio de 2023

ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:D6F17353

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL
00036/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE PROCEDIMENTO DE OFTALMOLOGIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2023 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.302.1017.2072 TETO MUNIC. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL - MAC 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00208/2023 - 23.05.23 - CENTRO AVANÇADO SOUSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - R\$ 48.500,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D07E3066

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO: A concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física de Quiosques, localizados na sede, na Praça do distrito de Ramada e na Praça de Dois Riachos, neste Município, para exploração comercial, conforme especificações no ANEXO 1. O presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 30 de Maio de 2023, às 09:00 horas**, na sala de reuniões na PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, situada a Rua José Domingos de Oliveira, 55, São Francisco/PB, a reunião de convocação remanescentes interessados a assumir o item: **BOXE COMERCIAL Nº 09 - PRAÇA DA RAMADA**; uma vez que o primeiro colocado, descumpriu prazos processuais. O não comparecimento dos interessados implicará expressamente a falta de interesse no processo.

São Francisco/PB, 25 de Maio de 2023.

FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:1479A045

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REUNIÃO**

**AVISO DE REUNIÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

O Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **14 de junho de 2023, às 09:00 horas**, na sala de reuniões na PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, situada a Rua José Domingos de Oliveira, 55, São Francisco/PB, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Sede do SAMU no município de São Francisco PB, conforme planilha anexa em edital. O Edital encontra-se disponível no sítio do TCE PB, no portal da transparência e na sala da CPL no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou pelo portal da transparência em www.saofrancisco.pb.gov.br.

SÃO Francisco, 25 de Maio de 2023.

FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:F3A9AA8F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2023**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO: A concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física de Quiosques, localizados na sede, na Praça do distrito de Ramada e na Praça de Dois Riachos, neste Município, para exploração comercial, conforme especificações no ANEXO 1.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
CONTRATADO: FRANKLIN MARCOS ALVES DE SOUSA, CPF Nº: 083.569.704-58

CONTRATO Nº 00198/2023

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DO CONTRATO: 17/05/2023

VALOR MENSAL: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente ao quiosque nº 01

VIGÊNCIA: 48 meses.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:FA15579F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2023**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO: A concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física de Quiosques, localizados na sede, na Praça do distrito de Ramada e na Praça de Dois Riachos, neste Município, para exploração comercial, conforme especificações no ANEXO 1.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
CONTRATADO: JOSE CARLOS GABRIEL DA SILVA, CPF Nº: 084.074.174-08

CONTRATO Nº 00199/2023

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DO CONTRATO: 17/05/2023

VALOR MENSAL: R\$ 100,00, (cem reais) referente ao quiosque nº 02

VIGÊNCIA: 48 meses.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:4E91A860

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2023**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO: A concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física de Quiosques, localizados na sede, na Praça do distrito de Ramada e na Praça de Dois Riachos, neste Município, para exploração comercial, conforme especificações no ANEXO 1

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
CONTRATADO: ROMULO NUNES DE OLIVEIRA, CPF Nº: 050.197.674-41

CONTRATO Nº 00200/2023

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DO CONTRATO: 17/05/2023

VALOR MENSAL: R\$ 80,00 (Oitenta reais) referente ao quiosque nº 03

VIGÊNCIA: 48 meses.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:6CED438C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2023**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO: A concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física de Quiosques, localizados na sede, na Praça do distrito de Ramada e na Praça de Dois Riachos, neste Município, para exploração comercial, conforme especificações no ANEXO 1.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO GABRIEL, CPF Nº: 990.128.208-04

CONTRATO Nº 00201/2023

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DO CONTRATO: 17/05/2023

VALOR MENSAL: R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais), referente ao quiosque nº 04

VIGÊNCIA: 48 meses.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:87E04A6F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2023**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO: A concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física de Quiosques, localizados na sede, na Praça do

distrito de Ramada e na Praça de Dois Riachos, neste Município, para exploração comercial, conforme especificações no ANEXO 1
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
CONTRATADO: FABIO FELIX DA SILVA, CPF Nº: 049.060.164-21
CONTRATO Nº 00202/2023
FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA DO CONTRATO: 17/05/2023
VALOR MENSAL: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), referente ao quiosque nº 05
VIGÊNCIA: 48 meses.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:0F3783D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
OBJETO: A concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física de Quiosques, localizados na sede, na Praça do distrito de Ramada e na Praça de Dois Riachos, neste Município, para exploração comercial, conforme especificações no ANEXO 1
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
CONTRATADO: MARIA RANIELLA DA SILVA, CPF Nº: 096.488.914-51
CONTRATO Nº 00203/2023
FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA DO CONTRATO: 17/05/2023
VALOR MENSAL: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente ao quiosque nº 07
VIGÊNCIA: 48 meses.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:6DC37953

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
OBJETO: A concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física de Quiosques, localizados na sede, na Praça do distrito de Ramada e na Praça de Dois Riachos, neste Município, para exploração comercial, conforme especificações no ANEXO 1
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
CONTRATADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, CPF Nº: 061.096.618-99
CONTRATO Nº 00204/2023
FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA DO CONTRATO: 17/05/2023
VALOR MENSAL: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente ao quiosque nº 08
VIGÊNCIA: 48 meses.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:7DF208EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA
TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 029 /2023
 CONTRATO Nº 00089/2021
 PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e SRA.MARIA RAQUEL COURA DE SOUSA DANTAS.
 OBJETO: Consiste na alteração do valor do contrato nº 00089/2021
ONDE-SE-LÊ: (R\$ 17.820,00 para R\$ 20.493,00,) PUBLICADO EM 17/05/2023. NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAIBA (FAMUP). **LEIA-SE CORRETAMENTE: R\$ 16.200,00 para R\$ 18.630,00,** tendo em visto um acréscimo de 15% ao contrato, que corresponde ao valor **ONDE-SE-LÊ: (R\$ 2.673,00), LEIA-SE CORRETAMENTE: R\$ 2.430,00** o prazo de vigência do contrato permanece 12/05/2024.
 JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração do contrato, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1º, c/c Art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93, tendo em vista um acréscimo de 15% ao contrato de locação de veículo mensal de veículo tipo Camionete, placa BTU 3916-RN, carroceria aberta, destinado a retirada de animais das vias urbanas desta cidade a Cargo da Secretaria de Infraestrutura do município.
 DATA E ASSINATURAS: 11 de Maio de 2023.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Macio de Andrade
Código Identificador:090B974A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 030/2023
 CONTRATO Nº 00087/2021
 PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e SR.DIEGO ARAUJO DE SOUSA.
 OBJETO: Consiste na alteração do valor do contrato nº 00087/2021
ONDE-SE-LÊ: (R\$ 13.200,00) para R\$ 15.180,00) PUBLICADO EM 17/05/2023. NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAIBA (FAMUP). LEIA-SE CORRETAMENTE: R\$ 12.000,00 para R\$ 13.800,00, tendo em visto acréscimo de 15% ao contrato, que corresponde ao valor **ONDE-SE-LÊ: (R\$ 1.980,00) LEIA-SE CORRETAMENTE: R\$ 1.800,00** o prazo de vigência do contrato permanece 12/05/2024.
 JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração do contrato, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1º, c/c Art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93, tendo em vista um acréscimo de 15% ao contrato de locação de Motocicleta, placa NQC 7630-PB, destinado a manutenção das atividades de diversas secretarias do município.
 DATA E ASSINATURAS: 11 de Maio de 2023.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito

Publicado por:
 Jose Macio de Andrade
Código Identificador:0F9A95A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 CONTRATO Nº 00031/2023
 PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e SR FRANCISCO LINO DE SOUSA.
 OBJETO: Consiste na alteração do valor do contrato nº 00088/2021 de R\$ 42.000,00 para R\$ 48.300,00, tendo em visto acréscimo de 15% ao contrato, que corresponde ao valor R\$ 6.300,00 bem como prorrogar o prazo de vigência do contrato para 12/05/2024.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração do contrato, nos termos do Art. 65, inciso I, “b”, §1º, c/c Art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93, tendo em vista um acréscimo de 10% ao contrato de locação de veículo mensal de veículo tipo Caçamba Basculante, placa HVS 2813-, carroceria aberta, destinado a realizar diversos serviços no Município de São José da Lagoa Tapada/PB.

DATA E ASSINATURAS: 11 de Maio de 2023.

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:B36CBF77

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO – CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023:

Aprovar o calendário oficial da 9ª Conferência Municipal da Assistência Social de São José da Lagoa Tapada–PB do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José da Lagoa Tapada-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº Lei 582/2016.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 25 de maio de 2023 e ata de nº 04/2023, foram apresentadas as datas em que serão realizadas a Pré Conferência Municipal de São José da Lagoa Tapada e a 9ª Conferência Municipal da Assistência Social que terá sua culminância na 1ª Conferência Regional de Assistência Social no município de Patos. Sendo aquelas as seguintes datas: dia 26 de maio de 2023 será realizada a Pré-Conferência e dia 02 de junho à culminância das propostas e debates na 1ª Conferência Regional de Assistência Social.

CONSIDERANDO os informes 1, 2, 3 e 4 encaminhados pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações do CEAS-PB, com base na lei Estadual nº 10.546/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar em todos os parâmetros a deliberação do CMAS no sentido de designar a data da pré-conferência para o dia 26 de maio de 2023, sendo no CRAS municipal, a partir das 08:00 horas até às 12:00 horas e a 9ª Conferência Municipal da Assistência Social de São José da Lagoa Tapada-PB será materializada na 1ª Conferência Regional de Assistência Social com escopo de haver um intercâmbio do SUAS para fomento e debate das propostas das Pré Conferências, durante todo o dia 02 de junho, no Centro de Treinamento da Paróquia do Santo Antônio, em Patos, PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Lagoa Tapada-PB, 25 de maio de 2023.

EDINALDA MONTEIRO COURA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:BC9BE2C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO – CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 05/2023:

Formar a Comissão Organizadora de Organização de todo o Ciclo Conferencial da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José da Lagoa Tapada– PB do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José da Lagoa Tapada-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 582/2016.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 25 de maio de 2023 e ata de nº. 04/2023 que trata sobre a escolha da

comissão organizadora de todo o Ciclo Conferencial da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de São José da Lagoa Tapada – PB;

CONSIDERANDO os informes 4, 5 e 6 encaminhados pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações do CEAS-PB, com base na Lei Estadual nº 10.546/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Formar a Comissão Organizadora de Organização de todo o Ciclo Conferencial da 9ª Conferência Municipal da Assistência Social de São José da Lagoa Tapada–PB do ano de 2023.

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Edinalda Monteiro Coura	Conselho Municipal de Assistência Social – Poder Público - Presidente
Ticyane Maria da Silva Rocha	Conselho Municipal de Assistência Social – Entidade Não Governamental – Vice Presidente
Cheva Mylenna Martins Leite da Silva	Secretário

São José da Lagoa Tapada-PB, 25 de maio de 2023.

EDINALDA MONTEIRO COURA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:8527DB61

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00008/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2023, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO–PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial de Prédio Públicos (URBANA), do Município de São José do Sabugi – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 52.500,00.

São José do Sabugi - PB, 25 de Maio de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:09D86AF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de Veículo tipo (CARRO–PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial de Prédio Públicos (URBANA), do Município de São José do Sabugi – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2023. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS – 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 08.000 SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.36 99 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários/PORTARIA Nº 2.550, DE 29 DE OUTUBRO DE 201.. VIGÊNCIA: até 30/11/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00022/2023 - 25.05.23 - JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 52.500,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:F1E8F0FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00009/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLAUDINEA LEITÃO MARTINS SATIRO - R\$ 22.364,09.

São José do Sabugí - PB, 25 de Maio de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:9789BA60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugí e: CT Nº 00023/2023 - 25.05.23 - CLAUDINEA LEITÃO MARTINS SATIRO - R\$ 22.364,09

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:9BD623D4

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00001/2023**

O Pregoeiro Oficial desta Municipalidade e equipe de apoio, sediada na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 07 de junho de 2023, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de carnes, a fim de atender as demandas operacionais da Secretaria de Educação deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência. Informações: E-mail: licitacaossdoumbuzeiro@gmail.com. Edital: <http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 25 de maio de 2023

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:437AFA57

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação do software Orçafascio para o auxilio na confecção de orçamentos no setor de obras; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 3F LTDA - R\$ 1.798,00.

Sapé - PB, 28 de Abril de 2023

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:368998AC

**CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação do software Orçafascio para o auxilio na confecção de orçamentos no setor de obras; DESIGNO os servidores Josenildo Pereira dos Santos, como Gestor; e Luiz Felipe Schmitt, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 28 de Abril de 2023

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3AC3F53C

**CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2023. OBJETO: Contratação do software Orçafascio para o auxilio na confecção de orçamentos no setor de obras. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/04/2023.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4E7E0A03

**CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do software Orçafascio para o auxilio na confecção de orçamentos no setor de obras. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:20.800-SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA - SEMAIE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 28/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00014/2023 - 28.04.23 - 3F LTDA - R\$ 1.798,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3FDB288B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2023 SAPÉ, 25 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público, mormente a ausência de candidatos inscritos ou aprovados no último certame, de maneira especial na área da saúde;

CONSIDERANDO o exaurimento de convocação de candidatos aprovados e classificados no último certame para alguns cargos;

CONSIDERANDO expiração do prazo de validade do concurso anterior;

CONSIDERANDO a regra constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF), determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, excepcionalmente, podendo haver casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, CF), nos termos definidos na legislação municipal;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da CF.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão do Concurso Público para preenchimento de cargos e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal deste município, os seguintes servidores, sem prejuízo de suas atribuições:

Aueson do Rêgo Monteiro – matrícula nº 2123643
Presidente
Denilson Domingos da Silva – matrícula nº 2124501
Membro
Odete Inglish Targino Taveira – matrícula nº 2123596
Membro
Aderbal de Brito Villar – matrícula nº 2123600
Membro
Martha Melquíades Medeiros – matrícula nº 2124381
Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EBB71076

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO, PODAS DE ARVORES, PINTURA EM MEIOS FIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE REPARO DE VIAS PÚBLICAS E DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. Licitantes Habilitados: 1 - **CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 09.913.177/0001-53, 2 - **ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**, CNPJ: 05.446.272/0001-33, 3 - **AMETISTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16, 4 - **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.287.720/0001-82, 5 - **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 37.566.790/0001-87, 6 - **CONSTRUTORA APODI LTDA – ME**, CNPJ nº 17.620.703/0001-15, 7 - **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 16.715.147/0001-06, 8 - **TRAFF ELETRIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 37.708.786/0001-06. Licitantes Inabilitados: 1- **COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.170.603/0001-58, 2 - **TS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, CNPJ:47.238.788/0001-32, 3 - **CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA**, CNPJ: 31.094.999/0001-09, 4 - **JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.999.688/0001-26, 5 - **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 20.949.329/0001-00, 6 - **R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.604.005/0001-26. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:7E518C65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ– PB.

Empresa: **CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº 09.913.177/0001-53

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:8F807483

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa: ARRIMO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, CNPJ: 05.446.272/0001-33

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:7B4B6475

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa: AMETISTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ n.º 29.828.673/0001-16

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:7A9F5F06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.287.720/0001-82

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:D4B79592

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 37.566.790/0001-87

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:411F1E1D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa **CONSTRUTORA APODI LTDA – ME**, CNPJ n.º 17.620.703/0001-15

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:37ADC146

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa **NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 16.715.147/0001-06

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:66DEF4E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa **TRAFF ELETRIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 37.708.786/0001-06

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:28EE21FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa: **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 11.170.603/0001-58

RESULTADO: INABILITADA

MOTIVOS:

- Não cumpriu o item 8.1.4, letra C, pois não ficou comprovada por parte da empresa licitante a execução dos seguintes serviços a título de capacidade técnica operacional: VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS.

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:F4C6D02F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa: **CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA**, CNPJ: 31.094.999/0001-09

RESULTADO: INABILITADA

MOTIVOS:

- Não cumpriu o item 8.1.4, letra C, pois não ficou comprovada por parte da empresa licitante a execução dos seguintes serviços a título de capacidade técnica operacional: VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS.

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:41FA01FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ– PB.

Empresa: **JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.999.688/0001-26

RESULTADO: INABILITADA

MOTIVOS:

- Não cumpriu o item 8.1.4, letra C, pois não ficou comprovada por parte da empresa licitante a execução dos seguintes serviços a título de capacidade técnica operacional: VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS.

- Apresentou o RG e CPF do sócio da empresa, a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e o Alvará de Licença e Funcionamento da empresa sem a devida autenticação. (Item 7.4)

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:9BCAF447

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ– PB.

Empresa: **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 20.949.329/0001-00

RESULTADO: INABILITADA

MOTIVOS:

- Não cumpriu o item 8.1.4, letra C, pois não ficou comprovada por parte da empresa licitante a execução dos seguintes serviços a título de capacidade técnica operacional: VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS, CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS e PINTURA DE GUIA DE MEIO FIO.

- Não cumpriu o item 8.1.4, letra B, pois não ficou comprovada por parte do engenheiro técnico responsável indicado na forma da declaração do item 8.1.5, letra a execução dos seguintes serviços a título de capacidade técnica operacional: VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS, CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS e PINTURA DE GUIA DE MEIO FIO.

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:54737FD9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ– PB.

Empresa: **TS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, CNPJ:47.238.788/0001-32

RESULTADO: INABILITADA

MOTIVOS:

- Não cumpriu o item 8.1.4, letra C, pois não ficou comprovada por parte da empresa licitante a execução dos seguintes serviços a título de capacidade técnica operacional: VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS, CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS e PINTURA DE GUIA DE MEIO FIO.

- Não cumpriu o item 8.1.4, letra B, pois não ficou comprovada por parte do engenheiro técnico responsável indicado na forma da declaração do item 8.1.5, letra a execução dos seguintes serviços a título de capacidade técnica operacional: VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS, CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS e PINTURA DE GUIA DE MEIO FIO.

- Não apresentou Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art31 - §4 da lei nº 8666 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira. (Item 8.1.3, letra D)

- Não Realizou a Garantia de Participação na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente ao percentual de 1% (um por cento)do valor estimado do objeto da contratação. (Item 8.1.3, letra h)

- Não apresentou a Certidão de Regularidade/Quitação perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA do responsável técnico indicado para execução da obra.

- Não apresentou o contrato de prestação de serviços com firma reconhecida das assinaturas e registrado em cartório celebrado com o engenheiro responsável.

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:A9E8C17A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ– PB.

Empresa: **R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.604.005/0001-26

RESULTADO: INABILITADA

MOTIVOS:

- Não cumpriu o item 8.1.4, letra C, pois não ficou comprovada por parte da empresa licitante a execução dos seguintes serviços a título de capacidade técnica operacional: VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS, CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS e PINTURA DE GUIA DE MEIO FIO.

- Não apresentou Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art31 - §4 da lei nº 8666 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira. (Item 8.1.3, letra D)

- Não Realizou a Garantia de Participação na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. (Item 8.1.3, letra h)

- Não apresentou a Declaração do Item 8.1.5, letra A.

- Apresentou a certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal vencida. (Item 8.1.2, letra B).

- Apresentou a certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal vencida. (Item 8.1.2, letra E).

- Apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica vencida, com data de expedição superior a 30 dias. (Item 8.1.3, letra A).

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador: D4909507

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023

Objeto: **Contratação de Empresa para execução dos Serviços de Reforma no Prédio do PETI, conforme projeto básico de engenharia.** Licitantes Habilitados: 1 - **A L PAULINO – ME/AMETISTA IMÓVEIS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.694.664/0001-07, 2 - **CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA**, CNPJ: 31.094.999/0001-09, 3 - **HG CONSTRUTORA**, CNPJ: 42.176.791/0001-55, 4 - **MA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 18.917.544/0001-88, 5 - **CONSTRUTORA HS LTDA**, CNPJ: 31.846.932/0001-42. Licitantes Inabilitados: 1 - **AMETISTA**

CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ n.º 29.828.673/0001-16, 2 - **ALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 08.651.840/0001-26. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador: 7E7F12FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ– PB.

Empresa: **A L PAULINO – ME/AMETISTA IMÓVEIS**, CNPJ n.º 46.694.664/0001-07

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador: 49F7EC36

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ– PB.

Empresa: **CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA**, CNPJ: 31.094.999/0001-09

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:724B0AAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa: **HG CONSTRUTORA**, CNPJ: 42.176.791/0001-55

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:03F11797

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa **MA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: 18.917.544/0001-88

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:FDD27CDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa: **CONSTRUTORA HS LTDA**, CNPJ: 31.846.932/0001-42

RESULTADO: HABILITADA

MOTIVOS:

- Cumpriu todos os termos do Edital

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:A2546016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa: **ALVES CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 08.651.840/0001-26

RESULTADO: INABILITADA

MOTIVOS:

- Não Realizou a Garantia de Participação na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. (Item 8.1.3, letra h)

- Apresentou a certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal vencida. (Item 8.1.2, letra B).

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:5092B4A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ- PB.

Empresa: **AMETISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**,
CNPJ n.º 29.828.673/0001-16

RESULTADO: INABILITADA

MOTIVOS:

- Não Realizou a Garantia de Participação na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. (Item 8.1.3, letra h)

- Apresentou a certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal vencida. (Item 8.1.2, letra B).

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:6BA8A3A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO HABILITAÇÃO POR EMPRESA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB.

Empresa: **AMETISTA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**,
CNPJ n.º 29.828.673/0001-16

RESULTADO: INABILITADA

MOTIVOS:

- Não Realizou a Garantia de Participação na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. (Item 8.1.3, letra h)

- Apresentou a certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal vencida. (Item 8.1.2, letra B).

Taperoá – PB, em 25 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS ALVES MACIEL
Presidente da CPL

GEILZA CAMILO DE SOUZA
Membro da CPL

JOSÉ MAILTON SÉRGIO
Membro da CPL

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:F69B08AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 031/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CONFORME PROJETO DE AMBIENTAÇÃO**, em favor da empresa **MARIA DAS GRAÇAS ANA OLIVEIRA 08667423440/MARCENARIA BARRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.133.098/0001-03, com sede na Rua Conjunto Praia Bela, n.º 497, Bairro Barras dos Coqueiros, Barra dos Coqueiros – SE, CEP: 49.140-000, representada pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS ANA OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o n.º **086.674.234-40**, residente e domiciliado na Cidade de Bairro dos Coqueiros – SE, pelo Valor Global de **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**.

Taperoá - PB, 25 de maio de 2023.

Camara Municipal de Taperoá
AILTON PAULO DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:354B4FA9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 031/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CONFORME PROJETO DE AMBIENTAÇÃO**, em favor da empresa **MARIA DAS GRAÇAS ANA OLIVEIRA 08667423440/MARCENARIA BARRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.133.098/0001-03, com sede na Rua Conjunto Praia Bela, n.º 497, Bairro Barras dos Coqueiros, Barra dos Coqueiros – SE, CEP: 49.140-000, representada pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS ANA OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o n.º **086.674.234-40**, residente e domiciliado na Cidade de Bairro dos Coqueiros – SE, pelo Valor Global de **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**.

Taperoá - PB, 25 de maio de 2023.

Camara Municipal de Taperoá
AILTON PAULO DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:E590FE89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2023

DISPENSA Nº. 01/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ nº 02.931.144/0001-97 E A EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS ANA OLIVEIRA 08667423440/MARCENARIA BARRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.133.098/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CONFORME PROJETO DE AMBIENTAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 25/05/2023 à 30/06/2023

DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 25 de maio de 2023, AILTON PAULO DE SOUZA, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:8FA5C409

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL FORRÓ D2, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, através da empresa **BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA/ FORRO D2**, inscrita no CNPJ sob nº 29.276.518/0001-34.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taperoá – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.400-SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 01400.13.392.1004.2017 - PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS, OUTROS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Taperoá - PB, 12 de abril de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:B9852004

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 10/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CNPJ: 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA/ FORRO D2, inscrita no CNPJ sob nº 29.276.518/0001-34.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL FORRÓ D2, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/04/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 12 de abril de 2023, GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:B07C12C5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2023

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL LUKA BASS, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, através da empresa **SIM SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS**, CNPJ: 26.154.321/0001-34.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taperoá – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.400-SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 01400.13.392.1004.2017 - PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS, OUTROS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Taperoá - PB, 12 de abril de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:915AF13A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CNPJ: 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA SIM SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, CNPJ: 26.154.321/0001-34.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL LUKA BASS, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/04/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 12 de abril de 2023, **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.**

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:A3473F7E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2023

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MIRELLA & LENNO, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, através da empresa **MEL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 39.543.593/0001-78.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taperoá – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.400-SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 01400.13.392.1004.2017 - PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS, OUTROS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Taperoá - PB, 12 de abril de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:D5E865A2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CNPJ: 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA MEL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 39.543.593/0001-78.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL MIRELLA & LENNO, NO DIA 25 DE JUNHO

DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/04/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Taperoá – PB, 12 de abril de 2023, **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.**

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:9C011C65

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2023

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GIL MENDES, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, através da empresa **GM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 26.263.021/0001-93.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taperoá – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.400-SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 01400.13.392.1004.2017 - PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS, OUTROS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Taperoá - PB, 13 de abril de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:231AF4B6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 13/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CNPJ: 08.749.525/0001-36 E A EMPRESA GM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 26.263.021/0001-93.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL GIL MENDES, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/04/2023 à 31/13/2023**DATA E ASSINATURA:** Taperoá – PB, 13 de abril de 2023, **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.**Publicado por:**
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:0E4FA1B8**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2023**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL DIDA PACHEQUINHO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, através da empresa **F.MIX EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.651.898/0001-72, com sede na Rua Maria Aparecida Carneiro, n.º 325, Sala 03, Bairro Catolé, Cidade de Campina Grande – PB, CEP: 58.410-367, representada pelo Sr. **FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF: 205.205.304-20 E RG: 509.637 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Campina Grande - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.**FONTE DE RECURSO:** Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Taperoá – PB.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.400-SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 01400.13.392.1004.2017 - PROMOÇÃO E FRUIÇÃO ATIV.CULT(FESTIV.JUNINAS,OUTROS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Taperoá - PB, 10 de maio de 2023.

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional**Publicado por:**
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:FF635493**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2023****INEXIGIBILIDADE N.º 14/2023****PARTES:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PB, CNPJ:08.749.525/0001-36E A EMPRESA **F.MIX EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.651.898/0001-72.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL DIDA PACHEQUINHO, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**VIGÊNCIA:**10/05/2023 à 31/12/2023**DATA E ASSINATURA:**Taperoá – PB, 10 de maio de 2023, **GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.**Publicado por:**
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:15D0A43E**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA N.º. 002/2023**

Uiraúna/PB, em 24 de Maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A RENÚNCIA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– CMDCA do Município de Uiraúna/PB, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, nas Leis do Município nº 283/1993, nº 601/2006 e na Lei nº 724/2012 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Portaria nº 0168/2022 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1.º. Homologar a renúncia ao mandato feito pelo Sr. **Elson Dantas da Costa Júnior**, no qual ocupava desde 10 de janeiro de 2020 a vaga de Conselheiro tutelar titular com término do mandando em 10 de janeiro 2023.

Art. 2.º. Convocar o Sr. **Francisco Fernando Barbosa**, suplente do Conselho Tutelar, para no prazo de 24hs a contar da publicação desta convocação, a se apresentar perante a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uiraúna-PB- CMDCA, das 7:00 às 11:00 horas da manhã e de 13:00 às 17:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sediada a Rua Manoel Mariano, s/n, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, **manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar.**

Art. 3.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Uiraúna-PB, 24 de Maio de 2023.

EVILÁZIO NASCIMENTO ALENCAR
Presidente do CMDCA**Publicado por:**
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:7CEA5326**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º. 0352/2023/PMU-GP**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DO CMDCA N.º 002/2023 DE 24 DE MAIO DE 2023, NO QUAL TRATA SOBRE A RENÚNCIA REQUERIDA PELO SR. **ELSON DANTAS DA COSTA JÚNIOR**, NO QUAL OCUPAVA DESDE 10 DE JANEIRO DE 2020 A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a renúncia do Sr. **ELSO DANTAS DA COSTA JÚNIOR**, no qual ocupava desde 10 de janeiro de 2020 a função de Conselheiro Tutelar titular devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 24 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 24 de maio de 2023.

MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS
Prefeito interino do Município de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:B9D8C5DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0353/2023/PMU-GP

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 002/2023 DE 24 DE MAIO DE 2023, NO QUAL TRATA SOBRE A RENÚNCIA REQUERIDA PELO SR. ELSO DANTAS DA COSTA JÚNIOR, NO QUAL OCUPAVA DESDE 10 DE JANEIRO DE 2020 A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR.

CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA 0352/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o Sr **Francisco Fernando Barbosa**, suplente do Conselho Tutelar, para no prazo de 24hs a cotar da publicação desta convocação, a se apresentar perante a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uiraúna-PB-CMDCA, das 07:00 às 11:00 horas da manhã e de 13:00 às 17:00 horas, nas dependências da Secretária municipal de Assistência Social, sediada a Rua Manoel Mariano, s/, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, **manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 24 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 24 de maio de 2023.

MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS
Prefeito Interino do Município de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:675C3FF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0354/2023-PMU

Uiraúna/PB, 15 de Maio de 2023.

A prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Comitê Gestor da Casa do Empreendedor, do município de Uiraúna-Estado da Paraíba.

I-Representantes da Secretaria de Governo e Articulação Política:

Joaquim Marcelino de Lira- (Titular)
Keyla Cavalcante Dantas- (Suplente)

II- Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Antônio Albani Araújo Filho- (Titular)
Inês Caliny de Lira da Silva Sampaio- (Suplente)

III-Representantes do Agente Financeiro:

Elane Cristina Job- (Titular)
Ricardo Shostenes Abreu Rolin - (Suplente)

IV- Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Maria Jainara Santana - (Titular)
Deusilene Cesário Vieira- (Suplente)

V-Representantes da CDL:

Francisco das Chagas Gomes Anacleto – (Titular)
Gabriela Alves Lontras - (suplente)

VI- Representantes da Câmara de Vereadores:

Lauro José Varanda Nogueira- (Titular)
Francisco Marcondes da Silva - (Suplente)

VII-Representantes da Associação Comunitárias:

Espedito Gabriel de Almeida- (Titular)
Thania Cristina Sarmiento - (Suplente)

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Uiraúna, 15 de maio de 2023.

MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS
Prefeito em Exercício do Município de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:7068E13F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 579, DE 25 DE MAIO DE 2023

Estabelecem Diretrizes e Metas Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - As propriedades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento anual;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 - Apoio à atividades e extensão universitária;

11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1º - Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2º - Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1º - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei do Orçamento;

III - Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

a) Pessoal e encargos sociais;

- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;

II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024;

III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 30 de Setembro de 2023;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2023;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2021;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2024, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2024.

Art. 7º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2023, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 12 - É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de Janeiro de 2024, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;

II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Seção III

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 - Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;

II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III - as obrigações patronais;

IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida,

destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2024 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 – O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributaria, bem como modificações da legislação tributaria.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributaria discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27 - O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados. Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

Art. 30 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2024 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá está autorizada por lei específica.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 37 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei específico.

Art. 38 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:DA783738

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0025/2023

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0025/2023 de 04/04/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08432022 de 14/12/2022 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 770.923,76 (setecentos e setenta mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

04.122.2005.3017.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				28.010,95
	Valor Total da Ação (3017) R\$	28.010,95
	Valor Total do Órgão (02030) R\$	28.010,95
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG				
10.305.1018.2095.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				8.822,35
	Valor Total da Ação (2095) R\$	8.822,35
2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNITÁRIOS				
10.301.1012.2132.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				21.855,37
	Valor Total da Ação (2132) R\$	21.855,37
2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F				
10.301.1012.2171.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				120.918,00
10.301.1012.2171.3390360000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA				1.600,00
	Valor Total da Ação (2171) R\$	122.518,00
2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU				
10.302.1014.2931.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				90.771,00
10.302.1014.2931.3190130000.600 OBRIGACOES PATRONAIS				14.061,91
	Valor Total da Ação (2931) R\$	104.832,91
2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL				
10.302.1014.2932.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				50.200,00
10.302.1014.2932.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS				10.542,00
	Valor Total da Ação (2932) R\$	60.742,00
2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGIC				
10.302.1014.2934.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				1.317,62
	Valor Total da Ação (2934) R\$	1.317,62
2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA				
10.301.1012.2955.3390920000.500 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				33.031,67
	Valor Total da Ação (2955) R\$	33.031,67
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA				
10.302.1014.3046.3190040000.500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				207.044,00
10.302.1014.3046.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS				44.634,24
	Valor Total da Ação (3046) R\$	251.678,24
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI				
10.302.1014.3047.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				5.216,00
	Valor Total da Ação (3047) R\$	5.216,00
3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA				
10.302.1014.3048.3190040000.600 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				9.079,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Valor Total da Ação (3048) R\$ 9.079,00

02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Valor Total do Órgão (02051) R\$ 619.093,16

12.361.2005.2176.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				57.775,01
	Valor Total da Ação (2176) R\$	57.775,01
2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				
12.361.1005.2943.4490390000.550 OUTRS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				12.380,00

	Valor Total da Ação (2943) R\$	12.380,00
2964 MAN. DAS ATIV. DA EDUC. INF. - COMPL. VAAF FEB 70%				
12.365.1004.2964.3190040000.541 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				2.134,00
12.365.1004.2964.3190110000.541 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL				21.746,69
	Valor Total da Ação (2964) R\$	23.880,69
	Valor Total do Órgão (02070) R\$	94.035,70
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL				
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN				
08.244.2005.2013.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO				3.792,29
	Valor Total da Ação (2013) R\$	3.792,29
3064 PROGRAMA AUXILIO CIDADAO				
08.244.1027.3064.3390480000.500 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				2.850,00
	Valor Total da Ação (3064) R\$	2.850,00
	Valor Total do Órgão (02080) R\$	6.642,29

2954 GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS - IGD-SUAS
08.244.3003.2954.3390390000.660 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 302,00

Valor Total da Ação (2954) R\$ 302,00

2982 MAN. DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

08.244.3002.2982.3390360000.660	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			1.500,00
08.244.3002.2982.3390390000.660	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			801,66
08.244.3002.2982.4490520000.660	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			890,00
	Valor Total da Ação (2982) R\$	3.191,66

02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,

Valor Total do Órgão (02081) R\$

3.493,66

20.122.2005.2920.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA				6.400,00
20.122.2005.2920.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				12.648,00
	Valor Total da Ação (2920) R\$	19.048,00
	Valor Total do Órgão (02110) R\$	19.048,00
02120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER				
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR NO MU				
27.812.1039.2010.3390480000.500 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS				600,00
	Valor Total da Ação (2010) R\$	600,00
	Valor Total do Órgão (02120) R\$	600,00

Valor Total R\$ 770.923,76

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 770.923,76 (setecentos e setenta mil, novecentos e vinte e tres reais e setenta e seis centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E				
04.122.2005.3017.3390930000.500 INDENIZACOES E RESTITUICOES				4.707,36
	Valor Total da Ação (3017) R\$	4.707,36
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
	Valor Total do Órgão (02030) R\$	4.707,36

2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO
10.301.1012.2077.3390300000.600 MATERIAL DE CONSUMO 120.918,00

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÁ (PODER EXECUTIVO)

2091 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

Valor Total da Ação (2077) R\$ 120.918,00

10.303.1016.2091.3390320000.500 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 26.000,00

Valor Total da Ação (2091) R\$ 26.000,00

2095 MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG

10.305.1018.2095.4490520000.601 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

Valor Total da Ação (2095) R\$ 2.000,00

2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.1018.2097.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO			1.500,00
10.304.1018.2097.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			2.500,00
10.304.1018.2097.3390390000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			2.500,00
	Valor Total da Ação (2097) R\$	6.500,00

2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAUDE DA F

10.301.1012.2171.3390360000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			3.000,00
10.301.1012.2171.3390390000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			4.000,00
10.301.1012.2171.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.000,00
10.301.1012.2171.4490520000.635	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.600,00
	Valor Total da Ação (2171) R\$	12.600,00

2172 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESC
 10.301.1012.2172.3390320000.600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 2.000,00
 Valor Total da Ação (2172) R\$ 2.000,00

2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO AO SA
 10.301.1012.2173.3390360000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.000,00
 10.301.1012.2173.3390390000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 4.000,00
 Valor Total da Ação (2173) R\$ 7.000,00

2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
 10.302.1014.2174.3390390000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 55.000,00
 Valor Total da Ação (2174) R\$ 55.000,00

2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

10.302.1014.2931.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO				20.000,00
10.302.1014.2931.3390300000.621	MATERIAL DE CONSUMO				60.000,00
10.302.1014.2931.3390360000.621	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				6.000,00
		Valor Total da Ação (2931) R\$	86.000,00

2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
 10.302.1014.2932.3390390000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 6.000,00
 Valor Total da Ação (2932) R\$ 6.000,00

2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA

10.301.1012.2955.3390360000.659	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				5.000,00
10.301.1012.2955.3390390000.659	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				6.500,00
10.301.1012.2955.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				20.000,00
		Valor Total da Ação (2955) R\$	31.500,00
3021 IDH - GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE					
10.301.1012.3021.3390390000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				112.861,92
		Valor Total da Ação (3021) R\$	112.861,92
3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA					
10.302.1014.3046.3390360000.600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				59.634,24
10.302.1014.3046.4490520000.601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				10.000,00
		Valor Total da Ação (3046) R\$	69.634,24
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI					
10.302.1014.3047.3191130000.600	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				7.000,00
		Valor Total da Ação (3047) R\$	7.000,00
3048 MELHOR EM CASA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA					
10.302.1014.3048.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO				9.079,00
		Valor Total da Ação (3048) R\$	9.079,00
3055 MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19					

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

10.301.1012.3055.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO				65.000,00
		Valor Total da Ação (3055) R\$	65.000,00
		Valor Total do Órgão (02051) R\$	619.093,16
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1017 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES					
12.361.1002.1017.4490510000.571	OBRAS E INSTALACOES				40.000,00
		Valor Total da Ação (1017) R\$	40.000,00
1023 AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR					
12.361.1002.1023.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				15.000,00
		Valor Total da Ação (1023) R\$	15.000,00
1025 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS					
12.367.1002.1025.4490520000.569	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				21.000,00
		Valor Total da Ação (1025) R\$	21.000,00
2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
12.361.2005.2176.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO				12.059,36
12.361.2005.2176.3390360000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				10.000,00
12.361.2005.2176.3390390000.599	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				15.000,00
12.361.2005.2176.3390930000.500	INDENIZACOES E RESTITUICOES				10.000,00
		Valor Total da Ação (2176) R\$	47.059,36

02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN

Valor Total do Órgão (02070) R\$

123.059,36

08.244.2005.2013.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				3.792,29
		Valor Total da Ação (2013) R\$	3.792,29
		Valor Total do Órgão (02080) R\$	3.792,29
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES					
15.122.2005.2014.4490520000.701	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				19.671,59
		Valor Total da Ação (2014) R\$	19.671,59
		Valor Total do Órgão (02090) R\$	19.671,59
02120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER					
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR NO MU					
27.812.1039.2010.4490520000.705	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				600,00
		Valor Total da Ação (2010) R\$	600,00
		Valor Total do Órgão (02120) R\$	600,00

Valor Total R\$ 770.923,76

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 04/04/2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito(A) Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador: D012626F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Câmara Municipal de Junco do Serido		
Poder Legislativo	C.N.P.J.: 02.140.375/0001-82	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO/2022 A ABRIL 2023		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	707.496,76	0,00
Pessoal Ativo	707.496,76	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	581.123,40	0,00
Obrigações Patronais	126.373,36	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	707.496,76	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.564.866,25	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	39.564.866,25	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	707.496,76	1,79 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.373.891,98	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.255.197,38	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.136.502,78	5,40 %
Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido		

SUELDO MEDEIROS TORRES	BARTOLOMEU PINHEIRO DA NOBREGA JUNIOR
Contador CRC-PB 009450/O-3	Vereador Presidente

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador: FD42FD89

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Legislativo	Câmara Municipal de Junco do Serido			
	C.N.P.J.:02.140.375/0001-82			
	PC Cel Jose Ferreira			
	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00

Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	38.186,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	38.186,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	38.245,82	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00	59,82	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	(38.186,00)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	39.564.866,25	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV - V)	0,00	39.564.866,25	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	0,00	(0,10)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	47.477.839,50	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	42.730.055,55	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador CRC-PB 009450/O-3

BARTOLOMEU PINHEIRO DA NOBREGA JUNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:3B4179BB

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Câmara Municipal de Junco do Serido				
Poder Legislativo				
C.N.P.J.: 02.140.375/0001-82				
PC Cel Jose Ferreira				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	39.564.866,25	0,00	0,00
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	0,00	39.564.866,25	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido				

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador CRC-PB 009450/O-3

BARTOLOMEU PINHEIRO DA NOBREGA JUNIOR

Vereador Presidente

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:EB4D6944

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de Junco do Serido			
Poder Legislativo			
C.N.P.J.: 02.140.375/0001-82			
PC Cel Jose Ferreira			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2022 A ABRIL 2023			
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período		
	VALOR REALIZADO		
	No	Semestre de	Até o Semestre de Referência
	Referência	(a)	Referência
Operações de Crédito	0,00		0,00
Mobilidária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00		0,00
TOTAL (III)	0,00		0,00
Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites		
	VALOR REALIZADO		
	VALOR	% SOBRE A	RCL
		AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.564.866,25	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.564.866,25	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.330.378,60	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.697.340,74	14,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.769.540,64	7,00	
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período		
	VALOR REALIZADO		
	No	Semestre de	Até o Semestre de Referência
	Referência	(a)	Referência
Parcelamentos de Dívidas	0,00		0,00
Tributos	0,00		0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00		0,00
FGTS	0,00		0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00		0,00
Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido			

SUELDO MEDEIROS TORRES
CONTADOR CRC-PB 009450/O-3

BARTOLOMEU PINHEIRO DA NOBREGA JUNIOR
VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:BF803899

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder Legislativo		Câmara Municipal de Junco do Serido	
C.N.P.J.: 02.140.375/0001-82			
PC Cel Jose Ferreira			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL			
Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida		
	Valor Até o Quadrimestre		
Receita Corrente Líquida	39.564.866,25		
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado	39.564.866,25		
Receita Corrente Líquida Ajustada	39.564.866,25		
Dívida Consolidada	Dívida Consolidada		
	Até o 1º Quadrimestr	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00	
Garantias de Valores	Garantias de Valores		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
Operações de Crédito	Operações de Crédito		
	VALOR	% SOBRE A RCL	

Operações de Crédito	Operações de Crédito	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

Restos a Pagar	Restos a Pagar	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A
Valor Total		
Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido		
Nota Explicativa:		
SUELDO MEDEIROS TORRES	BARTOLOMEU PINHEIRO DA NOBREGA JUNIOR	
Contador CRC-PB 009450/O-3	Vereador Presidente	

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:78CD911F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Poder Executivo		C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05					
		R são severino					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 53, inciso I)		Demonstrativo Consolidado					
Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)				
			% (b/a)				
			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre				
			% (c/a)				
			SALDO (a-c)				
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.637.441,00	39.279.812,82	4.833.644,60	122,52	11.148.972,02	248,92	28.130.840,80
RECEITAS CORRENTES	31.537.441,00	31.945.995,82	4.549.827,60	117,97	10.499.441,02	238,50	21.446.554,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	439.726,00	440.727,52	151.144,26	34,31	298.196,27	67,70	142.531,25
Impostos	439.485,00	440.486,52	151.144,26	34,31	298.196,27	67,70	142.290,25
Taxas	241,00	241,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	121,00	121,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	121,00	121,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.421,00	235.487,75	63.913,84	30,25	138.144,01	65,39	97.343,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	24.233,00	24.233,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.233,00
Valores Mobiliários	93.188,00	211.254,75	63.913,84	30,25	138.144,01	65,39	73.110,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.844.851,00	31.134.337,55	4.317.648,41	40,64	10.045.979,65	92,65	21.088.357,90
Transferências da União e de suas Entidades	20.599.480,00	20.888.806,27	2.781.977,61	13,32	6.575.563,11	31,48	14.313.243,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.742.863,00	2.743.023,28	296.243,71	10,80	644.752,68	23,51	2.098.270,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.502.508,00	7.502.508,00	1.239.427,09	16,52	2.825.663,86	37,66	4.676.844,14
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.322,00	135.322,00	17.121,09	12,77	17.121,09	12,77	118.200,91
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	134.108,00	134.108,00	17.121,09	12,77	17.121,09	12,77	116.986,91
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros De Mora Das Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.214,00	1.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.100.000,00	7.333.817,00	283.817,00	4,55	649.531,00	10,42	6.684.286,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.100.000,00	7.333.817,00	283.817,00	4,55	649.531,00	10,42	6.684.286,00
Transferências da União e de suas Entidades	6.000.000,00	6.233.817,00	283.817,00	4,55	649.531,00	10,42	5.584.286,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.637.441,00	39.279.812,82	4.833.644,60	12,31	11.148.972,02	28,38	28.130.840,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	38.637.441,00	39.279.812,82	4.833.644,60	12,31	11.148.972,02	28,38	28.130.840,80
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.637.441,00	39.279.812,82	4.833.644,60	12,31	11.148.972,02	28,38	28.130.840,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃ
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.637.441,00	38.637.441,00	5.798.985,65	10.788.626,05	0,00	5.824.285,65	10.674.689,70	0,00	9.172.714,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	29.782.646,00	29.780.707,00	5.484.581,01	9.757.050,32	0,00	5.509.881,01	9.739.450,32	0,00	8.237.474,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.814.534,00	20.048.640,00	3.727.869,60	6.888.201,84	0,00	3.727.869,60	6.888.201,84	0,00	5.995.440,16	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.968.112,00	9.732.067,00	1.756.711,41	2.868.848,48	0,00	1.782.011,41	2.851.248,48	0,00	2.242.034,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.628.000,00	8.629.939,00	314.404,64	1.031.575,73	0,00	314.404,64	935.239,38	0,00	935.239,38	0,00
INVESTIMENTOS	7.580.143,00	7.782.082,00	96.540,55	651.809,08	0,00	96.540,55	555.472,73	0,00	555.472,73	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.037.857,00	837.857,00	217.864,09	379.766,65	0,00	217.864,09	379.766,65	0,00	379.766,65	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	226.795,00	226.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.637.441,00	38.637.441,00	5.798.985,65	10.788.626,05	0,00	5.824.285,65	10.674.689,70	0,00	9.172.714,29	0,00
AMORTIZAÇÃO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	38.637.441,00	38.637.441,00	5.798.985,65	10.788.626,05	0,00	5.824.285,65	10.674.689,70	0,00	9.172.714,29	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	360.345,97	0,00	0,00	474.282,32	0,00	1.976.257,73	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	38.637.441,00	38.637.441,00	5.798.985,65	11.148.972,02	0,00	5.824.285,65	11.148.972,02	0,00	11.148.972,02	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária								
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Bimestre	Até o	% (c/a)	SALDO (a-c)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes Intra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Das Receitas De Capital Intra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

Despesas Orçamentárias	Intra	Estágios da Despesa Orçamentária										
		DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS INSCRITAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	EM PAGAR NÁ	RESTOS A PAGAR NÁ
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati

Nota Explicativa:

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:CEDE0C58

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Poder Executivo		C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05									
R são severino											
Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
Demonstrativo da Execução Das Despesas por Função / Subfunção											
Orçamento Fiscal e da Segurida Social											
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											
Demonstrativo Consolidado											
Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo c=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADADA			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.637.441,00	38.637.441,00	5.798.985,65	10.788.626,05	100,01	27.848.814,95	5.824.285,65	10.674.689,70	100,01	27.962.751,30	0,00
01 Legislativa	703.040,00	731.040,00	137.068,53	301.350,54	2,79	429.689,46	141.468,53	283.750,54	2,66	447.289,46	0,00
031 Ação Legislativa	703.040,00	731.040,00	137.068,53	301.350,54	2,79	429.689,46	141.468,53	283.750,54	2,66	447.289,46	0,00
04 Administração	6.302.914,00	5.062.666,00	1.244.033,85	2.307.772,44	21,40	2.754.893,56	1.264.933,85	2.307.772,44	21,62	2.754.893,56	0,00
123 Administração Financeira	2.573.525,00	1.132.827,00	213.027,15	405.117,63	3,76	727.709,37	213.027,15	405.117,63	3,80	727.709,37	0,00
122 Administração Geral	3.729.389,00	3.929.839,00	1.031.006,70	1.902.654,81	17,64	2.027.184,19	1.051.906,70	1.902.654,81	17,82	2.027.184,19	0,00
08 Assistencial Social	1.207.711,00	1.433.464,00	281.550,68	467.824,69	4,34	965.639,31	281.550,68	467.824,69	4,39	965.639,31	0,00
122 Administração Geral	12.000,00	189.899,00	118.562,81	183.533,61	1,70	6.365,39	118.562,81	183.533,61	1,72	6.365,39	0,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	195.243,00	206.307,00	32.809,00	58.194,00	0,54	148.113,00	32.809,00	58.194,00	0,55	148.113,00	0,00
244 Assistência Comunitária	992.468,00	1.029.258,00	130.178,87	226.097,08	2,10	803.160,92	130.178,87	226.097,08	2,12	803.160,92	0,00
125 Normatização e Fiscalização	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
10 Saúde	11.199.871,00	11.199.871,00	1.337.333,86	2.626.393,08	24,35	8.573.477,92	1.337.333,86	2.626.393,08	24,60	8.573.477,92	0,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	700.244,00	949.182,00	110.903,00	236.432,00	2,19	712.750,00	110.903,00	236.432,00	2,21	712.750,00	0,00
301 Atenção Básica	10.323.246,00	10.074.308,00	1.217.120,86	2.371.961,08	21,99	7.702.346,92	1.217.120,86	2.371.961,08	22,22	7.702.346,92	0,00
305 Vigilância Epidemiológica	166.063,00	166.063,00	9.310,00	18.000,00	0,17	148.063,00	9.310,00	18.000,00	0,17	148.063,00	0,00
304 Vigilância Sanitária	10.318,00	10.318,00	0,00	0,00	0,00	10.318,00	0,00	0,00	0,00	10.318,00	0,00
12 Educação	13.329.013,00	14.149.356,00	2.514.052,67	4.183.054,58	38,77	9.966.301,42	2.514.052,67	4.183.054,58	39,19	9.966.301,42	0,00
365 Educação Infantil	2.808.069,00	3.036.230,00	465.229,26	627.778,10	5,82	2.408.451,90	465.229,26	627.778,10	5,88	2.408.451,90	0,00
361 Ensino Fundamental	10.520.944,00	11.113.126,00	2.048.823,41	3.555.276,48	32,95	7.557.849,52	2.048.823,41	3.555.276,48	33,31	7.557.849,52	0,00
13 Cultura	451.781,00	451.781,00	11.835,00	29.533,69	0,27	422.247,31	11.835,00	29.533,69	0,28	422.247,31	0,00
392 Difusão Cultural	451.781,00	451.781,00	11.835,00	29.533,69	0,27	422.247,31	11.835,00	29.533,69	0,28	422.247,31	0,00
Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo c=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADADA			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total		
15 Urbanismo	829.540,00	829.540,00	0,00	0,00	0,00	829.540,00	0,00	0,00	0,00	829.540,00	0,00
542 Controle Ambiental	503.944,00	503.944,00	0,00	0,00	0,00	503.944,00	0,00	0,00	0,00	503.944,00	0,00
451 Infra-Estrutura Urbana	269.356,00	269.356,00	0,00	0,00	0,00	269.356,00	0,00	0,00	0,00	269.356,00	0,00
452 Serviços Urbanos	56.240,00	56.240,00	0,00	0,00	0,00	56.240,00	0,00	0,00	0,00	56.240,00	0,00
17 Saneamento	2.697.657,00	2.697.657,00	0,00	0,00	0,00	2.697.657,00	0,00	0,00	0,00	2.697.657,00	0,00
512 Saneamento Básico Urbano	2.697.657,00	2.697.657,00	0,00	0,00	0,00	2.697.657,00	0,00	0,00	0,00	2.697.657,00	0,00
20 Agricultura	229.380,00	229.380,00	29.781,00	58.169,00	0,54	171.211,00	29.781,00	58.169,00	0,54	171.211,00	0,00
606 Extensão Rural	229.380,00	229.380,00	29.781,00	58.169,00	0,54	171.211,00	29.781,00	58.169,00	0,54	171.211,00	0,00
26 Transporte	129.618,00	129.618,00	0,00	0,00	0,00	129.618,00	0,00	0,00	0,00	129.618,00	0,00
782 Transporte Rodoviário	129.618,00	129.618,00	0,00	0,00	0,00	129.618,00	0,00	0,00	0,00	129.618,00	0,00
27 Desporto e Lazer	111.697,00	477.849,00	2.291,00	380.818,21	3,53	97.030,79	2.291,00	284.481,86	2,67	193.367,14	0,00
812 Desporto Comunitário	111.697,00	477.849,00	2.291,00	380.818,21	3,53	97.030,79	2.291,00	284.481,86	2,67	193.367,14	0,00
28 Encargos Especias	1.445.219,00	1.245.219,00	241.039,06	433.709,82	4,02	811.509,18	241.039,06	433.709,82	4,06	811.509,18	0,00
846 Outros Encargos Especias	1.445.219,00	1.245.219,00	241.039,06	433.709,82	4,02	811.509,18	241.039,06	433.709,82	4,06	811.509,18	0,00
TOTAL	38.637.441,00	38.637.441,00	5.798.985,65	10.788.626,05	100,01	27.848.814,95	5.824.285,65	10.674.689,70	100,01	27.962.751,30	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati											
Nota Explicativa:											
Função / SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo c=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADADA			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:2560AE90

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05
R são severino	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL		
RREO – ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso I)	Demonstrativo Consolidado	
Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Receitas Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV)=(I + III - II)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS ATÉ O LIQUIDADAS	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /		
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII)=(IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI
	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	Previsão
Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI
	0,00
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Bens e Direitos do RPPS - Fundo em Capitalização	Período de Referência	
	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Receitas Compensação Financeira Entre Os Regimes Fundo Em Reparticao	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI)=(IX + X)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	APORTES REALIZADOS
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Bens e Direitos do RPPS - Fundo em Repartição	Período de Referência	
	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais Da Administracao de RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes Da Administracao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o	RECEITAS REALIZADAS Até o
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Despesa					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati

Nota Explicativa:

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador: 9FA0AF30

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Poder Executivo		
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05		
R são severino		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL		
RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso I)		Demonstrativo Consolidado
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias		Receita Orçamentária
		PREVISÃO ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.945.995,82	RECEITAS REALIZADAS (a) Até o Bimestre
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	440.727,52	10.499.441,02
IPTU	3.424,52	298.196,27
ISS	90.933,00	3.424,52
		56.750,51

ITBI	121,00	0,00
IRRF	346.008,00	238.021,24
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	241,00	0,00
Contribuições	121,00	0,00
Receita Patrimonial	235.487,75	138.144,01
Aplicações Financeiras (II)	211.254,75	138.144,01
Outras Receitas Patrimoniais	24.233,00	0,00
Transferências Correntes	31.134.337,55	10.045.979,65
Cota-Parte do FPM	12.541.533,00	4.183.064,88
Cota-Parte do ICMS	2.620.053,00	596.513,97
Cota-Parte do IPVA	77.741,00	42.211,05
Cota-Parte do ITR	977,00	28,89
Transferências da LC 61/1989	259,28	284,28
Transferências do FUNDEB	9.492.115,86	4.108.855,06
Outras Transferências Correntes	6.401.658,41	1.115.021,52
Demais Receitas Correntes	135.322,00	17.121,09
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	135.322,00	17.121,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	31.734.741,07	10.361.297,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.333.817,00	649.531,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.333.817,00	649.531,00
Convênios	5.100.000,00	365.714,00
Outras Transferências de Capital	2.233.817,00	283.817,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.333.817,00	649.531,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	39.068.558,07	11.010.828,01
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	39.068.558,07	11.010.828,01

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE /	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE /	DESPESAS PAGAS (a) ATÉ O BIMESTRE /	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	29.780.707,00	9.757.050,32	9.739.450,32	8.237.474,91	1.201.906,30	12.712,00	12.712,00
Pessoal e Encargos Sociais	20.048.640,00	6.888.201,84	6.888.201,84	5.995.440,16	197.182,76	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.732.067,00	2.868.848,48	2.851.248,48	2.242.034,75	1.004.723,54	12.712,00	12.712,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	29.780.707,00	9.757.050,32	9.739.450,32	8.237.474,91	1.201.906,30	12.712,00	12.712,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.629.939,00	1.031.575,73	935.239,38	935.239,38	0,00	0,00	0,00
Investimentos	7.782.082,00	651.809,08	555.472,73	555.472,73	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	837.857,00	379.766,65	379.766,65	379.766,65	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	7.792.082,00	651.809,08	555.472,73	555.472,73	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	226.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	37.799.584,00	10.408.859,40	10.294.923,05	8.792.947,64	1.201.906,30	12.712,00	12.712,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	37.799.584,00	10.408.859,40	10.294.923,05	8.792.947,64	1.201.906,30	12.712,00	12.712,00

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVI a - (XXXII a + XXXIIb + XXXIIc)]	1.003.262,07
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVII a - (XXXIII a + XXXIIIb + XXXIIIc)]	1.003.262,07

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	944.669,00
Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023

	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	138.144,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.141.406,08

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.023.203,32
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo
	Em 31/12/2022 (a)
	Até o Bimestre / 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	21.404.971,45
DEDUÇÕES (XL)	(1.377.052,17)
Disponibilidade de Caixa	(1.377.052,17)
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.673.376,38
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.513.650,22
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	536.778,33
Demais Haveres Financeiros	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	22.782.023,62
	20.455.196,93

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2023
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	2.326.826,69
Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	1.222.095,75
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI +	3.548.922,44

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2023
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.410.778,43
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA A
	2023
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati	
Nota Explicativa:	

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:A4D6F5DD

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - EMPENHAD

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05	
	R são severino	
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	
RREO – ANEXO 8 (LRF, Art. 53, inciso I)	Demonstrativo Consolidado	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	RECEITA RESULTANTE DE	
	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada Até o Bim./2023
1- RECEITA DE IMPOSTOS	440.486,52	298.196,27
1.1- Receita Resultante do IPTU	3.424,52	3.424,52
1.2- Receita Resultante do ITBI	121,00	0,00
1.3- Receita Resultante de Qualquer Natureza – ISS	90.933,00	56.750,51
1.4- Receita Resultante do IRRF	346.008,00	238.021,24
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.002.110,28	6.017.004,80

2.1- Cota-Parte FPM	15.628.363,00	5.228.830,98
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.434.151,00	5.228.830,98
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	194.212,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.275.066,00	745.642,38
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	284,28	284,28
2.4- Cota-Parte ITR	1.221,00	36,11
2.5- Cota-Parte IPVA	97.176,00	42.211,05
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- Total da Receita Resultante de Impostos (1 + 2)	19.442.596,80	6.315.201,07
4- Total Destinado ao FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.761.579,66	1.203.400,96
5- Valor mínimo a ser aplicado no MDE além do valor dest. ao FUNDEB - 5% de ((2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)+25% de ((1.1+1.2+1.3+1.4+2.1.2+2.6+2.7))	1.099.069,54	375.399,31
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		
	FUNDEB	
	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada Até o Bim./ 2023
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.510.737,52	4.127.476,72
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.533.579,61	2.856.735,47
6.1.1 - Principal	7.502.508,00	2.825.663,86
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	31.071,61	31.071,61
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.058.842,00	352.425,34
6.2.1 - Principal	1.058.842,00	352.425,34
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	918.315,91	918.315,91
6.3.1 - Principal	918.315,91	918.315,91
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	3.740.928,34	1.622.262,90
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		
	Informações	
	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)	4.127.476,72	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DESPESAS FUNDEB				
	Dotação Atualizada (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2023 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2023 Pagas Até o (e)	Bim./ 2023 (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Proces.
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.679.412,00	2.498.251,82	2.498.251,82	2.309.073,86	0,00
10.1 - Educação Infantil	2.044.865,00	586.202,21	586.202,21	586.202,21	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	5.634.547,00	1.912.049,61	1.912.049,61	1.722.871,65	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	7.679.412,00	2.498.251,82	2.498.251,82	2.309.073,86	0,00
Observação: Total das Despesas Com Recursos do FUNDEB não Computada	3.160.371,00	1.247.447,06	1.247.447,06	1.242.651,86	0,00
INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Empenhadas Até o Bim./ 2023 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2023 (e)	Pagas Até o Bim./ 2023 (f) não Proces.	Incr. em Restos a Pagar	Rest. Pagar não Proc. s/ disp. de cxa.
13 - FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.498.251,82	2.498.251,82	2.309.073,86	0,00	0,00
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.443.996,82	2.443.996,82	2.280.364,53	0,00	0,00
15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF	441.451,70	441.451,70	441.451,70	0,00	0,00
16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT	860.250,36	860.250,36	829.909,49	0,00	0,00
17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	407.182,67	407.182,67	407.182,67	0,00	0,00
18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	95.340,55	95.340,55	95.340,55	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	Informações Complementares			
	Valor Exigido (i)	Valor Aplicado (j)	Valor Considerado após Deduções	% Aplicado (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.889.233,70	2.498.251,82	2.498.251,82	60,53
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	459.157,96	407.182,67	407.182,67	44,34
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	137.747,39	95.340,55	95.340,55	10,38
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	Informações Complementares			
	Valor Máximo Permissível (m)	Valor não aplicado (n)	Valor não aplicado após ajuste (o)	% Não Aplicado (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	412.747,67	381.777,84	381.777,84	9,25

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Informações Complementares					
	Superávit Permitido no Exerc. Anterior	Não Aplicado no Exerc. Anterior (r)	Superávit Aplic. até o 1º Quadr.	Aplic. até o 1º Quad. - Lim. Const.	Aplicado após o 1º Quad. (u)	Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	Despesas com ações típicas de MDE-Receitas de Impostos-Exceto				
	Despesas Atualizadas (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2023 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2023 (e)	Pagas Até o Bim./ 2023 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	25.173,00	19.958,89	19.958,89	6.617,99	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	819.889,00	377.009,35	377.009,35	328.357,90	0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	845.062,00	396.968,24	396.968,24	334.975,89	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS)		2.840.965,06
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		1.622.262,90
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS		0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00

32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31)) 1.218.702,16

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valores Informados		
	Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.578.800,27	1.218.702,16	19,30

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	Valores Informados						
	Saldo Inicial (z)	RP (aa)	Liquidados (ab)	RP Pagos (ac)	RP Cancelados	Saldo Final(ad)	
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	321.009,06	0,00	158.503,15	0,00		162.505,91	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	293.846,82	0,00	152.863,15	0,00		140.983,67	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	25.950,24	0,00	5.640,00	0,00		20.310,24	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	1.212,00	0,00	0,00	0,00		1.212,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	RECEITAS ADICIONAIS PARA	
	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.001.430,75	1.310,75
35.1 - Salário-Educação	120,00	0,00
35.2 - PDDE	196,73	196,73
35.3 - PNAE	699,10	699,10
35.4 - PNATE	162,27	162,27
35.5 - Outras Transferências do FNDE	1.000.252,65	252,65
35.5.1 - Pró-Jovem Urbano	0,00	0,00
35.5.2 - Pró-Jovem Campo	0,00	0,00
35.5.3 - PBA	0,00	0,00
35.5.4 - PEJA	0,00	0,00
Transferência Pública Enc. Fundamental	0,00	0,00
35.5.5 - Demais Transferências (FNDE)	0,00	0,00
Transferência Recursos Dest. Progr. Educação	1.000.000,00	0,00
Remuneração Saldos Recursos Não Desemb.	0,00	0,00
35.5.5 - Demais Transferências (FNDE)	0,00	0,00
Remuneração Depósitos Especiais	0,00	0,00
Remuneração Saldos Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00
Juros Títulos Renda	0,00	0,00
Remuneração Saldos Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00
Juros Títulos Renda	0,00	0,00
Remuneração Depósitos Bancários	252,65	252,65
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	54.965,23	54.965,23
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	92.115,00	0,00
40 - Total das receitas adicionais para financiamento do ensino = (35+36+37+38+39)	1.148.510,98	56.275,98

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Empenhadas Até		Liquidadas Até		Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
	Dotação Atualizada (e)	o Bim./ 2023 (d)	o Bim./ 2023 (e)	Pagas Até o Bim./ 2023 (f)	
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.284,00	19.958,89	19.958,89	6.617,99	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.192.781,00	377.009,35	377.009,35	328.357,90	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Total das Despesas Custeadas com Receitas Adicionais Para Financiamento Do Ensino (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.199.065,00	396.968,24	396.968,24	334.975,89	0,00
Observação: Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação: Total das Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento Não Computada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação: Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação: Total das Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento Não Computada	32.134,00	35.256,46	35.256,46	33.076,46	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Valores				
	Dotação Atualizada (c)	Empenhadas Até o Bim./ 2023 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2023 (e)	Pagas Até o Bim./ 2023 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
47.1 - Despesas Correntes	7.846.345,00	3.162.023,28	3.162.023,28	2.972.845,32	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	7.846.345,00	3.162.023,28	3.162.023,28	2.972.845,32	0,00
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.723.539,00	3.292.188,30	3.292.188,30	2.979.025,64	0,00
47.1 - Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2 - Despesas de Capital	2.005.766,00	274.945,82	274.945,82	274.945,82	0,00
47.2.2 - Outras Despesas Capital	2.005.766,00	274.945,82	274.945,82	274.945,82	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Valores	
	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE ANTERIOR	(895.939,80)	0,40
48.1 - Caixa	(895.939,80)	0,40
48.2 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00
48.3 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.139.926,67	65.821,31
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.557.508,72	0,00
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(313.521,85)	65.821,71
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.632.231,58	23,88
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.187.478,27	23,88
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.131.231,46	65.821,71
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati		
Nota Explicativa:		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:EEAE44FE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Poder Executivo			
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05			
R são severino			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A ABRIL			
2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
Demonstrativo Consolidado			
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Receita Orçamentária		
	PREPREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Decorrentes dos Recursos da Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	SALDO FINANCEIRO A APLICAR		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (II+f + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati			
Nota Explicativa:			

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CONTADOR CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:16770AF3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - LIMITES

Poder Executivo C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05				
R são severino				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE BIMESTRE MARÇO-ABRIL				
Demonstrativo Consolidado				
RREO – ANEXO 12 (LRF, Art. 53, inciso I)				
Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	Receitas			
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	439.485,00	440.486,52	298.196,27	67,70%
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.423,00	3.424,52	3.424,52	100,00%
IPTU	2.423,00	3.424,52	3.424,52	100,00%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	121,00	121,00	0,00	0,00%
ITBI	121,00	121,00	0,00	0,00%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	90.933,00	90.933,00	56.750,51	62,41%
ISS	90.933,00	90.933,00	56.750,51	62,41%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	346.008,00	346.008,00	238.021,24	68,79%

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.240.403,00	15.240.563,28	6.017.004,80	39,48%
Cota-Parte FPM	12.541.533,00	12.541.533,00	5.228.830,98	0,00%
Cota-Parte ITR	977,00	977,00	36,11	0,00%
Cota-Parte IPVA	77.741,00	77.741,00	42.211,05	0,00%
Cota-Parte ICMS	2.620.053,00	2.620.053,00	745.642,38	0,00%
Cota-Parte IPI-Exportação	99,00	259,28	284,28	0,00%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	15.679.888,00	15.681.049,80	6.315.201,07	0,00%

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica	Despesas Com Saúde (Por Grupo e Natureza da Despesa)								
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.819.115,00	4.690.929,00	1.510.392,05	32,20%	1.510.392,05	32,20%	1.015.221,83	21,64%	0,00
Despesas Correntes	4.815.902,00	4.687.716,00	1.510.392,05	0,00%	1.510.392,05	32,22%	1.015.221,83	21,66%	0,00
Despesas de Capital	3.213,00	3.213,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.105,00	254.043,00	236.432,00	93,07%	236.432,00	93,07%	178.597,00	70,30%	0,00
Despesas Correntes	5.105,00	254.043,00	236.432,00	0,00%	236.432,00	93,07%	178.597,00	70,30%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	5.105,00	5.105,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	5.105,00	5.105,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.105,00	5.105,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	5.105,00	5.105,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.576.750,00	1.458.915,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	1.576.750,00	1.458.915,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.411.180,00	6.414.097,00	1.746.824,05	0,00%	1.746.824,05	27,23%	1.193.818,83	18,61%	0,00

Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS	Descrição		
	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.746.824,05	1.746.824,05	1.193.818,83
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.746.824,05	1.746.824,05	1.193.818,83
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	947.280,16	947.280,16	947.280,16
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	947.280,16	947.280,16	947.280,16
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	799.543,89	799.543,89	246.538,67
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	27,66	27,66	18,90

Controle de Valores	Limite não Cumprido					Saldo Final (não aplic.) 1 (i) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial Exercício Atual (h)	Despesas Custeadas em 2023 Empenhadas (i)	Despesas Custeadas Liquidadas (j)	Despesas Custeadas Pagas (k)		
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Execução e Restos a Pagar											
Exercício do Empenho	Vlr. Mín. para aplicação ASPS (m)	Vlr. Aplic. em Exercício (n)	Vlr. Aplic. Além do Limite Mín. (o)	Total Insc. em RP no exerc. (p)	RPNP Indevidamente considerado no Limite Exerc. q = (XIII d)	Insc. no Limite (r)	Valor Inscrito em RP (r)	Total de RP Pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP Cancelados (u)	Diferença de Valor Aplicado (v)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados Para Fins De Aplicação Da Disponibilidade De Caixa Conforme Artigo 24§ 1º E 2º Da Lc 141/2012	Restos A Pagar Cancelados Ou Prescritos				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas em 2023			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Adicionais Para O Financiamento Da Saúde Não Computadas No Cálculo Do Mínimo	Valores			
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.260.872,00	5.500.801,68	830.159,47	15,09%
Proveniente da União	5.252.549,00	5.492.478,68	824.468,71	9,84%
Proveniente dos Estados	8.323,00	8.323,00	5.690,76	0,00%
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS (XXX)	535.734,00	535.734,00	0,00	0,00%
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.796.606,00	6.036.535,68	830.159,47	0,00%

Despesas Com Saúde Por Subfunções E Categoria Econômica Não Computadas No Cálculo Do Mínimo	Despesas Com Saúde não Computadas No Cálculo Do Mínimo								
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.144.290,00	4.880.316,00	622.320,23	12,75%	622.320,23	12,75%	468.101,26	9,59%	0,00
Despesas de Capital	1.612.939,00	1.495.104,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	3.531.351,00	3.385.212,00	622.320,23	18,38%	622.320,23	18,38%	468.101,26	13,83%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	690.855,00	690.855,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	1.071,00	1.071,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	689.784,00	689.784,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	5.213,00	5.213,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	5.213,00	5.213,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	59.748,00	59.748,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	59.748,00	59.748,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS XXXIX = XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII	5.900.106,00	5.636.132,00	622.320,23	0,00%	622.320,23	11,04%	468.101,26	8,31%	0,00

Despesas Totais com Saúde Executadas com Recursos Próprios e com Recursos Transferidos de Outros Entes	Informações das Despesas								
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	9.963.405,00	9.571.245,00	2.132.712,28	0,00%	2.132.712,28	22,28%	1.483.323,09	15,50%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	695.960,00	944.898,00	236.432,00	0,00%	236.432,00	25,02%	178.597,00	18,90%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	10.318,00	10.318,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	64.853,00	64.853,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.576.750,00	1.458.915,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.311.286,00	12.050.229,00	2.369.144,28	0,00%	2.369.144,28	19,66%	1.661.920,09	13,79%	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	12.311.286,00	12.050.229,00	2.369.144,28	0,00%	2.369.144,28	19,66%	1.661.920,09	13,79%	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati

Nota Explicativa:

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Contador CRC PB 3091	Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:6FDDE91E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Executivo	
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05	
R são severino	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
Demonstrativo Consolidado	
Balanco Orçamentário	Balanco Orçamentário
	Até o Bimestre

RECEITAS	
Previsão Inicial	38.637.441,00
Previsão Atualizada	39.279.812,82
Receitas Realizadas	11.148.972,02
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	38.637.441,00
Dotação Atualizada	38.637.441,00
Despesas Empenhadas	10.788.626,05
Despesas Liquidadas	10.674.689,70
Despesas Pagas	9.172.714,29
Superávit Orçamentário	474.282,32
Despesas por Função/Subfunção	Despesas por Função/Subfunção Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Receita Corrente Líquida - RCL	Receita Corrente Líquida - RCL Até o Bimestre

Receita Corrente Líquida - RCL	Receita Corrente Líquida - RCL Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	33.805.387,71
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento	33.516.022,71
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites Da Despesa Com Pessoal	33.516.022,71
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhada	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhada	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

Resultados Nominal e Primário	Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primario Acima Da Linha Sem RPPS	944.669,00	1.003.262,07	106,20
Resultado Nominal Abaixo Da Linha Sem RPPS	3.023.203,32	2.326.826,69	76,97

Resultados Nominal e Primário	Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)

Restos a Pagar por Poder	Restos a Pagar por Poder			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.513.650,22	20.189,45	1.201.906,30	2.291.554,47
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	165.874,88		12.712,00	153.162,88
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	3.679.525,10	20.189,45	1.214.618,30	2.444.717,35

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.218.702,16	25,00	19,30
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamenta	2.889.233,70	70,00	60,53
Complementação da União ao FUNDEB Educação Infantil	459.157,96	50,00	44,34
Complementação da União ao FUNDEB em Despesas de Capital	137.747,39	15,00	10,38

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	1.031.575,73	7.598.363,27

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				

Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.746.824,05	15,00	27,66
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati			
Nota Explicativa:			
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati, Prefeitura Municipal de Cubati			

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CONTADOR CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:173F8166

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05	
Demonstrativo Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	MAIO/2022 A ABRIL 2023	
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.523.498,28	0,00
Pessoal Ativo	21.523.498,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.853.315,32	0,00
Obrigações Patronais	3.670.182,96	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.523.498,28	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.805.387,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	289.365,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	33.516.022,71	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	21.523.498,28	64,22 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.109.613,63	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.104.132,94	57,00 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.098.652,26	54,00 %
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:9BFA1D56

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo				
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05				
R são severino				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
Demonstrativo Consolidado		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	21.404.971,45	21.025.204,80	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	19.127.634,11	18.927.692,11	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	18.831.573,02	18.831.573,02	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	18.831.573,02	18.831.573,02	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	296.061,09	96.119,09	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.277.337,34	2.097.512,69	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	(1.377.052,17)	570.007,87	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	(1.377.052,17)	570.007,87	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.673.376,38	3.611.213,06	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.513.650,22	2.291.554,47	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	536.778,33	749.650,72	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	22.782.023,62	20.455.196,93	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.730.503,77	33.805.387,71	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF	289.365,00	289.365,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV-V)	32.441.138,77	33.516.022,71	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	65,98	62,73	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	70,23	61,03	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	38.929.366,52	40.219.227,25	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	35.036.429,87	36.197.304,53	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	167.589,88	154.877,88	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati				
SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA			
Contador CRC PB 3091	Prefeito			

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:9CCC5B67

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Poder Executivo				
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05				
R são severino				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Consolidado				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Garantias Concedidas				
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	32.730.503,77	33.805.387,71	0,00	0,00
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	289.365,00	289.365,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	32.441.138,77	33.516.022,71	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:4BB1D87B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo			
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05			
R são severino			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Demonstrativo Consolidado ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2022 A ABRIL 2023			
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período		
	VALOR REALIZADO		
	No	Semestre	de
	Referência	de	Até o
			Semestre de Referência
			(a)
Operações de Crédito	0,00		0,00
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00		0,00
TOTAL (III)	0,00		0,00
Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites		
	VALOR REALIZADO	% SOBRE	A RCL
	VALOR	AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.805.387,71	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	289.365,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	33.516.022,71	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.362.563,63	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.826.307,27	14,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.346.121,59	7,00	
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período		
	VALOR REALIZADO		
	No	Semestre	de
	Referência	de	Até o
			Semestre de Referência
			(a)

Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CONTADOR CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:22104312

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder Executivo			
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05			
R são severino			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL			
Demonstrativo Consolidado			
Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida		
	Valor Até o Quadrimestre		
Receita Corrente Líquida	33.805.387,71		
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado	33.516.022,71		
Receita Corrente Líquida Ajustada	33.516.022,71		
Dívida Consolidada	Dívida Consolidada		
	Até o 1º Quadrimestr	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00	
	Garantias de Valores		
Garantias de Valores	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
	Operações de Crédito		
Operações de Crédito	VALOR	% SOBRE A RCL	
	Operações de Crédito		
Operações de Crédito	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Restos a Pagar	Restos a Pagar		
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NAO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A	
Valor Total			
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati			
Nota Explicativa:			

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:355D7F01

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Câmara Municipal de Cubati		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO/2022 A ABRIL 2023		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	621.707,16	0,00
Pessoal Ativo	621.707,16	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	508.542,20	0,00
Obrigações Patronais	113.164,96	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00

Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	621.707,16	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.516.022,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	33.516.022,71	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	621.707,16	1,86 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.010.961,36	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.910.413,29	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.809.865,23	5,40 %

Fonte: Câmara Municipal de Cubati

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:B2A3DC39

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Legislativo		Câmara Municipal de Cubati		
C.N.P.J.: 35.492.420/0001-17				
Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	12.249,46	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	0,00	12.249,46	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	23.146,95	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00	10.897,49	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	(12.249,46)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	33.516.022,71	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV - V)	0,00	33.516.022,71	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	0,00	(0,04)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	40.219.227,25	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	36.197.304,53	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Câmara Municipal de Cubati

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:BC167E50

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Câmara Municipal de Cubati				
Poder Legislativo				
C.N.P.J.: 35.492.420/0001-17				
Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	33.516.022,71	0,00	0,00
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	33.516.022,71	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Cubati				

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:6F51868B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Legislativo		Câmara Municipal de Cubati	
C.N.P.J.: 35.492.420/0001-17			
Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2022 A ABRIL 2023			
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período		
	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	de	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	0,00		0,00
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00		0,00

Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR REALIZADO	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.516.022,71	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	33.516.022,71	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.362.563,63	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.826.307,27	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.346.121,59	7,00
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	de Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Cubati		

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:F1FC8AF9

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder Legislativo		Câmara Municipal de Cubati	
C.N.P.J.: 35.492.420/0001-17			
Rua Manoel Galdino de Souto, SN, Centro			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48)		JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	
Receita Corrente Líquida		Receita Corrente Líquida	
		Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida		33.516.022,71	
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo DosLimites De Endividamento Demonstrativo Simplificado		33.516.022,71	
Receita Corrente Líquida Ajustada		33.516.022,71	
Dívida Consolidada		Dívida Consolidada	
Dívida Consolidada		Até o 1º Quadrimestr	Até o 2º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida		Até o 3º Quadrimestre	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00	
Garantias de Valores		Garantias de Valores	
Garantias de Valores		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
Operações de Crédito		Operações de Crédito	
Operações de Crédito		VALOR	% SOBRE A RCL

Operações de Crédito	Operações de Crédito	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Restos a Pagar	Restos a Pagar	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A
Valor Total		
Fonte: Câmara Municipal de Cubati		
Nota Explicativa:		

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:7129A6C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87	
	PC PRESIDENTE JOAO PESSOA	
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL		
RREO – ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso I)	Demonstrativo Consolidado	
Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (I)	3.272.351,63	1.154.533,71
Receita de Contribuições dos Segurados	1.100.000,00	296.747,73
Ativo	1.100.000,00	296.747,73
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.172.351,63	368.932,39
Ativo	1.172.351,63	368.932,39
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Receitas Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000.000,00	488.853,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.000.000,00	488.853,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV)=(I + III - II)	3.272.351,63	1.154.533,71

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS ATÉ O	LIQUIDADAS	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /	
Benefícios - Civil	0,00	49.059,97	49.059,97	49.059,97	49.059,97	0,00
Aposentadorias	0,00	5.208,00	5.208,00	5.208,00	5.208,00	0,00
Pensões	0,00	43.851,97	43.851,97	43.851,97	43.851,97	0,00
Despesas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII)=(V + VI)	130.000,00	49.059,97	49.059,97	49.059,97	49.059,97	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII)=(IV - VII)	3.142.351,63	1.105.473,74	1.105.473,74	1.105.473,74	1.105.473,74	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	Previsão	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	0,00	
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos	
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
Bens e Direitos do RPPS - Fundo em Capitalização	Período de Referência	
Bens e Direitos do RPPS - Fundo em Capitalização	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.068.731,54	9.195.189,31
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição	Execução da Receita	
RECEITAS CORRENTES (IX)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (IX)	5.225.444,88	1.461.326,88
Receita de Contribuições dos Segurados	1.852.000,00	409.203,15
Ativo	1.852.000,00	409.203,15
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.893.972,98	572.651,83
Ativo	2.893.972,98	572.651,83
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	479.471,90	479.471,90
ReceitasCompensaçãoFinanceiraEntreOsRegimesFundoEmReparticao	479.471,90	479.471,90
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI)=(IX + X)	5.225.444,88	1.461.326,88
---	--------------	--------------

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /		
Benefícios - Civil	4.604.000,00	1.749.184,93	1.749.184,93	1.749.184,93		0,00
Aposentadorias	4.204.000,00	1.634.596,73	1.634.596,73	1.634.596,73		0,00
Pensões	400.000,00	114.588,20	114.588,20	114.588,20		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) =(XII + XIII)	4.604.000,00	1.749.184,93	1.749.184,93	1.749.184,93		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) =(XI - XIV)	621.444,88	(287.858,05)	(287.858,05)	(287.858,05)		0,00

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	APORTES REALIZADOS
Recursos para Formação de Reserva	0,00
	0,00

Bens e Direitos do RPPS - Fundo em Repartição	Período de Referência	
	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	262.866,17	1.326,08
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES	550.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	550.000,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS PAGA ATÉ O BIMESTRE /		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	540.000,00	227.609,12	162.509,12	162.509,12		65.100,00
Pessoal E Encargos Sociais Da Administracao de RPPS	246.000,00	74.552,29	74.552,29	74.552,29		0,00
Demais Despesas Correntes Da AdministracaoRPPS	294.000,00	153.056,83	87.956,83	87.956,83		65.100,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.000,00	3.394,00	3.394,00	3.394,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XIII + XIV)	550.000,00	231.003,12	165.903,12	165.903,12		65.100,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	(231.003,12)	(165.903,12)	(165.903,12)		0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o	RECEITAS REALIZADAS Até o
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Despesa					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Nota Explicativa:

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS

Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:FAF6D60D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87	
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICIPIOS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL		
RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso I)	Demonstrativo Consolidado	
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.462.078,48	22.385.425,19
IPU	1.565.000,00	1.055.904,08
	30.000,00	25.658,18

ISS	700.000,00	299.399,00
ITBI	25.000,00	14.439,29
IRRF	700.000,00	639.673,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.000,00	76.733,80
Contribuições	98.459,78	98.459,78
Receita Patrimonial	396.445,19	320.084,26
Aplicações Financeiras (II)	386.266,19	320.084,26
Outras Receitas Patrimoniais	10.179,00	0,00
Transferências Correntes	62.240.155,51	20.906.284,37
Cota-Parte do FPM	24.114.816,00	8.366.129,66
Cota-Parte do ICMS	3.626.496,00	1.200.792,66
Cota-Parte do IPVA	190.083,00	161.551,71
Cota-Parte do ITR	8.000,00	435,24
Transferências da LC 61/1989	984,00	572,05
Transferências do FUNDEB	22.136.912,00	7.843.338,08
Outras Transferências Correntes	12.162.864,51	3.333.464,97
Demais Receitas Correntes	162.018,00	4.692,70
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	162.018,00	4.692,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	64.075.812,29	22.065.340,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.047.796,51	2.127.007,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.000.000,00	488.853,59
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.233.474,93	493.474,93
Operações de Crédito (VIII)	1.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.233.474,93	493.474,93
Convênios	6.033.474,93	493.474,93
Outras Transferências de Capital	2.200.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	8.233.474,93	493.474,93
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	80.357.083,73	24.685.822,86
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	72.309.287,22	22.558.815,86

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE /	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE /	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE /	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	60.187.775,00	20.507.338,58	20.254.217,58	19.771.444,28	412.369,45	24.106,28	24.106,28
Pessoal e Encargos Sociais	38.100.868,00	13.191.390,26	13.191.390,26	13.021.162,72	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.086.907,00	7.315.948,32	7.062.827,32	6.750.281,56	412.369,45	24.106,28	24.106,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	60.187.775,00	20.507.338,58	20.254.217,58	19.771.444,28	412.369,45	24.106,28	24.106,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.274.000,00	2.025.854,02	1.960.754,02	1.960.754,02	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.989.727,00	2.508.601,40	2.208.471,85	2.160.324,36	14.018,94	990,00	990,00
Investimentos	10.593.665,00	1.907.614,16	1.607.484,61	1.559.337,12	14.018,94	990,00	990,00
Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.386.062,00	590.987,24	590.987,24	590.987,24	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.603.665,00	1.917.614,16	1.617.484,61	1.569.337,12	14.018,94	990,00	990,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.686.234,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.000,00	3.394,00	3.394,00	3.394,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	79.761.674,00	24.454.200,76	23.835.850,21	23.304.929,42	426.388,39	25.096,28	25.096,28
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	74.477.674,00	22.424.952,74	21.871.702,19	21.340.781,40	426.388,39	25.096,28	25.096,28

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVI a - (XXXII a + XXXIIb + XXXIIc)]	929.408,77
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVII a - (XXXIII a + XXXIIIb + XXXIIIc)]	766.549,79

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(600.000,00)

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	320.084,26
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.086.634,05

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.672.714,69
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo
	Em 31/12/2022 (a)
	Até o Bimestre / 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.002.529,22
DEDUÇÕES (XL)	7.263.698,50
Disponibilidade de Caixa	7.263.698,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.761.912,74
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	477.974,31
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.239,93
Demais Haveres Financeiros	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	4.738.830,72

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2023
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.697.715,10
Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	426.388,39
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI	2.124.103,49

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2023
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.804.019,23
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA A
	2023
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.180.000,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho	
Nota Explicativa:	
No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA	
* Na Linha Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados não foi considerados Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados do RPPS: No EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00e Até o período de Referência
* Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	70.558,89
Não foi considerados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS da DÍVIDA CONSOLIDADA, tais como: Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa EXERCÍCIO ANTERIOR Até o período de Referência uma vez que esse montante já está incluído no saldo da DC, portanto, considerá-los nesse item geraria um efeito de duplicidade nos valores computados.	

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:34FF0CEF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Poder Executivo	PC PRESIDENTE JOAO PESSOA											
	C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87											
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
	DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL												
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)											Demonstrativo Consolidado	
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Anteriores	Exercícios				Em 31 de dez. de 2022	Em Anteriores					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	463.975,89	426.388,39	0,00	37.587,50	0,00	25.096,28	25.096,28	25.096,28	0,00	0,00	37.587,50
PODER EXECUTIVO	0,00	463.975,89	426.388,39	0,00	37.587,50	0,00	25.096,28	25.096,28	25.096,28	0,00	0,00	37.587,50
Secretaria Municipal de Financas	0,00	12.661,70	12.661,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Educacao	0,00	86.024,66	86.024,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saude	0,00	250.933,48	213.345,98	0,00	37.587,50	0,00	16.921,60	16.921,60	16.921,60	0,00	0,00	37.587,50
Fundo Municipal de Assistencia Social	0,00	89.388,00	89.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanism	0,00	24.968,05	24.968,05	0,00	0,00	0,00	8.174,68	8.174,68	8.174,68	0,00	0,00	0,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total

	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES												(a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez. de 2022				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez. de 2022						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	13.998,42	0,00	0,00	0,00	13.998,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.998,42	
PODER EXECUTIVO	13.998,42	0,00	0,00	0,00	13.998,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.998,42	
Secretaria Municipal de Finanças	13.998,42	0,00	0,00	0,00	13.998,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.998,42	
TOTAL (III) = (I + II)	13.998,42	463.975,89	426.388,39	0,00	51.585,92	0,00	25.096,28	25.096,28	25.096,28	0,00	0,00	51.585,92	

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:7A9FE4C7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - EMPENHAD

C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87		
Poder Executivo		PC PRESIDENTE JOAO PESSOA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL		
RREO - ANEXO 8 (LRF, Art. 53, inciso I)		Demonstrativo Consolidado
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		RECEITA RESULTANTE DE
		Previsão Atualizada (a)
		Receita Realizada Até o Bim./2023
1- RECEITA DE IMPOSTOS		1.455.000,00
1.1- Receita Resultante do IPTU		30.000,00
1.2- Receita Resultante do ITBI		25.000,00
1.3- Receita Resultante de Qualquer Natureza - ISS		700.000,00
1.4- Receita Resultante do IRRF		700.000,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		34.425.473,00
2.1- Cota-Parte FPM		29.643.520,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		27.643.520,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e		2.000.000,00
2.2- Cota-Parte ICMS		4.533.120,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		1.230,00
2.4- Cota-Parte ITR		10.000,00
2.5- Cota-Parte IPVA		237.603,00
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00
3- Total da Receita Resultante de Impostos (1 + 2)		35.880.473,00
4- Total Destinado ao Fundeb - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))		6.485.094,60
5- Valor mínimo a ser aplicado no MDE além do valor dest. ao FUNDEB - 5% de (2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)+25% de ((1.1+1.2+1.3+1.4+2.1.2+2.6+2.7)		2.485.023,65
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		FUNDEB
		Previsão Atualizada (a)
		Receita Realizada Até o Bim./ 2023
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		21.980.304,04
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		16.269.468,04
6.1.1 - Principal		16.226.076,00
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		43.392,04
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF		2.393.076,00
6.2.1 - Principal		2.393.076,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT		3.317.760,00
6.3.1 - Principal		3.317.760,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		9.740.981,40
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Informações
		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)		7.833.446,66

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DESPESAS FUNDEB				
	Dotação Atualizada	Empenhadas Até o Bim./ 2023	Liquidadas Até o Bim./ 2023	Pagas Até o	Inscritas em Restos a Pagar
	(c)	(d)	(e) Bim./ 2023 (f)		não Proces.
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.412.117,00	6.600.142,95	6.600.142,95	6.454.677,68	0,00
10.1 - Educação Infantil	2.909.425,00	804.204,11	804.204,11	804.204,11	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	14.502.692,00	5.795.938,84	5.795.938,84	5.650.473,57	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	17.412.117,00	6.600.142,95	6.600.142,95	6.454.677,68	0,00
Observação: Total das Despesas Com Recursos do FUNDEB não Computada	6.275.051,00	1.681.325,82	1.681.325,82	1.633.994,38	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO	INDICADORES DO FUNDEB				

EXERCÍCIO	Empenhadas Até o Bim./ 2023 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2023 (e)	Pagas Até Bim./ 2023 (f)	Incr. em o Restos a Pagar não Proces.	Rest. Pagar não Proc. / disp. de exa.
13 - FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.600.142,95	6.600.142,95	6.454.677,68	0,00	0,00
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	6.291.345,10	6.291.345,10	6.098.548,39	0,00	0,00
15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF	1.071.868,66	1.071.868,66	1.071.868,66	0,00	0,00
16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT	918.255,01	918.255,01	918.255,01	0,00	0,00
17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	176.784,77	176.784,77	176.784,77	0,00	0,00
18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	430.839,49	430.839,49	430.839,49	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	Informações Complementares			
	Valor Exigido (i)	Valor Aplicado (j)	Valor Considerado após Deduções	% Aplicado (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.483.412,66	6.600.142,95	6.600.142,95	84,26
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	543.786,45	176.784,77	176.784,77	16,26
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	163.135,94	430.839,49	430.839,49	39,61

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	Informações Complementares			
	Valor Máximo Permitido (m)	Valor não aplicado (n)	Valor não aplicado após ajuste (o)	% Não Aplicado (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	783.344,67	(448.022,11)	(448.022,11)	(5,72)

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Informações Complementares					
	Superávit Permitido no Exerc. Anter.	Não Aplicado no Exerc. Anterior (r)	Superávit Aplic. até o 1º Quadrim.	Aplic. até o 1º Quad. - Lim. Const.	Aplicado após o 1º Quad. (u)	Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	Despesas com ações típicas de MDE-Recargas de Impostos-Exceto				
	Despesas Atualizadas (e)	Empenhadas Até o Bim./ 2023 (d)	Liquidadas Até o Bim./ 2023 (e)	Pagas Até o Bim./ 2023 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	403.591,00	4.169,34	4.169,34	4.169,34	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.034.410,00	236.985,94	214.185,94	207.343,53	0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.438.001,00	241.155,28	218.355,28	211.512,87	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS)	6.532.500,38
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.506.188,02
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IM POSTOS	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	3.026.312,36

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valores Informados Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.275.121,93	3.026.312,36	23,10

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	Valores Informados				
	Saldo Inicial (z)	RP Liquidados (aa)	RP Pagos (ab)	RP Cancelados (ac)	Saldo Final(ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	RECEITAS ADICIONAIS PARA	
	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.024.462,25	22.997,08
35.1 - Salário-Educação	14.825,92	14.825,92
35.2 - PDDE	1.000,00	13,17
35.3 - PNAE	1.230,00	751,66
35.4 - PNATE	1.687,48	1.687,48
35.5 - Outras Transferências do FNDE	1.005.718,85	5.718,85
35.5.1 - Pró-Jovem Urbano	0,00	0,00
35.5.2 - Pró-Jovem Campo	0,00	0,00
35.5.3 - PBA	0,00	0,00
35.5.4 - PEJA	0,00	0,00
Transferência Rede Pública Enc. Fundamental	0,00	0,00
35.5.5 - Demais Transferências (FNDE)	0,00	0,00
Transferência Recursos Dest. Progr. Educação	1.000.000,00	0,00
Remuneração Saldos Recursos Não Desemb.	0,00	0,00
35.5.5 - Demais Transferências (FNDE)	0,00	0,00
Remuneração Depósito Especiais	0,00	0,00
Remuneração Saldos Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00
Juros Títulos Renda	0,00	0,00
Remuneração Saldos Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00
Juros Títulos Renda	0,00	0,00
Remuneração Depósitos Bancários	5.718,85	5.718,85
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.230,00	0,00
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00

38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	210.937,46	126.937,46
40 - Total das receitas adicionais para financiamento do ensino = (35+36+37+38+39)	1.236.629,71	149.934,54

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Atualizada (c) (d)	Empenhadas Até o Bim./ 2023	Liquidadas Até o Bim./ 2023 (e)	Pagas Até o Bim./ 2023 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	403.591,00	4.169,34	4.169,34	4.169,34	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.888.707,00	236.985,94	214.185,94	207.343,53	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Total das Despesas Custeadas com Receitas Adicionais Para Financiamento Do Ensino (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	5.292.298,00	241.155,28	218.355,28	211.512,87	0,00
Observação: Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação: Total das Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento Não Computada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação: Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação: Total das Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento Não Computada	43.252,00	121.583,04	121.583,04	121.583,04	0,00
Valores					
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação Atualizada (c) (d)	Empenhadas Até o Bim./ 2023	Liquidadas Até o Bim./ 2023 (e)	Pagas Até o Bim./ 2023 (f)	Insc. Rest. Pagar não Proc. (g)
47.1 - Despesas Correntes	20.858.949,00	6.842.359,73	6.842.359,73	6.696.894,46	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	20.858.949,00	6.842.359,73	6.842.359,73	6.696.894,46	0,00
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	25.142.416,00	7.082.453,51	7.036.853,51	6.877.703,42	0,00
47.1 - Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2 - Despesas de Capital	2.983.350,00	1.429.997,69	1.129.868,14	1.129.868,14	0,00
47.2.2 - Outras Despesas Capital	2.983.350,00	1.429.997,69	1.129.868,14	1.129.868,14	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Valores	
	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE ANTERIOR	4.009.767,70	383.156,38
48.1 - Caixa	4.009.767,70	383.156,38
48.2 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00
48.3 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.013.667,58	159.821,11
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.237.076,04	28.774,50
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.786.359,24	514.202,99
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.850.246,84	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.377.968,51	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.258.637,57	514.202,99
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho		
Nota Explicativa:		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:DB2B6033

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Poder Executivo			
C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87			
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
Demonstrativo Consolidado			
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Receita Orçamentária		
	PREPREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Decorrentes dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	SALDO FINANCEIRO A APLICAR		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (II+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho			
Nota Explicativa:			

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA	ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
CONTADOR CRC PB 3091	Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:CB6D7700

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - LIMITES

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87			
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE BIMESTRE MARÇO-ABRIL				
RREO – ANEXO 12 (LRF, Art. 53, inciso I)				
Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	Demonstrativo Consolidado			
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.455.000,00	1.455.000,00	979.170,28	23,33%
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	30.000,00	30.000,00	25.658,18	85,53%
IPTU	30.000,00	30.000,00	25.658,18	85,53%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	25.000,00	25.000,00	14.439,29	57,76%
ITBI	25.000,00	25.000,00	14.439,29	57,76%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	700.000,00	700.000,00	299.399,00	42,77%
ISS	700.000,00	700.000,00	299.399,00	42,77%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	700.000,00	700.000,00	639.673,81	0,00%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.940.379,00	27.940.379,00	12.121.317,43	43,38%
Cota-Parte FPM	24.114.816,00	24.114.816,00	10.457.661,93	0,00%
Cota-Parte ITR	8.000,00	8.000,00	540,97	0,00%
Cota-Parte IPVA	190.083,00	190.083,00	161.551,71	0,00%
Cota-Parte ICMS	3.626.496,00	3.626.496,00	1.500.990,77	0,00%
Cota-Parte IPI-Exportação	984,00	984,00	572,05	0,00%
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	29.395.379,00	29.395.379,00	13.100.487,71	0,00%

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica	Despesas Com Saúde (Por Grupo e Natureza da Despesa)								
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.261.725,00	4.824.146,00	1.997.950,58	41,40%	1.950.450,58	40,43%	1.946.429,58	40,35%	0,00
Despesas Correntes	5.244.336,00	4.804.893,00	1.996.960,58	0,00%	1.949.460,58	40,57%	1.945.439,58	40,49%	0,00
Despesas de Capital	17.389,00	19.253,00	990,00	0,00%	990,00	5,14%	990,00	5,14%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	853.730,00	856.391,00	309.920,00	35,76%	309.920,00	36,19%	309.920,00	36,19%	0,00
Despesas Correntes	851.630,00	851.630,00	306.210,40	0,00%	306.210,40	35,96%	306.210,40	35,96%	0,00
Despesas de Capital	2.100,00	4.761,00	3.709,60	0,00%	3.709,60	77,92%	3.709,60	77,92%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	7.608,00	7.608,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	7.608,00	7.608,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.150,00	6.069,00	1.968,00	32,43%	1.968,00	32,43%	1.968,00	32,43%	0,00
Despesas Correntes	5.150,00	6.069,00	1.968,00	0,00%	1.968,00	32,43%	1.968,00	32,43%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.698.288,00	1.556.349,00	40.413,75	2,60%	40.413,75	2,60%	5.756,26	0,37%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	1.698.288,00	1.556.349,00	40.413,75	2,60%	40.413,75	2,60%	5.756,26	0,37%	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.826.501,00	7.250.563,00	2.350.252,33	0,00%	2.302.752,33	31,76%	2.264.073,84	31,23%	0,00

Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS	Descrição	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)		2.350.252,33	2.302.752,33	2.264.073,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		2.350.252,33	2.302.752,33	2.264.073,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		1.965.073,16	1.965.073,16	1.965.073,16

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.965.073,16	1.965.073,16	1.965.073,16
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	385.179,17	337.679,17	299.000,68
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,94	17,58	17,28

Controle de Valores	Limite não Cumprido				
	Saldo Inicial (No Exercício Atual) (h)	Despesas Custeadas - Empenhadas (i)	Despesas Custeadas - Liquidadas (j)	Despesas Custeadas - Pagas (k)	Saldo Final (não aplic.) l (i)=(h-(i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução e Restos a Pagar											
Exercício do Empenho	Vlr. Mín. para Aplicação em ASPS (m)	Vlr. Aplic. em ASPS no Exercício (n)	Vlr. Aplic. Além do no Limite Mín. (o)	Total Insc. em RP exerc. (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exerc. q = (XIII d)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP a Pagar (s)	Total de RP Pagos (t)	Total de RP Cancelados (u)	Diferença de Valor Aplicado (v)	
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados Para Fins De Aplicação Da Disponibilidade De Caixa Conforme Artigo 248 1º E 2º Da Lc 141/2012	Restos A Pagar Cancelados Ou Prescritos				Saldo Final (não aplicado) (aa)=(w-(x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas em 2023 Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Adicionais Para O Financiamento Da Saúde Não Computadas No Cálculo Do Mínimo	Valores			
	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.765.549,00	8.857.784,37	1.906.456,82	21,52%
Proveniente da União	8.567.210,00	8.634.336,57	1.865.910,02	21,51%
Proveniente dos Estados	198.339,00	223.447,80	40.546,80	0,00%
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.101.230,00	1.101.230,00	504,17	0,00%
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.866.779,00	9.959.014,37	1.906.960,99	0,00%

Despesas Com Saúde Por Subfunções E Categoria Econômica Não Computadas No Cálculo Do Mínimo	Despesas Com Saúde não Computadas No Cálculo Do Mínimo								
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.620.082,00	8.062.573,00	1.397.074,53	17,33%	1.384.069,53	17,17%	1.338.739,38	16,60%	0,00
Despesas de Capital	1.728.788,00	1.578.257,00	39.780,75	2,52%	39.780,75	2,52%	5.123,26	0,32%	0,00
Despesas Correntes	6.891.294,00	6.484.316,00	1.357.293,78	20,93%	1.344.288,78	20,73%	1.333.616,12	20,57%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.693.294,00	1.937.843,00	1.035.067,93	53,41%	1.023.367,93	52,81%	963.171,45	49,70%	0,00
Despesas de Capital	49.300,00	49.300,00	633,00	1,28%	633,00	1,28%	633,00	1,28%	0,00
Despesas Correntes	1.643.994,00	1.888.543,00	1.034.434,93	54,77%	1.022.734,93	54,15%	962.538,45	50,97%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	13.042,00	13.042,00	900,90	6,91%	900,90	6,91%	900,90	6,91%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	13.042,00	13.042,00	900,90	6,91%	900,90	6,91%	900,90	6,91%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	39.311,00	40.357,00	2.132,00	5,28%	2.132,00	5,28%	2.132,00	5,28%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	39.311,00	40.357,00	2.132,00	5,28%	2.132,00	5,28%	2.132,00	5,28%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	1.050,00	1.050,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS XXXIX = XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII	10.366.779,00	10.054.865,00	2.435.175,36	0,00%	2.410.470,36	23,97%	2.304.943,73	22,92%	0,00

Despesas Totais com Saúde Executadas com Recursos Próprios e com Recursos	Informações das Despesas
---	--------------------------

Transferidos de Outros Entes	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.881.807,00	12.886.719,00	3.395.025,11	0,00%	3.334.520,11	25,88%	3.285.168,96	25,49%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.547.024,00	2.794.234,00	1.344.987,93	0,00%	1.333.287,93	47,72%	1.273.091,45	45,56%	0,00
SUporte Profilático e Terapêutico (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	20.650,00	20.650,00	900,90	0,00%	900,90	4,36%	900,90	4,36%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	44.461,00	46.426,00	4.100,00	0,00%	4.100,00	8,83%	4.100,00	8,83%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.699.338,00	1.557.399,00	40.413,75	0,00%	40.413,75	2,59%	5.756,26	0,37%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	18.193.280,00	17.305.428,00	4.785.427,69	0,00%	4.713.222,69	27,24%	4.569.017,57	26,40%	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	18.193.280,00	17.305.428,00	4.785.427,69	0,00%	4.713.222,69	27,24%	4.569.017,57	26,40%	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Nota Explicativa:

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:6DFF157B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Executivo	
C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87	
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
Demonstrativo Consolidado	
Balanco Orçamentário	Balanco Orçamentário
	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	81.147.736,00
Previsão Atualizada	82.743.349,92
Receitas Realizadas	25.494.760,71
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	77.967.736,00
Dotação Atualizada	77.967.736,00
Despesas Empenhadas	25.045.188,00
Despesas Liquidadas	24.426.837,45
Despesas Pagas	23.895.916,66
Superávit Orçamentário	1.067.923,26
Despesas por Função/Subfunção	Despesas por Função/Subfunção
	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Receita Corrente Líquida - RCL	Receita Corrente Líquida - RCL
	Até o Bimestre

Receita Corrente Líquida - RCL	Receita Corrente Líquida - RCL
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	70.682.549,53
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento	70.332.549,53
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites Da Despesa Com Pessoal	70.332.549,53

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.154.533,71
Despesas Previdenciárias Empenhada	49.059,97
Despesas Previdenciárias Liquidadas	49.059,97
Resultado Previdenciário	1.105.473,74
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.461.326,88
Despesas Previdenciárias Empenhada	1.749.184,93
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.749.184,93
Resultado Previdenciário	(287.858,05)

Resultados Nominal e Primário	Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primario Acima Da Linha Sem RPPS	(600.000,00)	766.549,79	(127,76)

Resultado Nominal Abaixo Da Linha Sem RPPS	1.672.714,69	1.697.715,10	101,49
--	--------------	--------------	--------

Resultados Nominal e Primário	Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Restos a Pagar por Poder	Restos a Pagar por Poder		
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		Pagamento Até o Bimestre	
Poder Executivo	477.974,31	426.388,39	51.585,92
Poder Legislativo			
Poder Judiciário			
Ministério Público			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Poder Executivo	25.096,28	25.096,28	
Poder Legislativo			
Poder Judiciário			
Ministério Público			
TOTAL	503.070,59	451.484,67	51.585,92
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.026.312,36	25,00	23,10
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.483.412,66	70,00	84,26
Complementação da União ao FUNDEB Educação Infantil	543.786,46	50,00	16,26
Complementação da União ao FUNDEB em Despesas de Capital	163.135,94	15,00	39,61

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		1.000.000,00	
Despesa de Capital Líquida	2.511.995,40	9.487.731,60	
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência		
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Plano Previdenciário			35º Exercício
Receitas Previdenciárias			
Despesas Previdenciárias			
Resultado Previdenciário			
Plano Financeiro			
Receitas Previdenciárias			
Despesas Previdenciárias			
Resultado Previdenciário			
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.302.752,33	15,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho		17,58
Nota Explicativa:		
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Prefeitura Municipal de Juazeirinho		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CONTADOR CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:A37CD481

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87		
Demonstrativo Consolidado	PC PRESIDENTE JOAO PESSOA		
	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO/2022 A ABRIL 2023			
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.060.984,99	0,00
Pessoal Ativo	40.915.177,53	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	35.423.091,21	0,00
Obrigações Patronais	5.492.086,32	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.145.807,46	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.687.168,25	0,00
Pensões	458.639,21	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.145.807,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.145.807,46	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	40.915.177,53	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.682.549,53	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	350.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	70.332.549,53	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	40.915.177,53	58,17 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.199.529,72	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.089.553,23	57,00 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.979.576,75	54,00 %

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:3532F910

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo	C.N.P.J.:08.996.886/0001-87				
	PC PRESIDENTE JOAO PESSOA				
	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
Demonstrativo Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO/2022 A ABRIL 2023					
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")					
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	12.002.529,22	11.411.541,98	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	11.076.944,91	10.570.136,21	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	11.076.944,91	10.570.136,21	0,00	0,00	
De Tributos	102.196,23	(17.597,42)	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	9.019.804,54	8.635.545,53	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	1.954.944,14	1.952.188,10	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	925.584,31	841.405,77	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	7.277.696,92	8.384.424,78	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa ¹	7.277.696,92	8.384.424,78	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa	7.761.912,74	8.585.851,42	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	463.975,89	37.587,50	0,00	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	20.239,93	163.839,14	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	4.724.832,30	3.027.117,20	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	68.685.932,63	70.682.549,53	0,00	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (RCLa) = (IV-V)	68.335.932,63	70.332.549,53	0,00	0,00	
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	17,56	16,23	0,00	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	6,91	4,30	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <=>	82.003.119,16	84.399.059,44	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>	73.802.807,24	75.959.153,49	0,00	0,00	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023			

	ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	25.096,28	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho				
No Quadro - DÍVIDA CONSOLIDADA				
* Na Linha Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados não foi considerados Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados do RPPS: No EXERCÍCIO ANTERIOR 0,00e Até o período de Referência 70.558,89				
* Linha RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Não foi considerados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS da DÍVIDA CONSOLIDADA, tais como:				
Grupo de Natureza ou Modalidade da Despesa EXERCÍCIO ANTERIOR Até o período de Referência				
Modalidade da Despesa - 91 13.998,42 13.998,42				
uma vez que esse montante já está incluído no saldo da DC, portanto, considerá-los nesse item geraria um efeito de duplicidade nos valores computados.				

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:9CA20423

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Poder Executivo				
C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87				
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Consolidado				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	68.685.932,63	70.682.549,53	0,00	0,00
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	68.335.932,63	70.332.549,53	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho				

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador
CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:F79A76E0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo		C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		PC PRESIDENTE JOAO PESSOA	
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Demonstrativo Consolidado		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
MAIO/2022 A ABRIL 2023			
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período		
	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	de	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	0,00		0,00
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00		0,00
TOTAL (III)	0,00		0,00
Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites		
	VALOR REALIZADO		
	VALOR	% AJUSTADA	SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.682.549,53	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	350.000,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	70.332.549,53	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.253.207,92	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	10.127.887,13	14,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.923.278,47	7,00	
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período		
	VALOR REALIZADO		
	No Semestre de Referência	de	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00		0,00
Tributos	0,00		0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00		0,00
FGTS	0,00		0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00		0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho			

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:A9FA6334

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder Executivo	
C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87	
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	
Demonstrativo Consolidado	
Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	70.682.549,53
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado	70.332.549,53

Receita Corrente Líquida Ajustada			70.332.549,53
Dívida Consolidada	Dívida Consolidada		
	Até o 1º Quadrimestr	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
Garantias de Valores	Garantias de Valores		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
Operações de Crédito	Operações de Crédito		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito	Operações de Crédito		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Restos a Pagar	Restos a Pagar		
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A	
Valor Total			
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho			
Nota Explicativa:			

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:EE5AD19E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL							
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
							RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.900.000,00	33.301.370,96	3.783.816,87	11,36	8.427.868,25	25,31	24.873.502,71
Receitas Correntes.	29.374.442,00	29.685.812,96	3.693.816,87	12,44	8.337.868,25	28,09	21.347.944,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	591.281,00	591.281,00	117.730,50	19,91	180.073,73	30,45	411.207,27
Impostos	584.124,00	584.124,00	116.429,50	19,93	178.140,73	30,50	405.983,27
Taxas	7.157,00	7.157,00	1.301,00	18,18	1.933,00	27,01	5.224,00
Receita Patrimonial	466.990,00	466.990,00	120.013,74	25,70	185.563,00	39,74	281.427,00
Valores Mobiliários	466.990,00	466.990,00	120.013,74	25,70	185.563,00	39,74	281.427,00
Transferências Correntes	28.312.309,00	28.601.716,12	3.451.811,76	12,07	7.947.737,68	27,79	20.653.978,44
Transferências da União e de suas Entidades	20.925.700,00	21.215.107,12	2.478.845,82	11,68	5.746.099,14	27,08	15.469.007,98
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.236.982,00	2.236.982,00	245.525,20	10,98	544.293,93	24,33	1.692.688,07
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.149.627,00	5.149.627,00	727.440,74	14,13	1.657.344,61	32,18	3.492.282,39
Outras Receitas Correntes	3.862,00	25.825,84	4.260,87	16,50	24.493,84	94,84	1.332,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.332,00	1.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.332,00
Demais Receitas Correntes	2.530,00	24.493,84	4.260,87	17,40	24.493,84	100,00	0,00
Receitas de Capital	3.525.558,00	3.615.558,00	90.000,00	2,49	90.000,00	2,49	3.525.558,00
Transferências de Capital	3.525.558,00	3.615.558,00	90.000,00	2,49	90.000,00	2,49	3.525.558,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.005.558,00	2.095.558,00	90.000,00	4,29	90.000,00	4,29	2.005.558,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.520.000,00	1.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	32.900.000,00	33.301.370,96	3.783.816,87	11,36	8.427.868,25	25,31	24.873.502,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	32.900.000,00	33.301.370,96	3.783.816,87	11,36	8.427.868,25	25,31	24.873.502,71
DEFICIT (VI)¹	-	-	-	-	495.518,82	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	32.900.000,00	33.301.370,96	3.783.816,87	11,36	8.923.387,07	26,80	24.377.983,89
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-	32.900.000,00	33.294.312,19	5.301.248,14	8.924.503,69	24.369.808,50	5.307.328,22	8.923.387,07	24.370.925,12	8.436.846,81	1.116,62

ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
DESPESAS CORRENTES	25.908.104,22	25.923.798,22	4.805.896,25	8.065.996,71	17.857.801,51	4.811.976,33	8.064.880,09	17.858.918,13	7.656.009,83	1.116,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.225.851,91	11.196.124,41	2.006.158,97	3.668.518,12	7.527.606,29	2.006.158,97	3.668.518,12	7.527.606,29	3.660.233,20	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.682.252,31	14.727.673,81	2.799.737,28	4.397.478,59	10.330.195,22	2.805.817,36	4.396.361,97	10.331.311,84	3.995.776,63	1.116,62
DESPESAS DE CAPITAL	6.845.023,57	7.223.641,76	495.351,89	858.506,98	6.365.134,78	495.351,89	858.506,98	6.365.134,78	780.836,98	0,00
INVESTIMENTOS	6.794.102,57	7.159.482,76	462.837,47	794.349,10	6.365.133,66	462.837,47	794.349,10	6.365.133,66	716.679,10	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.921,00	64.159,00	32.514,42	64.157,88	1,12	32.514,42	64.157,88	1,12	64.157,88	0,00
Reserva de Contingência	146.872,21	146.872,21	0,00	0,00	146.872,21	0,00	0,00	146.872,21	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	32.900.000,00	33.294.312,19	5.301.248,14	8.924.503,69	24.369.808,50	5.307.328,22	8.923.387,07	24.370.925,12	8.436.846,81	1.116,62
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.900.000,00	33.294.312,19	5.301.248,14	8.924.503,69	24.369.808,50	5.307.328,22	8.923.387,07	24.370.925,12	8.436.846,81	1.116,62
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.900.000,00	33.294.312,19	5.301.248,14	8.924.503,69	-	5.307.328,22	8.923.387,07	-	8.436.846,81	1.116,62
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:01:36

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:96D9B464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE PÚBLICA				
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	584.124,00	584.124,00	178.140,73	30,50
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	15.730,00	15.730,00	8.615,70	54,77
IPTU	12.976,00	12.976,00	8.615,70	66,40
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.754,00	2.754,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	107.133,00	107.133,00	5.757,00	5,37
ITBI	107.133,00	107.133,00	5.757,00	5,37
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	148.544,00	148.544,00	54.035,02	36,38
ISS	148.544,00	148.544,00	54.035,02	36,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	312.717,00	312.717,00	109.733,01	35,09
IRRF	312.717,00	312.717,00	109.733,01	35,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.407.217,00	18.407.217,00	5.902.715,76	32,07
Cota-Parte ITR	2.107,00	2.107,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	16.000.000,00	16.000.000,00	5.228.830,98	32,68
Cota-Parte ICMS	2.344.200,00	2.344.200,00	652.396,37	27,83
Cota-Parte IPI-Exportação	1.241,00	1.241,00	248,79	20,05
Cota-Parte IPVA	59.669,00	59.669,00	21.239,62	35,60
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	18.991.341,00	18.991.341,00	6.080.856,49	32,07

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.828.648,01	3.828.648,01	1.241.898,10	39,84	1.241.797,60	39,84	1.180.195,64	35,86	100,50
Despesas Correntes	3.439.595,00	3.439.595,00	1.225.508,10	35,63	1.225.407,60	35,63	1.173.395,64	34,11	100,50
Despesas de Capital	389.053,01	389.053,01	16.390,00	4,21	16.390,00	4,21	6.800,00	1,75	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.828.648,01	3.828.648,01	1.241.898,10	39,84	1.241.797,60	39,84	1.180.195,64	35,86	100,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.241.898,10	1.241.797,60	1.180.195,64
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.241.898,10	1.241.797,60	1.180.195,64
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	912.128,47	912.128,47	912.128,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	912.128,47	912.128,47	912.128,47
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	329.769,63	329.669,13	268.067,17
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,42	20,42	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j) + (k))	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.717.962,00	4.717.962,00	453.263,08	10,59
Proveniente da União	4.373.813,00	4.373.813,00	452.417,61	10,34
Proveniente dos Estados	344.149,00	344.149,00	845,47	0,25
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.717.962,00	4.717.962,00	453.263,08	10,59

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	%(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	%(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.281.025,00	4.200.025,00	559.546,80	19,60	559.546,80	19,60	533.131,04	18,68	0,00
Despesas Correntes	2.854.317,00	2.854.317,00	559.546,80	19,60	559.546,80	19,60	533.131,04	18,68	0,00
Despesas de Capital	1.426.708,00	1.345.708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	209.021,00	280.503,00	92.014,83	32,80	92.014,83	32,80	64.365,83	22,95	0,00
Despesas Correntes	209.021,00	280.503,00	92.014,83	32,80	92.014,83	32,80	64.365,83	22,95	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	250.686,00	250.686,00	28.004,35	13,95	28.004,35	13,95	28.004,35	13,95	0,00
Despesas Correntes	200.686,00	200.686,00	28.004,35	13,95	28.004,35	13,95	28.004,35	13,95	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.740.732,00	4.731.214,00	679.565,98	0,00	679.565,98	66,36	679.565,98	55,58	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.109.673,01	8.028.673,01	1.801.444,90	29,31	1.801.344,40	29,30	1.713.326,68	27,51	100,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLI)) = (VI + XXXIV)	209.021,00	280.503,00	92.014,83	32,80	92.014,83	32,80	64.365,83	22,95	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	200.686,00	200.686,00	28.004,35	13,95	28.004,35	13,95	28.004,35	13,95	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	8.569.380,01	8.559.862,01	1.921.464,08	76,06	1.921.363,58	76,06	1.921.363,58	64,41	100,50
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:05:51

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:673C6091

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL			
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			RS 1,00
IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	NADA A REGISTRAR		
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Emte Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS											
CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
NOTA:											

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:06:27

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:D776DA59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL				
RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)				R\$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	584.124,00	584.124,00	178.140,73	30,50
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	15.730,00	15.730,00	8.615,70	66,40
1.1.1-IPTU	12.976,00	12.976,00	8.615,70	66,40
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.754,00	2.754,00	0,00	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	107.133,00	107.133,00	5.757,00	5,37
1.2.1-ITBI	107.133,00	107.133,00	5.757,00	5,37
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	148.544,00	148.544,00	54.035,02	36,38
1.3.1-ISS	148.544,00	148.544,00	54.035,02	36,38
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	312.717,00	312.717,00	109.733,01	35,09
1.4.1-IRRF	312.717,00	312.717,00	109.733,01	35,09
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.557.729,00	19.557.729,00	5.902.715,76	30,18
2.1-Cota-Parte FPM	17.150.512,00	17.150.512,00	5.228.830,98	30,49
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.000.000,00	16.000.000,00	5.228.830,98	32,68
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.150.512,00	1.150.512,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	2.344.200,00	2.344.200,00	652.396,37	27,83
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.241,00	1.241,00	248,79	20,05
2.5-Cota-Parte ITR	2.107,00	2.107,00	0,00	0,00
2.6-Cota-Parte IPVA	59.669,00	59.669,00	21.239,62	35,60
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.141.853,00	20.141.853,00	6.080.856,49	30,19
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	290.320,00	290.320,00	86.522,45	29,80
5.1-Transferências do Salário-Educação	92.463,00	92.463,00	27.384,82	29,62
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	137.857,00	137.857,00	54.470,80	39,51
5.4-Transferências Diretas - PNATE	60.000,00	60.000,00	4.666,83	7,78
5.5-Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.249.347,00	1.249.347,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	1.249.347,00	1.249.347,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.539.667,00	1.539.667,00	86.522,45	5,62
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.800.076,00	3.800.076,00	1.176.245,32	30,95
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	3.330.815,00	3.330.815,00	1.045.766,10	31,40
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	468.840,00	468.840,00	130.479,22	27,83
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	87,00	87,00	0,00	0,00
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	334,00	334,00	0,00	0,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.167.924,00	6.369.354,58	2.540.341,03	39,88
11.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.201.248,00	5.201.248,00	1.673.198,44	62,90
11.1.1-Principal	5.149.627,00	5.149.627,00	1.657.344,61	32,18
11.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	51.621,00	51.621,00	15.853,83	30,71
11.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	201.430,58	201.430,58	100,00
11.2.1-Principal	0,00	201.430,58	201.430,58	100,00
11.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	966.676,00	966.676,00	665.712,01	68,87
11.3.1-Principal	966.676,00	966.676,00	665.712,01	68,87
11.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1.1 – 10)	1.349.551,00	1.349.551,00	481.099,29	35,65
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	481.099,29			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.858.907,91	4.858.907,91	1.684.189,06	98,16	1.684.189,06	98,16	0,00
13.1-Com Educação Infantil	653.306,00	653.306,00	414.607,05	63,46	414.607,05	63,46	0,00
13.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1.2 - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

13.1.3 - Complementação da União - VAAT	653.306,00	653.306,00	414.607,05	63,46	414.607,05	63,46	0,00	
13.2-Com Ensino Fundamental	4.205.601,91	4.205.601,91	1.269.582,01	34,70	1.269.582,01	34,70	0,00	
13.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	3.658.901,19	3.658.901,19	1.269.582,01	34,70	1.269.582,01	34,70	0,00	
13.2.2 - Complementação da União - VAAF	504.000,00	504.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13.2.3 - Complementação da União - VAAT	42.700,72	42.700,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14-OUTRAS DESPESAS	1.889.575,29	1.570.801,30	777.013,34	161,06	777.013,34	161,06	0,00	
14.1-Com Educação Infantil	351.306,84	244.637,85	29.727,60	68,96	29.727,60	68,96	0,00	
14.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	283.763,56	203.133,57	1.389,60	0,68	1.389,60	0,68	0,00	
14.1.2 - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.1.3 - Complementação da União - VAAT	67.543,28	41.504,28	28.338,00	68,28	28.338,00	68,28	0,00	
14.2-Com Ensino Fundamental	1.538.268,45	1.326.163,45	747.285,74	92,10	747.285,74	92,10	0,00	
14.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	1.139.142,45	932.543,45	717.285,74	76,92	717.285,74	76,92	0,00	
14.2.2 - Complementação da União - VAAF	196.000,00	196.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2.3 - Complementação da União - VAAT	203.126,00	197.620,00	30.000,00	15,18	30.000,00	15,18	0,00	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.748.483,20	6.429.709,21	2.461.202,40	38,28	2.461.202,40	38,28	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00	
16.1 - FUNDEB 70%							0,00	
16.2 - FUNDEB 30%							0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
17.1 - FUNDEB 70%							0,00	
17.2 - FUNDEB 30%							0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00	
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							100,00	
19.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [I] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %							66,30	
19.2 - Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %							30,59	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							3,12	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2022 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2023(2)							0,00	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.162.830,97	1.056.161,98	444.334,65	87,04	444.334,65	87,04	0,00	
22.1-Creche	607.999,97	501.330,98	62.533,92	18,23	62.533,92	18,23	0,00	
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	449.781,84	343.112,85	62.533,92	18,23	62.533,92	18,23	0,00	
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	158.218,13	158.218,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2-Pré-Escola	554.831,00	554.831,00	381.800,73	68,81	381.800,73	68,81	0,00	
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	554.831,00	554.831,00	381.800,73	68,81	381.800,73	68,81	0,00	
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	7.344.565,36	7.132.460,36	2.596.228,21	72,65	2.596.228,21	72,65	0,00	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.743.870,36	5.531.765,36	2.016.867,75	36,46	2.016.867,75	36,46	0,00	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.600.695,00	1.600.695,00	579.360,46	36,19	579.360,46	36,19	0,00	
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.507.396,33	8.188.622,34	3.040.562,86	37,13	3.040.562,86	37,13	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							481.099,29	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							472.945,05	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							0,00	
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							0,00	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]							954.044,34	
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) [6]							2.086.518,52	
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]							34,31	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	253.103,00	243.103,00	129.869,90	53,42	129.869,90	53,42	0,00	
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	92.463,00	36.753,00	71.827,00	195,43	71.827,00	195,43	0,00	
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	23.704.186,67	23.330.126,36	5.495.029,66	23,55	5.493.913,04	23,55	0,00	
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	24.049.752,67	23.609.982,36	5.696.726,56	24,13	5.695.609,94	24,12	0,00	
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	32.557.149,00	31.798.604,70	8.737.289,42	27,48	8.736.172,80	27,47	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2023 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							0,00	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB							0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB							FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022							150.352,46	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							2.524.487,20	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							2.487.114,69	0,00

47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	2.345.378,69	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	141.736,00	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	15.853,83	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	203.578,80	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	79.704,57	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	283.283,37	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:05:11

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:085467BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA
	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre

	(a)	(b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2N	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:03:20

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		RS 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.578.459,49	RECEITAS REALIZADAS (a)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	591.281,00	180.073,73
IPTU	15.730,00	8.615,70
ISS	148.544,00	54.035,02
ITBI	107.133,00	5.757,00
IRRF	312.717,00	109.733,01
Outras Receitas Tributárias	7.157,00	1.933,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	466.990,00	185.563,00
Aplicações Financeiras (II)	466.990,00	185.563,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.516.326,49	7.947.737,68
Cota-Parte do FPM	12.669.185,00	4.183.064,88
Cota-Parte do ICMS	1.875.360,00	521.917,15
Cota-Parte do IPVA	59.669,00	21.239,62
Cota-Parte do ITR	1.773,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.154,00	248,79
Transferências do FUNDEB	1.868.106,58	867.142,59
Outras Transferências Correntes	12.041.078,91	2.354.124,65
Demais Receitas Correntes	3.862,00	24.493,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.862,00	24.493,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	29.111.469,49	8.152.305,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.525.558,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.525.558,00	0,00
Convênios	1.863.850,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.661.708,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.525.558,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	32.637.027,49	8.152.305,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	32.637.027,49	8.152.305,25

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS	PAGAR NÃO PAGOS (c)
		DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	25.337.883,73	8.065.996,71	8.064.880,09	7.656.009,83	189.620,56
Pessoal e Encargos Sociais	11.176.124,41	3.668.518,12	3.668.518,12	3.660.233,20	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.161.759,32	4.397.478,59	4.396.361,97	3.995.776,63	189.620,56	1.420,00	1.420,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.161.759,32	4.397.478,59	4.396.361,97	3.995.776,63	189.620,56	1.420,00	1.420,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	25.337.883,73	8.065.996,71	8.064.880,09	7.656.009,83	189.620,56	1.420,00	1.420,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.539.499,76	858.506,98	858.506,98	780.836,98	249.870,16	34.550,00	34.550,00
Investimentos	6.488.578,76	794.349,10	794.349,10	716.679,10	249.870,16	34.550,00	34.550,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	50.921,00	64.157,88	64.157,88	64.157,88	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.488.578,76	794.349,10	794.349,10	716.679,10	249.870,16	34.550,00	34.550,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	146.872,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	31.973.334,70	8.860.345,81	8.859.229,19	8.372.688,93	439.490,72	35.970,00	35.970,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	31.973.334,70	8.860.345,81	8.859.229,19	8.372.688,93	439.490,72	35.970,00	35.970,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							(695.844,40)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							(695.844,40)

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2023	
		VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		(695.844,40)	
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO	
		Em 31/Dez/2022	Até o
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		1.520.001,13	1.455.843,25
DEDUÇÕES (XL)		5.870.297,98	5.821.879,86
Disponibilidade de Caixa		5.524.163,56	5.475.745,44
Disponibilidade de Caixa Bruta		6.391.729,08	6.039.753,52
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		853.300,86	413.810,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		14.264,66	150.197,94
Demais Haveres Financeiros		346.134,42	346.134,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		(4.350.296,85)	(4.366.036,61)

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	15.739,76
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	
0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	
Até o Bimestre/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	439.490,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	455.230,48
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	455.230,48
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
0,00	
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS	
0,00	
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	
0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
0,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:04:16

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:61920E8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	
RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	RS 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	32.900.000,00
Previsão Atualizada	32.900.000,00
Receitas Realizadas	8.427.868,25
Déficit Orçamentário	495.518,82
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.900.000,00
Créditos Adicionais	394.312,19
Dotação Atualizada	33.294.312,19
Despesas Empenhadas	8.924.503,69
Despesas Liquidadas	8.923.387,07
Despesas Pagas	8.436.846,81
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	8.924.503,69
Despesas Liquidadas	8.923.387,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	26.868.521,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.618.521,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.618.521,63

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00
Resultado Previdenciário		0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	(695.844,40)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	15.739,76	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	853.300,86	0,00	439.490,72	413.810,14	
Poder Executivo	853.300,86	0,00	439.490,72	413.810,14	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	46.329,28	0,00	35.970,00	10.359,28	
Poder Executivo	46.329,28	0,00	35.970,00	10.359,28	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	899.630,14	0,00	475.460,72	424.169,42	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.086.518,52	25%	34,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.684.189,06	70%	66,71
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	442.945,05	50%	66,54
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	58.338,00	15%	8,76

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.241.797,60	15,00	20,42	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:07:59

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:DD5FDA15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Prefeitura Municipal de Logradouro - Poder Executivo								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A ABRIL DE 2023								
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a)-(b+c+d+e)-f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f -
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos à Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
								RS 1,00

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.952.739,43	22.257,88	187.142,77	9.456,83	0,00	2.733.881,95	1.016,12	0,00	2.732.865,83
Recursos Ordinários	2.952.739,43	22.257,88	187.142,77	9.456,83	0,00	2.733.881,95	1.016,12	0,00	2.732.865,83
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.095.385,21	391.552,26	299.397,49	902,45	150.197,94	2.253.335,07	100,50	0,00	2.253.234,57
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(516.461,83)	8.073,53	37.526,55	902,45	0,00	(562.964,36)	0,00	0,00	(562.964,36)
Transferências do FUNDEB	1.195.641,59	47.291,97	115.823,71	0,00	0,00	1.032.525,91	0,00	0,00	1.032.525,91
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.204.022,52	256.192,98	6.718,55	0,00	0,00	941.110,99	0,00	0,00	941.110,99
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	(20.345,45)	54.468,70	61.601,96	0,00	0,00	(136.416,11)	100,50	0,00	(136.516,61)
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.718.753,09	8,00	54.064,76	0,00	0,00	1.664.680,33	0,00	0,00	1.664.680,33
Recursos Vinculados à Assistência Social	799.905,53	0,00	23.661,96	0,00	0,00	776.243,57	0,00	0,00	776.243,57
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	(1.286.130,24)	25.517,08	0,00	0,00	150.197,94	(1.461.845,26)	0,00	0,00	(1.461.845,26)
TOTAL (III) = (I + II)	6.048.124,64	413.810,14	486.540,26	10.359,28	150.197,94	4.987.217,02	1.116,62	0,00	4.986.100,40

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:12:02

Prefeitura Municipal de Logradouro - Poder Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2023

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos à Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:05023426

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Prefeitura Municipal de Logradouro - Poder Executivo				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL DE 2023				
RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RS 1,00		
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.520.001,13	1.455.843,25	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.520.001,13	1.455.843,25	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.520.001,13	1.455.843,25	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	1.520.001,13	1.455.843,25	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00

Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.870.297,98	5.821.879,86	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	5.524.163,56	5.475.745,44	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.391.729,08	6.039.753,52	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	853.300,86	413.810,14	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituitivos e Valores Vinculados	14.264,66	150.197,94	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	346.134,42	346.134,42	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(4.350.296,85)	(4.366.036,61)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.555.147,22	26.868.521,63	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º.	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	18.305.147,22	26.618.521,63	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	8,30	5,47	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(23,77)	(16,40)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	21.966.176,66	31.942.225,96	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	19.769.558,99	28.748.003,36	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	46.329,28	10.359,28	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:14:10

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA

Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador: 72976A16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

Prefeitura Municipal de Logradouro - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R\$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	18.555.147,22	26.868.521,63	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	18.305.147,22	26.618.521,63	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	21.966.176,66	31.942.225,96	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	19.769.558,99	28.748.003,36	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00

POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:13:34				

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:FFBBCD9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Prefeitura Municipal de Logradouro - Poder Executivo			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A ABRIL DE 2023			
RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de referência	de	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00		0,00
TOTAL (III)	0,00		0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR % SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	26.868.521,63		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	250.000,00		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.618.521,63		-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.258.963,46		16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	3.833.067,11		14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.863.296,51		7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de referência	de	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00		0,00
Tributos	0,00		0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00		0,00
FGTS	0,00		0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00		0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:10:40			

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:FC46E42A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

Prefeitura Municipal de Logradouro - Poder Executivo	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A ABRIL DE 2023	
RGF – ANEXO VI (LRF, art. 48)	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE

Receita Corrente Líquida		26.868.521,63	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		26.618.521,63	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		26.618.521,63	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.101.304,30		41,71
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	14.374.001,68		54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	13.655.301,60		51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	12.936.601,51		48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	ATÉ QUADRIMESTRE	1º ATÉ 2º QUADRIMESTRE	ATÉ 3º QUADRIMESTRE
Dívida consolidada líquida	(4.366.036,61)	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.242.225,96	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	ATÉ QUADRIMESTRE	1º ATÉ 2º QUADRIMESTRE	ATÉ 3º QUADRIMESTRE
Total das garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.242.225,96	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR		% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.298.963,46		16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.880.796,51		7,00
RESTOS À PAGAR	RESTOS À PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	1.116,62		4.986.100,40

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:13:08

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

Prefeitura Municipal de Logradouro - Poder Executivo	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A ABRIL DE 2023	
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:3AB5DA1C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Poder Executivo		C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55
Rua Ananias dos Anjos		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
Demonstrativo Consolidado		ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 A ABRIL 2023		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.420.229,48	0,00
Pessoal Ativo	12.420.229,48	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.987.042,24	0,00
Obrigações Patronais	2.433.187,24	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Penções	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.420.229,48	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.841.462,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.841.462,58	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	12.420.229,48	54,38 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.704.877,55	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.019.633,67	57,00 %

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.334.389,79	54,00 %
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal de Olivedos		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:64D05F6D

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo	C.N.P.J.:08.740.102/0001-55			
	Rua Ananias dos Anjos			
Demonstrativo Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
	DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
	MAIO/2022 A ABRIL 2023			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.790.435,72	1.743.839,38	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.750.710,76	1.704.114,42	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.750.710,76	1.704.114,42	0,00	0,00
De Tributos	18.463,16	18.463,16	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.732.247,60	1.685.651,26	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	39.724,96	39.724,96	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.986.430,73	1.275.511,64	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	1.986.430,73	1.275.511,64	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.323.236,35	1.562.414,01	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	271.485,10	87.033,21	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	65.320,52	199.869,16	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	(195.995,01)	468.327,74	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.535.207,04	22.841.462,58	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV-V)	22.535.207,04	22.841.462,58	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	7,95	7,63	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	(0,87)	2,05	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	27.042.248,45	27.409.755,10	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.338.023,60	24.668.779,59	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	174.343,67	29.039,58	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal de Olivedos				

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:66E74C5C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Poder Executivo		C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55		
Rua Ananias dos Anjo				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Consolidado				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	22.535.207,04	22.841.462,58	0,00	0,00
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	22.535.207,04	22.841.462,58	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal de Olivedos				

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:CD4FA536

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Executivo		C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55		
Rua Ananias dos Anjo				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Demonstrativo Consolidado ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	VALOR REALIZADO		
		No Semestre de Referência	de (a)	Até o Semestre de Referência
Operações de Crédito	0,00		0,00	
Mobiliária	0,00		0,00	
Interna	0,00		0,00	
Externa	0,00		0,00	
Contratual	0,00		0,00	
Interna	0,00		0,00	
Empréstimos	0,00		0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00	

Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR REALIZADO	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.841.462,58	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	22.841.462,58	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.654.634,01	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.289.170,61	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.598.902,38	7,00
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	de Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal de Olivedos		

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:8BCCEEB3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55		
Rua Ananias dos Anjos			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL			
Demonstrativo Consolidado			
Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida		
	Valor Até o Quadrimestre		
Receita Corrente Líquida	22.841.462,58		
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado	22.841.462,58		
Receita Corrente Líquida Ajustada	22.841.462,58		
Dívida Consolidada	Dívida Consolidada		
	Até o 1º Quadrimestr	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00	
Garantias de Valores	Garantias de Valores		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
Operações de Crédito	Operações de Crédito		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito	Operações de Crédito		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Restos a Pagar	Restos a Pagar		
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A	
Valor Total			
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal de Olivedos			
Nota Explicativa:			

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:ADB4F61A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Câmara Municipal de Olivedos		
Poder Legislativo	C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO/2022 A ABRIL 2023		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	640.977,51	0,00
Pessoal Ativo	640.977,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	535.481,50	0,00
Obrigações Patronais	105.496,01	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	640.977,51	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.841.462,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.841.462,58	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	640.977,51	2,81 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.370.487,75	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.301.963,37	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.233.438,98	5,40 %
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos		
SUELDO MEDEIROS TORRES	JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA	
Contador	Presidente	

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:B7687FC6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Poder Legislativo		Câmara Municipal de Olivedos		
C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00				
Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
			3º	4º
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	28.848,69	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	0,00	28.848,69	0,00	0,00

Disponibilidade de Caixa	0,00	34.480,19	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	0,00	5.631,50	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	(28.848,69)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	22.841.462,58	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RCLa) = (IV - V)	0,00	22.841.462,58	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCLa)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCLa)	0,00	(0,13)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	27.409.755,10	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	24.668.779,59	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
				Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Olivédos				
SUELDO MEDEIROS TORRES			JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA	
Contador			Presidente	

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:CF95584B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Câmara Municipal de Olivédos				
Poder Legislativo				
C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00				
Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO/2022 A ABRIL 2023				
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				
Garantias Concedidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) =(I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	22.841.462,58	0,00	0,00
(-) Transferências Obrig. da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) =(VI - VII)	0,00	22.841.462,58	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) =(IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Câmara Municipal de Olivédos				

SUELDO MEDEIROS TORRES
Contador

JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:30AA5D5C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Câmara Municipal de Olivedos			
Poder Legislativo			
C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00			
Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2022 A ABRIL 2023			
RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período		
	VALOR REALIZADO		
	No	Semestre	de
	Referência	Até	o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	0,00		0,00
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00		0,00
TOTAL (III)	0,00		0,00
Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites		
	VALOR REALIZADO		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.841.462,58	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)= (IV - V)	22.841.462,58	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.654.634,01	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.289.170,61	14,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.598.902,38	7,00	
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período		
	VALOR REALIZADO		
	No	Semestre	de
	Referência	Até	o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00		0,00
Tributos	0,00		0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00		0,00
FGTS	0,00		0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00		0,00
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos			

SUELDO MEDEIROS TORRES	JOSINALDO OLÍMPIO DA SILVA
Contador	Presidente

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:A4EC3816

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Poder Legislativo	Câmara Municipal de Olivedos		
	C.N.P.J.: 35.576.669/0001-00		
	Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176		
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
RGF - Anexo 6 (LRF, Art. 48) JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL			
Receita Corrente Líquida	Receita Corrente Líquida		Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida			22.841.462,58
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo Dos Limites De Endividamento Demonstrativo Simplificado			22.841.462,58
Receita Corrente Líquida Ajustada			22.841.462,58
Dívida Consolidada	Dívida Consolidada		

	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00	
Garantias de Valores	Garantias de Valores		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
Operações de Crédito	Operações de Crédito		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito	Operações de Crédito		
	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Restos a Pagar	Restos a Pagar		
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A)	
Valor Total			
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos			
Nota Explicativa:			

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador

JOSINALDO OLÍMPIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:AC28A403

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.967, DE 23 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **1,3824% (um inteiro e três mil oitocentos e vinte e quatro milésimos por cento)** os vencimentos do grupo/nível I dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível de Apoio e do Grupo Ocupacional Magistério – Categorias em Extinção – Cargo: Auxiliar de Ensino** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores), com exceção do cargo de cozeiro, bem como os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º - Ficam reajustados em **7,43% (sete inteiros e quarenta e três milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Superior - Magistério**, exceto Categorias em Extinção, do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).

Art. 3º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os anexos I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO e III – GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO, MÉDIO, SUPERIOR E MAGISTÉRIO da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí, passam a vigorar, obedecido o disposto no art. 7º, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor, com exceção de seu art. 2º, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023. Parágrafo único – O art. 2º desta lei entrará em vigor em 1º de julho de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI Nº 1865/2020	

C.C-1	ASSESSOR ESPECIAL	02	1.943,98
C.C-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	2.741,51
C.C-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	14	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE ESPORTES	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DO MATADOURO	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DA COZINHA INDUSTRIAL	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	1.943,98
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS	01	1.943,98
C.C-2	ASSESSOR	20	1.381,72
C.C-3	FISCAL GERAL	01	1.381,72
C.C-3	FISCAL DE DISTRITO	02	1.381,72
C.C-3	MAESTRO	01	1.381,72

DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO-BASE

ANEXO III
CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
AGENTE DE SEGURANÇA	40	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
COVEIRO	04	1.855,37	1.948,14	2.040,91	2.133,68	2.226,44	2.319,21	2.411,98
ELETRICISTA	04	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
GARI	20	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
JARDINEIRO	02	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
MOTORISTA	40	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
PEDREIRO	05	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00
CONDUTOR SOCORRISTA	09	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE ADMINISTRATIVO	46	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
DIGITADOR	15	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
INSTRUTOR DE BANDA	05	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
INSPEÇÃO ESCOLAR	26	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
FISCAL DE TRIBUTOS	03	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	02	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	15	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	2.640,00	2.772,00	2.904,00	3.036,00	3.168,00	3.300,00	3.432,00
AGENTE DE ENDEMIAS	15	2.640,00	2.772,00	2.904,00	3.036,00	3.168,00	3.300,00	3.432,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS	06	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	05	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	11	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	01	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	02	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	20	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
INTÉRPRETE BRAILISTA	01	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24
INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS	01	1.381,72	1.450,81	1.519,89	1.588,98	1.658,06	1.727,15	1.796,24

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	2.741,51	2.878,59	3.015,66	3.152,74	3.289,81	3.426,89	3.563,96
ASSISTENTE SOCIAL	13	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO AUDITOR	01	4.049,95	4.252,45	4.454,95	4.657,44	4.859,94	5.062,44	5.264,94
FARMACÊUTICO	02	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
COMUNICADOR SOCIAL	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
BIBLIOTECÁRIO	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
ENFERMEIRO ESF	12	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
ENFERMEIRO SMS	07	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
ENFERMEIRO SAMU	14	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
FISIOTERAPEUTA	05	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17

INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	05	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO UROLOGISTA	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO PSIQUIATRA	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO GENERALISTA ESF	09	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
MÉDICO GENERALISTA SMS	02	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
NUTRICIONISTA	06	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
CIRURGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
ODONTÓLOGO CEO	04	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
ODONTÓLOGO ESF	12	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
PSICÓLOGO CLÍNICO	09	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
FONAUDIÓLOGO	03	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
BIOQUÍMICO	03	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
VETERINÁRIO	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
AGROECÓLOGO	01	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
EDUCADOR FÍSICO	03	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	02	1.943,98	2.041,18	2.138,38	2.235,58	2.332,78	2.429,98	2.527,17

**CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR (MAGISTÉRIO)**

CARGOS	QUAN- TIDADE	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	60	I	3.106,26	3.261,57	3.416,89	3.572,20	3.727,52	3.882,83	4.038,14
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
PROFESSOR POLIVALENTE	115	I	3.106,26	3.261,57	3.416,89	3.572,20	3.727,52	3.882,83	4.038,14
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	19	II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	17	III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	11	IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	8	V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
PROFESSOR DE HISTÓRIA	12	II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	12	III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
PROFESSOR DE ARTES	5	V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
		II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	3	II	3.882,82	4.076,96	4.271,11	4.465,24	4.659,39	4.853,53	5.047,66
		III	4.465,23	4.688,49	4.911,75	5.135,01	5.358,28	5.581,54	5.804,80
		IV	5.358,26	5.626,17	5.894,09	6.162,00	6.429,92	6.697,83	6.965,74
		V	6.697,84	7.032,73	7.367,62	7.702,52	8.037,41	8.372,30	8.707,19
		II	6.353,69	6.671,37	6.989,06	7.306,74	7.624,43	7.942,12	8.259,80
SUPERVISOR ESCOLAR	8	III	7.306,75	7.672,09	8.037,43	8.402,77	8.768,10	9.133,44	9.498,78
		IV	8.768,09	9.206,49	9.644,90	10.083,30	10.521,72	10.960,12	11.398,52
		V	10.960,13	11.508,14	12.056,14	12.604,15	13.152,15	13.700,16	14.248,16
		II	6.353,69	6.671,37	6.989,06	7.306,74	7.624,43	7.942,12	8.259,80
		III	7.306,75	7.672,09	8.037,43	8.402,77	8.768,10	9.133,44	9.498,78
ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	IV	8.768,09	9.206,49	9.644,90	10.083,30	10.521,72	10.960,12	11.398,52
		V	10.960,13	11.508,14	12.056,14	12.604,15	13.152,15	13.700,16	14.248,16
		II	6.353,69	6.671,37	6.989,06	7.306,74	7.624,43	7.942,12	8.259,80
		III	7.306,75	7.672,09	8.037,43	8.402,77	8.768,10	9.133,44	9.498,78
		IV	8.768,09	9.206,49	9.644,90	10.083,30	10.521,72	10.960,12	11.398,52
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	3	V	10.960,13	11.508,14	12.056,14	12.604,15	13.152,15	13.700,16	14.248,16
		II	6.353,69	6.671,37	6.989,06	7.306,74	7.624,43	7.942,12	8.259,80
		III	7.306,75	7.672,09	8.037,43	8.402,77	8.768,10	9.133,44	9.498,78
		IV	8.768,09	9.206,49	9.644,90	10.083,30	10.521,72	10.960,12	11.398,52

	v	10.960,13	11.508,14	12.056,14	12.604,15	13.152,15	13.700,16	14.248,16
--	---	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. CARGOS	DE	VENCIMENTO						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
AUXILIAR DE ENSINO	04		1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2BDE5EC8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE ANÁLISE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIADOS PELA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, realizou e concluiu a análise na execução e prestação de contas dos beneficiários da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 – contemplados pelos **EDITAIS DO INCISO III: EDITAL Nº 001/2020 - PRÊMIO ANTÔNIO PEREIRA FERNANDES, EDITAL Nº 002/2020 - PRÊMIO TELMA ROLIM CARTAXO e EDITAL Nº 003/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO**, o qual foi em sua totalidade se deu o cumprimento de 100% do pactuado, encontrando-se da seguinte forma:

ORD.	BENEFICIÁRIO	VALOR RECEBIDO	STATUS	OBSERVAÇÃO
	JOSUEL FERNANDES LOURENÇO	760,00	Aprovado	-
	JOÃO PAULO SILVA MARTINS	760,00	Aprovado	-
	JOÃO NETO OLIVEIRA DA SILVA	760,00	Aprovado	-
	JOÃO NETO OLIVEIRA DA SILVA	760,00	Aprovado	-
	MARIA MIKAELY OLIVEIRA	1.507,00	Aprovado	-
	MARIA EDUARDA LEITE DA SILVA	1.507,00	Aprovado	-
	CORNÉLIA ERIVANIA GOMES SARAIVA	1.507,00	Aprovado	-
	EDINALVA GOMES DA SILVA	700,00	Aprovado	-
	LUIS CARLOS PEREIRA	250,00	Aprovado	-
	LUIS CARLOS PEREIRA	550,00	Aprovado	-
	JEFFERSON ALVES DE SA	700,00	Aprovado	-
	MARINALDA JUVENCIO DA SILVA PEREIRA	450,00	Aprovado	-
	SUELÂNDIA ROQUE DA SILVA	550,00	Aprovado	-
	FABIO JUNIOR GALDINO	350,00	Aprovado	-
	DULCINEIA LACERDA DE SOUSA	700,00	Aprovado	-
	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	1.000,00	Aprovado	-
	JOSE MARCOS FERNANDES	1.000,00	Aprovado	-
	LUCIMAR ARAUJO DE SOUSA	1.000,00	Aprovado	-
	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	1.000,00	Aprovado	-
	FRANCISCO ALISSON DE SOUSA	7.000,00	Aprovado	-
	IVANILDA ROCHA DA SILVA	1.800,00	Aprovado	-
	GILSON FRANCISCO BRITO	1.800,00	Aprovado	-
	DANIEL BARBOSA GOMES	1.800,00	Aprovado	-
	FRANCISCO DA SILVA	2.700,00	Aprovado	-
	RAULRENNER MARTINS DE AS	2.700,00	Aprovado	-
	JOSE FERNANDES FILHO	2.700,00	Aprovado	-
	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	2.700,00	Aprovado	-
	JOSE JESUALDO SOARES JUNIOR	3.200,00	Aprovado	-
	FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR	5.000,00	Aprovado	-
	TENYSTÓCLES	10.000,00	Aprovado	-
	LELEKA PRODUÇÕES	10.812,85	Aprovado	-
TOTAL		68.023,85		

São José da Lagoa Tapada (PB), 25 de maio 2023.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

MARIA DO DESTERRO ANDRADE ROCHA
Secretária de Cultura

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:1CA5C396

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO – CMAS

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023

Dispõe sobre o Registro de Entidades e a Inscrição de Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Lagoa Tapada – CMDCA/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Lagoa Tapada– CMDCA/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 699/2023, de 27 de março de 2023, na Resolução 105/05 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (com alterações da Resolução 106/05 e 116/06) e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre os procedimentos de registro de entidades e inscrição de programas de atendimento na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 699/2023, de 27 de março de 2023.

Art. 2º. Cabe ao CMDCA de São José da Lagoa Tapada/PB efetuar:

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e das comunidades/territórios em que se localizem;

III - Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida e desenvolvimento da criança e do adolescente;

IV - Elaborar, votar e reformar seu regimento interno;

V – Emitir opinião no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas vinculadas à criança e ao adolescente;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto às suas deliberações;

VII - Registrar e atualizar, de forma periódica, o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

VIII – Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX - Providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

X - Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

XII - Propor modificações necessárias das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas ao fomento da Proteção Integral;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XIV - Alocar recursos do FIA aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;

XV - Fixar critérios de utilização, através de planos de ação e de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando-se necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras;

XVI - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XVII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar;

XX - Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no município.

XXI - Registro das organizações da sociedade civil sediadas no município que prestem atendimento à criança, ao adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90 da Lei 8.069/90

§1º. As organizações da sociedade civil que executam programas a que se refere o art. 90 da Lei 8.069/90 e art. 20, XXI da Lei Municipal nº 699/2023, de 27 de março de 2023 somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§2º. A inscrição é um procedimento em que o CMDCA avalia e autoriza a execução dos programas de proteção e socioeducativos.

§3º. Considera-se como organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º. As entidades governamentais e as organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas especificando os regimes de proteção e/ou socioeducativos, na forma definida no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.

§1º. A concessão da inscrição está condicionada ao efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

§2º. O CMDCA de São José da Lagoa Tapada/PB não concederá registro para o funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 4º. O CMDCA de São José da Lagoa Tapada/PB instituirá uma comissão para os procedimentos de registro e inscrição, se necessário.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Seção I**Da concessão do registro e da inscrição**

Art. 5º. Para a concessão do registro e da inscrição de programas de proteção e socioeducativos, a organização da sociedade civil deverá formular requerimento próprio (modelo no anexo I) acompanhado da seguinte documentação:

I – Cópia de estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – Cópia de ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III – Cópia do cartão do CNPJ, atualizado;

IV – Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade; V – declaração de idoneidade (modelo no anexo II);

VI – Plano de trabalho (modelo anexo III) dentro dos programas de atendimento dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.

§ 1º. O estatuto da entidade deverá contemplar em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A entidade governamental para inscrever seus programas deverá formular requerimento próprio ao CMDCA de São José da Lagoa Tapada/PB acompanhado de plano de trabalho na forma do art. 6º desta resolução, dentro dos programas de atendimento dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução (modelo de requerimento anexo IV).

Art. 6º. O plano de trabalho, disposto no inciso VI do art. 5º deverá conter os seguintes requisitos:

I – Público-alvo;

II – Objetivos;

III – Capacidade de atendimento;

IV – Forma de execução do trabalho;

V – Recursos humanos envolvidos;

VI – Infraestrutura para a realização do trabalho;

VII – Abrangência territorial;

VIII – Impacto social esperado;

IX – Forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

§1º. No requisito público-alvo, a entidade deverá especificar a quem o programa se destina (faixa etária; renda familiar; tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos; dentre outros).

§2º. Os objetivos devem estar em conformidade com os programas dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.

§3º. No requisito capacidade de atendimento, a entidade deverá quantificar o público que atenderá.

§4º. No requisito forma de execução do trabalho, a entidade deverá apontar a:

I – Periodicidade e frequência do atendimento ao público-alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);

II – Articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o artigo 22 desta resolução).

§5º. No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

§6º. No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

§7º. No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

§8º. No requisito impacto social esperado, a entidade deverá descrever quais são as metas do trabalho e o que se espera com ele.

§9º. No requisito forma de monitoramento e avaliação do trabalho, a entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, através de questionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).

Art. 7º. Será negado o registro e inscrição ao programa que:

I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o disposto no art. 6º desta resolução;

III – Esteja irregularmente constituída.

IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 8º. A entidade que pretender iniciar a execução de programa de atendimento pela primeira vez, poderá ser concedido provisoriamente registro e inscrição com validade de até um ano, mediante parecer da comissão de registro e inscrição e aprovação da plenária do CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB.

Parágrafo único. Antes de vencer o prazo concedido neste artigo, a entidade deverá formular pedido de reavaliação ao CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB.

Art. 9. A entidade deverá comunicar ao CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB as eventuais alterações, de endereço, composição da diretoria, estatutos e qualquer alteração da execução do programa de atendimento.

Seção II**Comissão de Registro e Inscrição**

Art. 10. A comissão de registro e inscrição, instituída pelo CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB de forma paritária, entre conselheiros titulares e suplentes, tem por finalidade receber, avaliar e emitir parecer aos pedidos de registro e de inscrição, conforme as regras estabelecidas por esta resolução.

Parágrafo único. A comissão poderá contar com colaboradores que tenha conhecimento da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11. A comissão de registro e inscrição quando da análise dos requerimentos de inscrição fará uma análise preliminar dos documentos enumerados no artigo 5º desta resolução (modelo de instrumental para análise preliminar no anexo VII desta resolução).

§1º. Diante de alguma irregularidade nos documentos apresentados, a comissão poderá notificar a entidade para saná-la no prazo máximo de trinta dias.

§2º. Sendo a avaliação preliminar favorável, a comissão realizará visita técnica à entidade.

§3º. A visita técnica irá apurar:

I - A pertinência do plano de trabalho em seus aspectos práticos; e

II - Se as instalações físicas oferecem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

§4º. Concluída a visita, a comissão elaborará parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da inscrição e solicitará pauta na plenária do CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB para decisão final.

§5º. O parecer da comissão não vincula a decisão do CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB, que pode decidir de forma diversa.

§6º. O teor da decisão do CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB será publicado em meio oficial do município.

Art. 12. O CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB expedirá certificado atestando que a entidade se encontra registrada no CMDCA do município e autorizada a funcionar nos programas de atendimento em regime de proteção ou socioeducativo em que tenha efetuado a sua inscrição (modelo de certificado nos anexos V e VI desta resolução).

Seção III

Renovação de registro e reavaliação de programas

Art. 13. Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critério para renovação do registro:

I – O efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II – A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestado pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou pela Justiça da Infância e da Juventude;

III – Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 14. O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 15. O pedido de renovação de registro e de reavaliação de programas deverá ser requeridos com no mínimo três meses antes do vencimento constante do certificado de validade (requerimento de renovação e reavaliação não governamental no anexo I e governamental no anexo IV desta resolução).

Art. 16. Para a reavaliação da inscrição necessário apresentar novo plano de trabalho na forma do art. 6º desta resolução.

Seção IV

Recurso administrativo

Art. 17. Da decisão de indeferimento de registro e inscrição ou de renovação caberá pedido de reconsideração ao CMDCA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.

Art. 18. O pedido de reconsideração ao CMDCA é um reexame da decisão.

Parágrafo único. A negativa de reconsideração de decisão não impede que a entidade formule novo pedido de inscrição e registro, após sanados os motivos de seu indeferimento.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS

Art. 19. Os programas de atendimento à criança e ao adolescente subdividem-se em programa de proteção e socioeducativos.

Art. 20. Os programas de proteção compreendem os seguintes regimes:

I – Orientação e apoio sociofamiliar;

II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

III – Colocação familiar;

IV – Acolhimento institucional;

Parágrafo único. O programa de apadrinhamento afetivo e/ou financeiro poderão ser inscritos no CMDCA como ação complementar ao acolhimento institucional.

Art. 21. Os programas socioeducativos de execução no âmbito municipal são:

I – Prestação de serviços à comunidade; e

II – Liberdade assistida.

Art. 22. Os programas devem ser estruturados no município como retaguarda para os Conselhos Tutelares, Vara da Infância da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Seção I

Programa de proteção em regime de orientação e apoio sociofamiliar

Art. 23. Considera-se regime de orientação e apoio sociofamiliar as ações voltadas para a proteção dos direitos da criança, do adolescente e suas respectivas famílias dentro do seu contexto familiar, para que no entorno da família se reúnam condições para superação das vulnerabilidades.

§1º. A orientação refere-se à ajuda não material à família:

I – Informação,

II – Aconselhamento psicossocial,

III – Aconselhamento e intervenção jurídicos; e

IV – Planejamento econômico.

§2º. O apoio refere-se à ajuda material, renda, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos, dentre outros.

Art. 24. O programa de proteção em regime de apoio e orientação sociofamiliar visa complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social e pessoal e tem os seguintes objetivos, dentre outros:

I – Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares;

II – Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

III – Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas;

IV – Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

V – Apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

VI – Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente;

VII – Prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

VIII – Proteção jurídico social.

Art. 25. O programa de proteção de orientação e apoio sociofamiliar deve contribuir para que as famílias atendidas vivenciem experiências, dentre outras:

I – Pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros;

II – Que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

III – Que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades.

Seção II**Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto**

Art. 26. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto é caracterizado, fundamentalmente, pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola, visa o apoio à criança e ao adolescente em seu próprio ambiente de vida.

Art. 27. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto tem por objetivo assegurar a formação integral da criança e do adolescente, através:

I – Do desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;

II – De espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III – De novos conhecimentos, do acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas;

IV – Da formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência;

V – Da promoção da integração ao mercado de trabalho;

VI – Do reforço escolar, da inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

VII – Do desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil;

VIII – Da compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

IX – Da inclusão digital.

Art. 28. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto deve contribuir para:

I – O acesso a serviços;

II – O desenvolvimento de potencialidades, habilidades e de limites;

III – A ampliação da proteção e a superação das dificuldades;

IV – O acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais da cidade;

V – A qualificação para o trabalho e o seu acesso;

VI – A permanência no sistema educacional;

VII – O desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

VIII – A convivência em grupo e a administração dos conflitos.

Art. 29. O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto visa atividades de desenvolvimento pessoal, social e profissional das crianças e adolescentes implementadas num espaço situado fora da família e da escola.

Seção III**Programa de proteção em regime de colocação familiar: Família Acolhedora/Acolhimento Familiar**

Art. 30. O programa de proteção em regime de colocação familiar na modalidade família acolhedora/acolhimento familiar consiste no acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa, na sua impossibilidade encaminhamento para colocação em família substituta.

Art. 31. O programa de acolhimento institucional tem por objetivo proporcionar às crianças e aos adolescentes, diante da necessidade de afastamento do convívio familiar, alternativa de moradia, em caráter excepcional e temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

Art. 32. O programa de acolhimento familiar/família acolhedora poderá ser executado por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil, em articulação

com a Vara da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. O programa deverá conter, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.

Art. 33. O Acolhimento familiar/família acolhedora ocorrerá mediante a concessão de guarda por decisão judicial.

Art. 34. As famílias interessadas em acolher crianças e adolescentes serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do programa de acolhimento familiar e deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo programa.

Art. 35. Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

§2º. O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2º, da Lei 8.069/90 e art. 30 da Lei municipal nº 699/2023.

Art. 36. O programa de acolhimento familiar/família acolhedora para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 5º e 6º desta resolução, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:

I - Forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora;

II - Critérios de seleção dos candidatos;

III - Capacitação dos candidatos;

IV - Acompanhamento;

V - Forma de articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

Art. 37. O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Seção IV**Programa de proteção em regime de acolhimento institucional**

Art. 38. O serviço de acolhimento institucional é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social.

Art. 39. O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- I – Atendimento em unidade residencial (Casa Lar);
- II – Atendimento em unidade institucional (Acolhimento Institucional).

Art. 40. O serviço acolhimento institucional deverá ser organizado segundo:

- I – Os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – A Resolução Conjunta n. 01/09 - Conanda/CNAS - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no disposto na Lei 8.069/90.

Art. 41. O serviço de acolhimento institucional tem por objetivos, dentre outros:

- I - Acolher e garantir proteção integral
- II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de violação de direitos;
- III - Restabelecer os vínculos com a família de origem ou extensa, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - Construção de vínculos comunitários significativos para o acolhido;
- V - Garantir atividades sociais fora do acolhimento como grupos religiosos, esportivos, agremiações e cursos.
- VI - A reintegração familiar dos acolhidos;
- VII - A preparação do acolhido para a sua colocação em família substituta, quando esgotados os trabalhos com a família natural e extensa;
- VIII - Preparação e inserção ao mercado de trabalho de acolhidos de 16 a 18 anos;
- IX - Estimulação da autonomia e autocuidado dos acolhidos;
- X - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia;
- XII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Art. 42. O acolhimento institucional para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 5º e 6º desta resolução, deverá apresentar:

- I - Projeto político-pedagógico - PPP; e
- II - Proposta de plano individual de atendimento - PIA;

§1º. O PPP deverá, no mínimo, conter:

- I - Apresentação;
- II - Valores do acolhimento;
- III - Justificativa;
- IV - Organização do serviço e quadro de pessoal;
- V - Atividades psicossociais;
- VI - Fluxo do atendimento;
- VII - Diretrizes para o fortalecimento da autonomia do acolhido;
- VIII - Monitoramento e avaliação do atendimento; e
- IX - Regras de convivência.

§2º. O PIA deverá conter, dentre outros requisitos:

- I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
- III – A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar;
- IV - As providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§3º. O PIA deve compreender duas fases:

- I - Levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas do caso; e
- II - Estratégias de atuação.

Art. 43. O acolhimento institucional deve seguir os parâmetros de funcionamento dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda - Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Seção V

Programa de apadrinhamento

Art. 44. O programa de apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos ao acolhimento institucional para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Art. 45. O programa de apadrinhamento tem as seguintes modalidades:

- I - Apadrinhamento financeiro; e
- II - Apadrinhamento afetivo.

Art. 46. O programa de apadrinhamento poderá ser executado por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil ou pelo próprio serviço de acolhimento institucional, em articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

§1º. O programa deverá conter, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.

§2º. Quando o programa for executado pelo acolhimento institucional, o apadrinhamento será para os acolhidos de sua unidade e a equipe técnica poderá ser a do próprio acolhimento institucional.

Subseção I

Apadrinhamento financeiro

Art. 47. O apadrinhamento financeiro tem por objetivo a contribuição econômica para atender as necessidades do acolhido.

Art. 48. O padrinho financeiro, sem criar necessariamente vínculos afetivos, poderá, dentre outras situações, custear ao acolhido:

- I - Apoio material à família do acolhido em situação de reintegração familiar;
- II - Ensino escolar;
- III - Ensino profissionalizante;
- IV - Atividades escolares extracurriculares;
- V – Assistência médica;
- VI – Assistência odontológica;
- VII- Lazer, esporte, cultura;

VIII - Livros, roupas e outros bens.

Subseção II

Apadrinhamento afetivo

Art. 49. O apadrinhamento afetivo tem por objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros com crianças e adolescentes acolhidos e padrinhos/madrinhas, previamente selecionados e preparados, ampliando a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do acolhimento institucional.

Art. 50. Devem ser incluídos no programa de apadrinhamento afetivo, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. Poderão ser apadrinhadas crianças a partir dos sete anos e adolescentes de qualquer idade.

Art. 51. O programa de apadrinhamento afetivo para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 5º e 6º desta resolução, deverá apresentar metodologia que contemple:

- I - Forma de cadastramento dos candidatos a padrinho/madrinha;
- II - Seleção dos candidatos;
- III - Capacitação dos candidatos;
- IV - Plano de apadrinhamento;
- V - Acompanhamento;
- VI - Forma de articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

Seção VI

Programa socioeducativo em regime de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida

Art. 52. O serviço socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida deverá ser organizado segundo:

- I – Os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – As determinações da Lei Federal nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- III – O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE – Presidência da República – Secretaria de Direitos Humanos.
- IV - Resolução 109/09 do CNAS- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 53. O serviço socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), conforme Resolução 109/09 do CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistências), deve ser executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 54. Para a inscrição do serviço junto ao CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 5º e 6º desta resolução, conforme art. 11 da Lei do Sinase, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – Regimento interno do serviço;
- II – Proposta de plano individual de atendimento – PIA.
- III - A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- IV - A política de formação dos recursos humanos;
- V - A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- VI - Adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Art. 55. O regimento interno, disposto no inciso I do art. 53 desta resolução, deverá constar, no mínimo:

- I - O detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
- II - A previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- III - A previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

Art. 56. A proposta de plano individual de atendimento, nos termos do art. 54 da Lei do Sinase, deverá conter, no mínimo:

- I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – Atividades de integração e apoio à família;
- V – Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI – As medidas específicas de atenção à sua saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário

JOSÉ JESUALDO SOARES JÚNIOR

Presidente do CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

- () Registro de entidade e inscrição de programa.
- () Renovação de registro e reavaliação de inscrição.

Entidade:

Nome do Representante Legal de Entidade:

Endereço da Entidade:

CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Período de vigência do mandato da atual diretoria:
O representante legal da entidade, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Visconde do Rio Branco requerer a inscrição de seu programa de atendimento em regime de:
 orientação e apoio sociofamiliar;
 apoio socioeducativo em meio aberto;
 acolhimento familiar/família acolhedora;
 acolhimento institucional;
 apadrinhamento;
 liberdade assistida;
 prestação de serviços à comunidade.

São José da Lagoa Tapada /PB _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal de entidade

Documentos que devem ser anexados

- Cópia do estatuto da entidade atualizado, registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- Declaração de idoneidade;
- Plano de trabalho de acordo com o artigo 6º da Resolução nº 03/2023 do CMDCA.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilustríssima Senhora
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de São José da Lagoa Tapada – PB

Eu, _____, Brasileiro(a), _____, portador da identidade nº _____, órgão expedidor _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, exercendo o cargo de presidente da entidade denominada _____, CNPJ _____, DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea “d”, § 1º, artigo 91, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros desta entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado. Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada entidade no CMDCA, nos termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

São José da Lagoa Tapada - PB, _____ de _____ de _____.

Representante legal da entidade

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO	
ENTIDADE:	
<input type="checkbox"/> Programa de Proteção em Regime: (<input type="checkbox"/> orientação e apoio sociofamiliar; <input type="checkbox"/> apoio socioeducativo em meio aberto; <input type="checkbox"/> acolhimento familiar/família acolhedora; <input type="checkbox"/> apadrinhamento; <input type="checkbox"/> acolhimento institucional.	<input type="checkbox"/> Programa Socioeducativo em Regime: (<input type="checkbox"/> liberdade assistida; <input type="checkbox"/> prestação de serviços à comunidade.
PÚBLICO-ALVO (Observar o §1º, artigo 6º, Resolução de Registro e Inscrição)	
OBJETIVOS (Observar o §2º, artigo 6º, Resolução de Registro e Inscrição)	
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO. (Observar o §3º, artigo 6º, Resolução de Registro e Inscrição)	
FORMA DE EXECUÇÃO (Observar o §4º, artigo 6º, Resolução de Registro e Inscrição)	
RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS (Observar o §5º, artigo 6º, Resolução de Registro e Inscrição)	
INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO (Observar o §6º, artigo 6º, Resolução de Registro e Inscrição)	
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (Observar o §7º, artigo 6º, Resolução de Registro e Inscrição)	
IMPACTO SOCIAL ESPERADO COM O TRABALHO (Observar o §8º, artigo 6º, Resolução de Registro e Inscrição)	
FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO (Observar o §9º, artigo 6º, Resolução de Registro e Inscrição)	
São José da Lagoa Tapada /PB _____ de _____ de _____	
Representante legal da Entidade	

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL

- Inscrição de serviço/programa de atendimento governamental.
- Reavaliação de inscrição.

Programa / Serviço:**Nome do responsável legal pelo serviço/ programa:****Endereço do Programa / Serviço:****Telefone:****E-mail:****O responsável legal pelo serviço, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José da Lagoa Tapada/PB requerer a inscrição de seu programa de atendimento em regime de:**

- orientação e apoio sociofamiliar;
 apoio socioeducativo em meio aberto;
 acolhimento familiar/família acolhedora;
 acolhimento institucional;
 apadrinhamento;
 liberdade assistida;
 prestação de serviços à comunidade.

São José da Lagoa Tapada /PB ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável legal pelo serviço / programa

Documento que deve ser anexado

Cópia do documento de identidade do responsável pelo serviço e plano de trabalho nos moldes do anexo III.

ANEXO V**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA E REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

CERTIFICO QUE A ENTIDADE:....., CNPJ:..., ENCONTRA-SE REGISTRADA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, SOB O NÚMERO:....., ESTANDO HABILITADA A EXECUTAR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE:....., NA FORMA DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA PLENÁRIA DO CMDCA DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA /PB, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 90 E 91 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL 8.069/90 E DA RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DO CMDCA DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA /PB.

VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DESTE DOCUMENTO.

São José da Lagoa Tapada /PB ____ de ____ de ____

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA /PB**ANEXO VI****CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA E REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

CERTIFICO QUE A ENTIDADE:....., CNPJ:..., ENCONTRA-SE REGISTRADA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, SOB O NÚMERO:....., ESTANDO HABILITADA A EXECUTAR O PROGRAMA DE PROTEÇÃO EM REGIME DE:....., NA FORMA DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA PLENÁRIA DO CMDCA DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA /PB, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 90 E 91 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL 8.069/90 E DA RESOLUÇÃO Nº 03/2023 DO CMDCA DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA /PB.

VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DESTE DOCUMENTO.

São José da Lagoa Tapada /PB ____ de ____ de ____

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA /PB**ANEXO VII****Sugestão de instrumental****ANÁLISE PRELIMINAR DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS****Entidade:****1 – Considerações iniciais**

A presente análise preliminar da Comissão de Registro e Inscrição tem por finalidade verificar se os documentos apresentados no requerimento atendem às exigências legais e uma breve análise do conteúdo do plano de trabalho, contudo, não adentra nos aspectos práticos. Tais aspectos serão verificados quando da visita técnica à entidade.

As regras para o registro e inscrição de programas encontram-se dispostas pela Resolução nº 03/2023 do CMDCA do município de São José da Lagoa Tapada -PB.

Dispõe o art. 5º da Resolução 03/2023 do CMDCA de São José da Lagoa Tapada-PB que para a concessão do registro e da inscrição de programas de atendimento a entidade não governamental deverá formular requerimento próprio acompanhado da seguinte documentação:

- a) cópia de estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) cópia de ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- d) cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- e) declaração de idoneidade;
- f) plano de trabalho.

No caso de inscrição de programas governamental, só tem a exigência do plano de trabalho, portanto, neste caso, a análise será apenas do plano de trabalho.

2 - Análise preliminar da documentação

Cumpra à Comissão de Registro e Inscrição avaliar todos os requisitos acima especificados, é o que se segue.

2.1 - Estatuto

A entidade deseja inscrever no CMDCA programa de proteção em regime de.....

Dispõe o art. 5º, §1º, da Resolução nº 03/2023 do CMDCA do município de São José da Lagoa Tapada /PB que o estatuto da entidade deve contemplar em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Após uma análise do estatuto apresentado depreende-se que ele contempla em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente. (obs.: caso não contemple, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.2 – Ata de eleição e posse da diretoria em vigor

A entidade apresentou ata de eleição e posse dentro do exigido. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.3 – Cópia do CNPJ atualizado

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.4 – Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.5 – Declaração de idoneidade

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.6 – Plano de trabalho

A apresentação do plano de trabalho está disciplinada no art. 6º da Resolução nº 03/2023 – CMDCA do município de São José da Lagoa Tapada /PB. O plano de trabalho deverá conter:

- a) público-alvo;
- b) objetivos;
- c) capacidade de atendimento;
- d) forma de execução do trabalho;
- e) recursos humanos envolvidos;
- f) infraestrutura para a realização do trabalho;
- g) abrangência territorial;
- h) impacto social esperado;
- i) forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

Assim, passa-se à análise desses requisitos.

2.6.1 – Público alvo

No requisito público alvo, a entidade deve especificar a quem o programa se destina, faixa etária, sexo, renda familiar, tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos, conforme determina o § 1º, do art.6º, da Resolução nº 03/2023 – CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB.

Analisando o plano de trabalho observa-se que a entidade apresentou público-alvo em conformidade com a norma acima citada. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.3 – Objetivos

Os objetivos devem guardar relação com o programa escolhido seguindo o disposto no capítulo III, seções I a VI, da Resolução nº 03/2023 – CMDCA de São José da Lagoa Tapada/PB.

A entidade apresentou os objetivos do programa conforme determina a norma acima citada. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.3 - Capacidade de atendimento

Neste ponto o plano de trabalho deve quantificar o público que irá atender.

A proposta de trabalho apresenta a sua capacidade de atendimento a contento. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.4 – Forma de execução do trabalho

No requisito forma de execução do trabalho, a entidade deverá apontar a:

periodicidade e frequência do atendimento ao público alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);

articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o artigo 22 da Resolução nº 0/2023 – CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB).

A entidade apresentou a forma de execução do trabalho conforme determina a norma. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.5 – Recursos humanos envolvidos

No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um. Os recursos humanos devem guardar correspondência com o trabalho que se deseja executar.

Observa-se que o recursos humanos guardam relação com a proposta apresentada. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.6 – Infraestrutura para a realização do trabalho

No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

A entidade possui uma boa estrutura, capaz de atender ao trabalho proposto. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.7 – Abrangência territorial

No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

O plano de trabalho apresentado especifica sua abrangência territorial, portanto, atende ao requisito legal. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.8 - Impacto social esperado

No requisito impacto social esperado, a entidade deverá descrever quais são as metas do trabalho e o que se espera com ele.

O plano de trabalho apontou a contento o impacto social esperado com o trabalho. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

2.6.9 – Forma de monitoramento e avaliação do trabalho

No requisito forma de monitoramento e avaliação do trabalho, a entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, através de questionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).

O plano de trabalho aborda a contento a forma de monitoramento e avaliação do trabalho. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS RELACIONADOS A ACOLHIMENTO FAMILIAR, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, APADRINHAMENTO, LIBERDADE ASSISTIDA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NECESSÁRIO ANALISAR OS ITENS ADICIONAIS CONSTANTES PARA EXECUÇÃO DE CADA UM DESSES PROGRAMAS, RESPECTIVAMENTE OS QUE CONSTAM NOS ARTS. 36, 42, 51 E 54.

3 – Conclusão

Por todo o exposto, diante desta análise preliminar, a comissão de registro e inscrição é favorável à continuidade dos procedimentos com a realização de visita à entidade, conforme art. 11 da Resolução nº 03/2023 – CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB.

Assim sendo

É o parecer.

Comissão de Registro e Inscrição de Programas

Caso o parecer seja desfavorável, notificar a entidade para sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação, conforme art. 11, §1º, da Resolução nº 03/2023 – CMDCA de São José da Lagoa Tapada /PB.

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá

Código Identificador:6C0F3F3A

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162






**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE**

Câmara Municipal de Junco do Serido														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAIO/2022 A ABRIL 2023														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 RESTOSAPAGARNÃO MESES) (a)	INSCRITAS EM PROCESSADOS (b)
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.173,98	61.427,98	58.173,98	47.664,45	58.173,98	68.753,19	47.664,45	73.287,01	57.673,98	57.707,98	59.427,80	59.367,98	707.496,76	0,00
Pessoal Ativo	58.173,98	61.427,98	58.173,98	47.664,45	58.173,98	68.753,19	47.664,45	73.287,01	57.673,98	57.707,98	59.427,80	59.367,98	707.496,76	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.664,45	50.839,45	47.664,45	47.664,45	47.664,45	47.664,45	47.664,45	50.839,45	47.664,45	47.664,45	49.064,45	49.064,45	581.123,40	0,00
Obrigações Patronais	10.509,53	10.588,53	10.509,53	0,00	10.509,53	21.088,74	0,00	22.447,56	10.009,53	10.043,53	10.363,35	10.303,53	126.373,36	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.173,98	61.427,98	58.173,98	47.664,45	58.173,98	68.753,19	47.664,45	73.287,01	57.673,98	57.707,98	59.427,80	59.367,98	707.496,76	0,00

Nota Explicativa:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.564.866,25	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	39.564.866,25	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	707.496,76	1,788 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.373.891,98	6,000 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.255.197,38	5,700 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.136.502,78	5,40 %

Fonte: Câmara Municipal de Junco do Serido

SUELDO MEDEIROS TORRES	BARTOLOMEU PINHEIRO DA NOBREGA JUNIOR
Contador CRC-PB 009450/O-3	Vereador Presidente

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:C824A374

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Poder Executivo																
C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05																
R são severino																
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA																
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL												Demonstrativo Consolidado				
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)																
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO 2023	ATUALIZADA	
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023				
RECEITAS CORRENTES (I)	3.640.193,45	3.739.054,92	3.538.558,18	2.625.602,93	2.575.709,81	2.802.256,62	2.829.120,89	3.703.728,78	3.259.282,07	3.369.605,77	2.513.621,58	2.551.833,33	37.148.568,33	35.707.542,82		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72.550,37	75.721,98	302.618,43	122.404,10	153.216,85	210.516,74	98.797,44	214.761,42	78.381,53	68.670,48	75.560,74	75.583,52	1.548.783,60	440.727,52		
IPTU	0,00	1.573,70	266,21	250,88	130,75	290,76	189,20	155,30	346,37	343,54	253,40	2.481,21	6.281,32	3.424,52		
ISS	22.780,52	25.243,80	50.203,41	68.712,68	62.582,76	157.281,30	48.997,92	34.520,10	21.197,97	16.375,62	11.758,04	7.418,88	527.073,00	90.933,00		
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,00		
IRRF	49.769,85	48.904,48	252.148,81	53.440,54	90.503,34	52.944,68	49.610,32	180.086,02	56.837,19	51.951,32	63.549,30	65.683,43	1.015.429,28	346.008,00		
Outros Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241,00		
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,00		
Receita Patrimonial	50.777,46	35.543,14	40.361,62	41.599,67	30.858,29	37.472,84	28.135,60	29.558,70	25.958,56	48.271,61	34.641,58	29.272,26	432.451,33	235.487,75		
Rendimentos de Aplicação Financeira	50.777,46	35.543,14	40.361,62	41.599,67	30.858,29	37.472,84	28.135,60	29.558,70	25.958,56	48.271,61	34.641,58	29.272,26	432.451,33	211.254,75		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.233,00		
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Correntes	3.514.300,38	3.627.789,80	3.195.578,13	2.431.599,16	2.321.998,71	2.236.720,79	2.702.187,85	3.459.408,66	3.154.941,98	3.252.663,68	2.387.945,47	2.445.330,25	34.730.464,86	34.895.884,55		
Cota-Parte do FPM	1.261.445,43	1.180.322,93	1.588.640,39	1.154.233,20	1.063.032,03	1.011.439,01	1.271.194,72	1.975.178,70	1.279.824,76	1.708.666,75	1.045.269,84	1.195.069,63	15.734.317,39	15.628.363,00		
Cota-Parte do ICMS	229.282,45	188.838,46	193.923,35	181.076,39	171.165,43	157.563,43	219.652,70	189.070,35	222.996,83	184.848,12	172.902,59	164.894,84	2.276.214,94	3.275.066,00		
Cota-Parte do IPVA	12.716,34	11.826,55	13.115,52	9.633,82	8.894,49	11.849,15	15.626,55	9.542,76	11.342,20	10.691,58	9.619,89	10.557,38	135.416,23	97.176,00		
Cota-Parte do ITR	24,86	0,00	0,00	570,35	180,90	433,99	26,71	0,00	0,00	36,11	0,00	0,00	1.272,92	1.221,00		
Transferências da LC nº 61/1989	74,44	76,16	93,46	65,19	98,58	105,68	73,55	95,00	84,47	62,10	63,11	74,60	966,34	284,28		
Transferências do FUNDEB	888.383,37	822.793,92	777.403,97	813.071,24	742.521,50	746.713,29	895.242,04	882.190,37	1.416.610,64	1.065.550,89	852.958,47	773.735,06	10.677.174,76	9.492.115,86		
Outras Transferências Correntes	1.122.373,49	1.423.931,78	622.401,44	272.948,97	336.105,78	308.616,24	300.371,58	403.331,48	224.083,08	282.808,13	307.131,57	300.998,74	5.905.102,28	6.401.658,41		
Outras Receitas Correntes	2.565,24	0,00	0,00	30.000,00	69.635,96	317.546,25	0,00	0,00	0,00	0,00	15.473,79	1.647,30	436.868,54	135.322,00		
DEDUÇÕES (II)	298.119,29	273.801,03	241.240,35	267.144,74	226.047,79	233.862,78	298.174,76	309.888,15	300.564,27	378.710,15	243.634,45	271.992,86	3.343.180,62	3.761.547,00		
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.564,27	378.710,15	243.634,45	271.992,86	1.194.901,73	3.761.547,00		
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	298.119,29	273.801,03	241.240,35	267.144,74	226.047,79	233.862,78	298.174,76	309.888,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.148.278,89	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III)=(I-II)	3.342.074,16	3.465.253,89	3.297.317,83	2.358.458,19	2.349.662,02	2.568.393,84	2.530.946,13	3.393.840,63	2.958.717,80	2.990.895,62	2.269.987,13	2.279.840,47	33.805.387,71	31.945.995,82		
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas individuais (IV)	0,00	0,00	289.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289.365,00	234.550,00		
R.C.L. ajustada para para cálculo dos limites de endividamento (V)=(III-IV)	3.342.074,16	3.465.253,89	3.007.952,83	2.358.458,19	2.349.662,02	2.568.393,84	2.530.946,13	3.393.840,63	2.958.717,80	2.990.895,62	2.269.987,13	2.279.840,47	33.516.022,71	31.711.445,82		
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO 2023	ATUALIZADA	
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023				
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas de bancada (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.550,00	
R.C.L. ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII)=(V-VI)	3.342.074,16	3.465.253,89	3.007.952,83	2.358.458,19	2.349.662,02	2.568.393,84	2.530.946,13	3.393.840,63	2.958.717,80	2.990.895,62	2.269.987,13	2.279.840,47	33.516.022,71	31.476.895,82		
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati																

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CONTADOR CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:8B339DDA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

R são severino Prefeitura Municipal de Cubati C.N.P.J.: 08.732.182/0001-05													
Poder Executivo											RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL													
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													
											Demonstrativo Consolidado		
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)	
	Inscritos			Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos			Liquidados	Pagos		Cancelados
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez. de 2022					Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez. de 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	3.513.650,22		1.201.906,30	20.189,45	2.291.554,47	(1.715,00)	167.589,88	12.712,00	12.712,00	0,00	153.162,88	2.444.717,35
PODER EXECUTIVO	0,00	3.513.650,22		1.201.906,30	20.189,45	2.291.554,47	(1.715,00)	167.589,88	12.712,00	12.712,00	0,00	153.162,88	2.444.717,35
Gabinete do Prefeito	0,00	128.029,22		34.603,34	0,00	93.425,88	0,00	29.212,00	2.212,00	2.212,00	0,00	27.000,00	120.425,88
Secretaria de Administração e Planejamento	0,00	62.352,29		34.679,00	0,00	27.673,29	0,00	3.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	1.000,00	28.673,29
Secretaria de Finanças	0,00	734.950,78		31.557,08	0,00	703.393,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	703.393,70
Secretaria de Agricultura	0,00	17.001,70		2.701,70	0,00	14.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.300,00
Secretaria de Educação	0,00	410.369,88		227.693,53	20.189,45	162.486,90	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	165.486,90
Secretaria de Cultura e Esportes	0,00	116.691,50		90.293,50	0,00	26.398,00	0,00	35.875,00	0,00	0,00	0,00	35.875,00	62.273,00
Secretaria de Infraestrutura	0,00	309.271,49		38.267,66	0,00	271.003,83	0,00	12.528,84	4.500,00	4.500,00	0,00	8.028,84	279.032,67
Sec. A. Jurid. Seg. Pub. Anti Drogas	0,00	13.250,00		0,00	0,00	13.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.250,00
Fundo Municipal da Saúde	0,00	1.563.235,13		668.536,19	0,00	894.698,94	0,00	82.775,04	4.000,00	4.000,00	0,00	78.775,04	973.473,98
Fundo Municipal de Ass. Social	0,00	158.498,23		73.574,30	0,00	84.923,93	0,00	1.199,00	0,00	0,00	0,00	1.199,00	86.122,93
Geral Consolidado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	(1.715,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.715,00)	(1.715,00)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	3.513.650,22		1.201.906,30	20.189,45	2.291.554,47	(1.715,00)	167.589,88	12.712,00	12.712,00	0,00	153.162,88	2.444.717,35
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati													

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:44DF7E37

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Poder Executivo														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
Demonstrativo Consolidado														
MAIO/2022 A ABRIL 2023														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.654.337,32	1.850.978,99	1.826.784,60	1.682.550,62	1.683.195,28	1.712.194,54	1.712.849,34	2.512.405,75	1.553.584,35	1.606.747,89	1.822.474,03	1.905.395,57	21.523.498,28	0,00
Pessoal Ativo	1.654.337,32	1.850.978,99	1.826.784,60	1.682.550,62	1.683.195,28	1.712.194,54	1.712.849,34	2.512.405,75	1.553.584,35	1.606.747,89	1.822.474,03	1.905.395,57	21.523.498,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.384.807,26	1.385.819,49	1.424.609,62	1.403.707,70	1.415.121,34	1.426.759,38	1.437.128,66	2.161.894,83	1.333.767,32	1.321.257,81	1.549.708,89	1.608.733,02	17.853.315,32	0,00
Obrigações Patronais	269.530,06	465.159,50	402.174,98	278.842,92	268.073,94	285.435,16	275.720,68	350.510,92	219.817,03	285.490,08	272.765,14	296.662,55	3.670.182,96	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.654.337,32	1.850.978,99	1.826.784,60	1.682.550,62	1.683.195,28	1.712.194,54	1.712.849,34	2.512.405,75	1.553.584,35	1.606.747,89	1.822.474,03	1.905.395,57	21.523.498,28	0,00	
Nota Explicativa:															
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR			% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										33.805.387,71					
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)										289.365,00					
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										0,00					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										33.516.022,71			100,00 %		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)										21.523.498,28			64,218 %		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										20.109.613,63			60,000 %		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										19.104.132,94			57,000 %		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										18.098.652,26			54,00 %		

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP										
	Exercício de Descumprimento do Limite				Exercício do Primeiro Período Seguinte				Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre				Primeiro Período Seguinte				Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)		Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d)		Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
60,00	64,22	4,22		1,41		62,81	63,31	3,31	60,00	61,51	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Cubati, Fundo Municipal de Saúde de Cubati e Prefeitura Municipal de Cubati											

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador
CRC PB 3091

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:7D2A29E1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Câmara Municipal de Cubati															
FISCALDEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO/2022 A ABRIL 2023															
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM PROCESSADOS (b)	RESTOSAPAGARNÃO
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.566,92	50.316,70	59.092,77	54.692,10	41.790,85	58.149,95	55.765,44	52.746,10	41.136,85	58.737,41	45.129,65	53.582,42	621.707,16	0,00	
Pessoal Ativo	50.566,92	50.316,70	59.092,77	54.692,10	41.790,85	58.149,95	55.765,44	52.746,10	41.136,85	58.737,41	45.129,65	53.582,42	621.707,16	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	41.790,85	41.790,85	41.790,85	41.790,85	41.790,85	39.366,85	46.234,85	42.842,05	41.136,85	41.136,85	45.129,65	43.740,85	508.542,20	0,00	
Obrigações Patronais	8.776,07	8.525,85	17.301,92	12.901,25	0,00	18.783,10	9.530,59	9.904,05	0,00	17.600,56	0,00	9.841,57	113.164,96	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.566,92	50.316,70	59.092,77	54.692,10	41.790,85	58.149,95	55.765,44	52.746,10	41.136,85	58.737,41	45.129,65	53.582,42	621.707,16	0,00
Nota Explicativa:														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.516.022,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	33.516.022,71	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	621.707,16	1,855 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.010.961,36	6,000 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.910.413,29	5,700 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.809.865,23	5,40 %
Fonte: Câmara Municipal de Cubati		

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:A792DA45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Poder Executivo							
C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87							
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 53, inciso I)							
	Estágios da Receita Orçamentária			Demonstrativo Consolidado			
Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.635.736,00	78.127.025,31	10.798.535,41	309,92	24.553.176,49	554,64	53.573.848,82
RECEITAS CORRENTES	67.535.736,00	68.893.550,38	10.738.535,41	306,01	24.059.701,56	522,46	44.833.848,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.565.000,00	1.565.000,00	534.411,10	63,10	1.055.904,08	137,05	509.095,92
Impostos	1.455.000,00	1.455.000,00	503.028,21	34,57	979.170,28	67,30	475.829,72
Taxas	110.000,00	110.000,00	31.382,89	28,53	76.733,80	69,76	33.266,20
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.962.000,00	3.050.459,78	504.883,15	67,05	804.410,66	123,91	2.246.049,12
Contribuições Sociais	2.952.000,00	2.952.000,00	454.013,67	15,38	705.950,88	23,91	2.246.049,12
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.000,00	98.459,78	50.869,48	51,67	98.459,78	100,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.210.179,00	1.396.445,19	439.974,63	31,74	808.937,85	58,35	587.507,34
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.179,00	10.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.179,00
Valores Mobiliários	1.200.000,00	1.386.266,19	439.974,63	31,74	808.937,85	58,35	577.328,34
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.636.539,00	62.240.155,51	8.779.469,63	44,18	20.906.284,37	100,47	41.333.871,14	
Transferências da União e de suas Entidades	40.854.425,00	41.458.041,51	5.501.765,18	13,27	13.552.787,84	32,69	27.905.253,67	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.556.038,00	4.556.038,00	678.175,83	14,89	1.423.045,02	31,23	3.132.992,98	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.226.076,00	16.226.076,00	2.599.528,62	16,02	5.930.451,51	36,55	10.295.624,49	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.018,00	641.489,90	479.796,90	99,95	484.164,60	102,66	157.325,30	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	160.788,00	160.788,00	325,00	0,20	4.692,70	2,92	156.095,30	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas E Juros De Mora Das Receitas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	1.230,00	480.701,90	479.471,90	99,74	479.471,90	99,74	1.230,00	
RECEITAS DE CAPITAL	9.100.000,00	9.233.474,93	60.000,00	3,91	493.474,93	32,18	8.740.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.100.000,00	8.233.474,93	60.000,00	3,91	493.474,93	32,18	7.740.000,00	
Transferências da União e de suas Entidades	6.700.000,00	6.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.700.000,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.400.000,00	1.533.474,93	60.000,00	3,91	493.474,93	32,18	1.040.000,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.512.000,00	4.616.324,61	574.204,26	12,44	941.584,22	20,40	3.674.740,39	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81.147.736,00	82.743.349,92	11.372.739,67	13,74	25.494.760,71	30,81	57.248.589,21	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	81.147.736,00	82.743.349,92	11.372.739,67	13,74	25.494.760,71	30,81	57.248.589,21	
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	81.147.736,00	82.743.349,92	11.372.739,67	13,74	25.494.760,71	30,81	57.248.589,21	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÂ
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	73.455.736,00	73.754.583,00	13.087.785,50	23.933.376,29	0,00	13.125.012,50	23.315.025,74	0,00	22.954.332,49	0,00
DESPESAS CORRENTES	62.134.807,00	62.034.684,00	12.124.411,09	21.660.730,39	0,00	12.161.638,09	21.342.509,39	0,00	21.029.963,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.797.285,00	39.653.777,00	7.650.849,14	14.191.725,24	0,00	7.650.849,14	14.191.725,24	0,00	14.191.725,24	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.337.522,00	22.380.907,00	4.473.561,95	7.469.005,15	0,00	4.510.788,95	7.150.784,15	0,00	6.838.238,39	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.814.695,00	11.213.665,00	963.374,41	2.272.645,90	0,00	963.374,41	1.972.516,35	0,00	1.924.368,86	0,00
INVESTIMENTOS	10.204.695,00	10.603.665,00	785.514,44	1.911.008,16	0,00	785.514,44	1.610.878,61	0,00	1.562.731,12	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	177.859,97	351.637,74	0,00	177.859,97	351.637,74	0,00	351.637,74	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	506.234,00	506.234,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.512.000,00	4.213.153,00	540.909,28	1.111.811,71	0,00	540.909,28	1.111.811,71	0,00	941.584,17	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	77.967.736,00	77.967.736,00	13.628.694,78	25.045.188,00	0,00	13.665.921,78	24.426.837,45	0,00	23.895.916,66	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	77.967.736,00	77.967.736,00	13.628.694,78	25.045.188,00	0,00	13.665.921,78	24.426.837,45	0,00	23.895.916,66	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	449.572,71	0,00	0,00	1.067.923,26	0,00	1.598.844,05	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	77.967.736,00	77.967.736,00	13.628.694,78	25.494.760,71	0,00	13.665.921,78	25.494.760,71	0,00	25.494.760,71	0,00
RESERVA DO RPPS	3.180.000,00	3.180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.512.000,00	4.616.324,61	574.204,26	12,44	941.584,22	20,40	3.674.740,39
RECEITAS CORRENTES	4.512.000,00	4.616.324,61	574.204,26	12,44	941.584,22	20,40	3.674.740,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.512.000,00	4.616.324,61	574.204,26	12,44	941.584,22	20,40	3.674.740,39
Contribuições Sociais	4.512.000,00	4.616.324,61	574.204,26	12,44	941.584,22	20,40	3.674.740,39
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes Intra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas E Juros De Mora Das Receitas De Capital Intra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÁ
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.512.000,00	4.213.153,00	540.909,28	1.111.811,71	0,00	540.909,28	1.111.811,71	0,00	941.584,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.725.938,00	3.427.091,00	419.958,41	872.462,21	0,00	419.958,41	872.462,21	0,00	702.234,67	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.725.938,00	3.427.091,00	419.958,41	872.462,21	0,00	419.958,41	872.462,21	0,00	702.234,67	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	786.062,00	786.062,00	120.950,87	239.349,50	0,00	120.950,87	239.349,50	0,00	239.349,50	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	786.062,00	786.062,00	120.950,87	239.349,50	0,00	120.950,87	239.349,50	0,00	239.349,50	0,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Nota Explicativa:

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:E89B22A3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Poder Executivo		C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87									
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA											
Relatório Resumido da Execução Orçamentária											
Demonstrativo da Execução Das Despesas por Função / Subfunção											
Orçamento Fiscal e da Segurida Social											
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											
Função / Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Saldo c=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADADA			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% d/total		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	(1) 73.455.736,00	73.754.583,00	13.087.785,50	23.933.376,29	95,55	49.821.206,71	13.125.012,50	23.315.025,74	95,46	50.439.557,26	0,00

Exclusão da SubFunção "997 – Reserva do RPPS" de Dotação inicial 100.000,00, tendo em vista que não ocorre execução de despesa nessa dotação e que, no Balanço Orçamentário, essa informação passou a figurar após o somatório das despesas.

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:D8605DE3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Poder Executivo															
C.N.P.J.: 08.996.886/0001-87															
PC PRESIDENTE JOAO PESSOA															
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
JANEIRO A ABRIL 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL											Demonstrativo Consolidado				
RRRO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO 2023	ATUALIZADA
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023			
RECEITAS CORRENTES (I)	6.686.325,89	5.653.627,60	9.278.649,86	5.992.207,89	5.595.187,92	6.131.235,83	7.496.827,02	8.416.748,16	7.440.797,57	7.239.962,09	5.754.556,55	6.016.221,46	81.702.347,84	75.378.644,38	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	189.382,11	237.843,77	225.744,48	248.997,41	337.455,07	216.164,50	1.232.777,21	590.488,02	321.429,01	200.063,97	289.189,47	245.221,63	4.334.756,65	1.565.000,00	
IPTU	3.132,34	44.560,44	47.221,70	27.442,86	14.655,77	5.257,44	3.299,77	4.430,45	6.226,24	5.051,02	9.413,85	4.967,07	175.658,95	30.000,00	
ISS	43.732,81	53.744,05	48.277,55	88.988,36	187.627,62	50.716,65	89.538,68	29.703,40	111.192,40	53.283,04	57.674,67	77.248,89	891.728,12	700.000,00	
ITBI	12.613,67	0,00	3.000,00	6.150,00	3.209,93	2.700,00	2.400,00	555,00	113,10	5.320,93	6.005,26	3.000,00	45.067,89	25.000,00	
IRRF	121.163,80	129.948,74	110.589,11	109.592,36	123.481,21	143.984,23	1.123.243,54	168.349,49	175.958,25	118.997,09	193.642,66	151.075,81	2.670.026,29	700.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	8.739,49	9.590,54	16.656,12	16.823,83	8.480,54	13.506,18	14.295,22	387.449,68	27.939,02	17.411,89	22.453,03	8.929,86	552.275,40	110.000,00	
Contribuições	202.435,79	224.857,69	369.797,26	232.972,56	201.412,42	89.685,46	424.210,26	436.299,72	24.870,08	274.657,43	229.111,93	275.771,22	2.986.081,82	3.050.459,78	
Receita Patrimonial	263.724,75	144.912,30	261.463,57	298.154,98	258.706,17	331.726,77	98.025,92	169.126,76	204.918,14	164.045,08	248.310,11	191.664,52	2.634.779,07	1.396.445,19	
Rendimentos de Aplicação Financeira	263.724,75	144.912,30	261.463,57	298.154,98	258.706,17	331.726,77	98.025,92	169.126,76	204.918,14	164.045,08	248.310,11	191.664,52	2.634.779,07	1.386.266,19	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.179,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	6.028.903,17	5.045.150,54	8.420.700,96	5.211.032,82	4.795.171,62	5.492.819,10	5.631.116,76	7.218.696,19	6.887.402,68	6.599.005,57	4.882.707,47	4.929.004,76	71.141.711,64	68.725.249,51	
Cota-Parte do FPM	2.522.890,86	1.086.600,87	4.451.325,74	2.308.466,40	2.126.064,04	2.022.878,03	2.542.389,46	3.950.363,20	2.559.649,50	3.417.333,51	2.090.539,67	2.390.139,25	31.468.640,53	29.643.520,00	
Cota-Parte do ICMS	457.017,62	376.275,65	386.801,29	360.865,36	341.408,11	314.033,64	438.121,26	376.905,64	448.660,56	372.185,81	348.133,86	332.010,54	4.552.419,34	4.533.120,00	
Cota-Parte do IPVA	42.764,05	36.541,27	38.292,29	40.704,74	29.421,53	33.068,86	27.413,59	22.050,65	29.892,41	31.702,97	52.695,38	47.260,95	431.808,69	237.603,00	
Cota-Parte do ITR	149,39	31,77	37,54	483,04	1.347,55	1.525,97	172,36	359,37	103,04	35,63	336,59	65,71	4.647,96	10.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	148,50	151,91	186,41	130,02	196,62	210,79	146,68	189,49	169,73	125,04	127,06	150,22	1.932,47	1.230,00	
Transferências do FUNDEB	1.966.385,49	1.815.021,94	1.712.326,49	1.795.036,88	1.631.150,32	1.640.634,09	1.976.689,07	1.947.158,85	2.801.998,34	2.056.724,78	1.594.648,34	1.389.966,62	22.327.741,21	22.136.912,00	
Outras Transferências Correntes	1.039.547,26	1.730.527,13	1.831.731,20	705.346,38	665.583,45	1.480.467,72	646.184,34	921.668,99	1.046.929,10	720.897,83	796.226,57	769.411,47	12.354.521,44	12.162.864,51	
Outras Receitas Correntes	1.880,07	863,30	943,59	1.050,12	2.442,64	840,00	110.696,87	2.137,47	2.177,66	2.190,04	105.237,57	374.559,33	605.018,66	641.489,90	
DEDUÇÕES (II)	901.585,40	481.158,65	1.173.616,22	881.231,55	740.884,72	701.156,73	984.078,94	1.089.973,62	747.171,73	1.066.919,95	951.677,48	1.300.343,32	11.019.798,31	10.916.565,90	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	202.435,79	204.346,62	355.379,40	217.531,30	183.633,16	71.527,69	405.364,30	414.847,56	2.424,45	249.512,76	203.918,58	250.095,09	2.761.016,70	2.952.000,00	
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.912,57	374.559,33	479.471,90	479.471,90	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.064,72	59.496,24	155.044,35	131.248,28	488.853,59	1.000.000,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	601.682,56	757.910,95	487.801,98	544.440,62	2.391.836,11	6.485.094,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	103.138,10	(15.769,60)	81.148,66	129.737,32	105.143,37	161.941,56	(17.421,91)	55.481,57	0,00	0,00	0,00	0,00	603.399,07	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	596.011,51	292.581,63	737.088,16	533.962,93	452.108,19	467.687,48	596.136,55	619.644,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.295.220,94	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III)=(I-II)	5.784.740,49	5.172.468,95	8.105.033,64	5.110.976,34	4.854.303,20	5.430.079,10	6.512.748,08	7.326.774,54	6.693.625,84	6.173.042,14	4.802.879,07	4.715.878,14	70.682.549,53	64.462.078,48	
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas individuais (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	284.000,00	
R.C.L. ajustada para para cálculo dos limites de endividamento (V)=(III-IV)	5.784.740,49	5.172.468,95	8.105.033,64	5.110.976,34	4.854.303,20	5.080.079,10	6.512.748,08	7.326.774,54	6.693.625,84	6.173.042,14	4.802.879,07	4.715.878,14	70.332.549,53	64.178.078,48	
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas de bancada (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	

R.C.L. ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII)=(V-VI)	5.784.740,49	5.172.468,95	8.105.033,64	5.110.976,34	4.854.303,20	5.080.079,10	6.512.748,08	7.326.774,54	6.693.625,84	6.173.042,14	4.802.879,07	4.715.878,14	70.332.549,53	63.978.078,48
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho														

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:3C42F4D0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Poder Executivo	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ULTIMOS 12 MESES														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
Demonstrativo Consolidado															
MAIO/2022 A ABRIL 2023															
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.556.867,31	4.320.874,09	3.331.249,28	3.517.837,35	3.519.110,71	3.737.091,81	3.518.302,90	5.495.464,09	3.843.757,13	3.149.622,77	4.269.956,57	3.800.850,98	46.060.984,99	0,00	
Pessoal Ativo	3.206.101,41	3.960.183,86	2.965.057,28	3.143.424,69	3.144.253,38	3.350.198,08	3.129.769,93	4.750.246,35	3.438.481,30	2.729.332,62	3.753.786,46	3.344.342,17	40.915.177,53	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.631.744,65	3.561.816,81	2.746.182,69	2.688.737,38	2.731.914,16	2.725.274,76	2.658.482,62	3.989.536,64	2.981.069,74	2.358.420,36	3.237.043,58	3.112.867,82	35.423.091,21	0,00	
Obrigações Patronais	574.356,76	398.367,05	218.874,59	454.687,31	412.339,22	624.923,32	471.287,31	760.709,71	457.411,56	370.912,26	516.742,88	231.474,35	5.492.086,32	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	350.765,90	360.690,23	366.192,00	374.412,66	374.857,33	386.893,73	388.532,97	745.217,74	405.275,83	420.290,15	516.170,11	456.508,81	5.145.807,46	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	317.354,34	327.278,67	332.780,44	341.001,10	341.445,77	353.482,17	355.121,41	678.899,62	369.945,26	376.257,09	476.603,20	416.999,18	4.687.168,25	0,00	
Pensões	33.411,56	33.411,56	33.411,56	33.411,56	33.411,56	33.411,56	33.411,56	66.318,12	35.330,57	44.033,06	39.566,91	39.509,63	458.639,21	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	350.765,90	360.690,23	366.192,00	374.412,66	374.857,33	386.893,73	388.532,97	745.217,74	405.275,83	420.290,15	516.170,11	456.508,81	5.145.807,46	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	350.765,90	360.690,23	366.192,00	374.412,66	374.857,33	386.893,73	388.532,97	745.217,74	405.275,83	420.290,15	516.170,11	456.508,81	5.145.807,46	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.206.101,41	3.960.183,86	2.965.057,28	3.143.424,69	3.144.253,38	3.350.198,08	3.129.769,93	4.750.246,35	3.438.481,30	2.729.332,62	3.753.786,46	3.344.342,17	40.915.177,53	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.682.549,53	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	350.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	70.332.549,53	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	40.915.177,53	58,174 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.199.529,72	60,000 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.089.553,23	57,000 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.979.576,75	54,00 %

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Juazeirinho, Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho e Prefeitura Municipal de Juazeirinho

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS

Prefeita

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:2CA2B3DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.900.000,00	33.294.312,19	5.301.248,14	8.924.503,69	100,00	24.369.808,50	5.307.328,22	8.923.387,07	100,00	24.370.925,12	0,00
Legislativa	1.044.796,00	1.044.796,00	171.415,80	314.808,35	3,53	729.987,65	171.204,18	314.051,69	3,52	730.744,31	0,00
Ação Legislativa	1.044.796,00	1.044.796,00	171.415,80	314.808,35	3,53	729.987,65	171.204,18	314.051,69	3,52	730.744,31	0,00
Administração	3.307.359,66	3.265.722,16	518.392,08	968.351,27	10,85	2.297.370,89	518.388,62	968.347,81	10,85	2.297.374,35	0,00
Administração Geral	2.264.994,66	2.322.124,16	384.498,81	708.703,44	7,94	1.613.420,72	384.498,81	708.703,44	7,94	1.613.420,72	0,00
Administração Financeira	957.750,00	863.983,00	122.093,27	236.247,83	2,65	627.735,17	122.089,81	236.244,37	2,65	627.738,63	0,00
Comunicação Social	84.615,00	79.615,00	11.800,00	23.400,00	0,26	56.215,00	11.800,00	23.400,00	0,26	56.215,00	0,00
Assistência Social	3.781.647,00	3.794.664,50	488.202,09	763.961,62	8,56	3.030.702,88	487.946,09	763.705,62	8,56	3.030.958,88	0,00
Administração Geral	530.267,00	543.284,50	132.032,15	235.126,84	2,63	308.157,66	132.032,15	235.126,84	2,63	308.157,66	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	821.138,00	821.138,00	36.718,98	68.463,62	0,77	752.674,38	36.718,98	68.463,62	0,77	752.674,38	0,00
Assistência Comunitária	2.430.242,00	2.430.242,00	319.450,96	460.371,16	5,16	1.969.870,84	319.194,96	460.115,16	5,16	1.970.126,84	0,00
Saúde	8.569.380,01	8.559.862,01	1.093.777,32	1.921.464,08	21,53	6.638.397,93	1.100.328,48	1.921.363,58	21,53	6.638.498,43	0,00
Atenção Básica	8.109.673,01	8.028.673,01	1.023.966,27	1.801.444,90	20,19	6.227.228,11	1.030.517,43	1.801.344,40	20,19	6.227.328,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	209.021,00	280.503,00	55.529,45	92.014,83	1,03	188.488,17	55.529,45	92.014,83	1,03	188.488,17	0,00
Vigilância Epidemiológica	250.686,00	250.686,00	14.281,60	28.004,35	0,31	222.681,65	14.281,60	28.004,35	0,31	222.681,65	0,00
Educação	10.850.166,33	10.850.166,33	2.132.539,72	3.295.263,26	36,92	7.554.903,07	2.132.539,72	3.295.263,26	36,93	7.554.903,07	0,00
Alimentação e Nutrição	390.960,00	390.960,00	132.879,00	165.649,50	1,86	225.310,50	132.879,00	165.649,50	1,86	225.310,50	0,00
Ensino Fundamental	8.979.675,36	8.970.305,35	1.758.035,42	2.675.415,21	29,98	6.294.890,14	1.758.035,42	2.675.415,21	29,98	6.294.890,14	0,00
Educação Infantil	1.479.530,97	1.488.900,98	241.625,30	454.198,55	5,09	1.034.702,43	241.625,30	454.198,55	5,09	1.034.702,43	0,00
Cultura	595.954,00	561.974,00	4.544,62	317.084,17	3,55	244.889,83	4.544,62	317.084,17	3,55	244.889,83	0,00
Difusão Cultural	595.954,00	561.974,00	4.544,62	317.084,17	3,55	244.889,83	4.544,62	317.084,17	3,55	244.889,83	0,00
Urbanismo	3.775.217,79	3.803.829,98	679.681,63	1.077.288,45	12,07	2.726.541,53	679.681,63	1.077.288,45	12,07	2.726.541,53	0,00
Infra-Estrutura Urbana	541.975,00	758.087,19	113.366,44	113.366,44	1,27	644.720,75	113.366,44	113.366,44	1,27	644.720,75	0,00
Serviços Urbanos	3.233.242,79	3.045.742,79	566.315,19	963.922,01	10,80	2.081.820,78	566.315,19	963.922,01	10,80	2.081.820,78	0,00
Agricultura	572.086,00	572.086,00	15.465,43	37.409,58	0,42	534.676,42	15.465,43	37.409,58	0,42	534.676,42	0,00
Administração Geral	242.086,00	242.086,00	15.465,43	37.409,58	0,42	204.676,42	15.465,43	37.409,58	0,42	204.676,42	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00
Desporto e Lazer	205.600,00	630.180,00	164.715,03	164.715,03	1,85	465.464,97	164.715,03	164.715,03	1,85	465.464,97	0,00
Desporto Comunitário	205.600,00	630.180,00	164.715,03	164.715,03	1,85	465.464,97	164.715,03	164.715,03	1,85	465.464,97	0,00
Encargos Especiais	50.921,00	64.159,00	32.514,42	64.157,88	0,72	1,12	32.514,42	64.157,88	0,72	1,12	0,00
Outros Encargos Especiais	50.921,00	64.159,00	32.514,42	64.157,88	0,72	1,12	32.514,42	64.157,88	0,72	1,12	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	146.872,21	146.872,21	0,00	0,00	0,00	146.872,21	0,00	0,00	0,00	146.872,21	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	32.900.000,00	33.294.312,19	5.301.248,14	8.924.503,69	100,00	24.369.808,50	5.307.328,22	8.923.387,07	100,00	24.370.925,12	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ total d)			

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:D16E7B62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)													RS 1,00	
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2023
	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23		
RECEITAS CORRENTES (1)	2.396.897,72	4.359.061,44	2.672.548,73	2.010.895,78	1.877.667,70	1.846.587,69	2.246.450,76	3.256.389,91	2.518.033,80	2.774.858,32	1.971.948,85	2.224.778,76	30.156.119,46	33.170.656,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.956,24	65.314,47	51.865,22	45.960,07	68.790,30	45.675,98	22.940,07	127.265,88	29.119,64	33.223,59	73.177,28	44.553,22	650.841,96	591.281,00
IPTU	482,86	645,92	744,80	1.877,43	789,14	1.488,82	8.554,21	4.071,38	3.989,70	2.397,22	1.470,61	758,17	27.270,26	15.730,00

ITBI	4.140,00	34.881,00	2.250,00	0,00	30.000,00	3.357,00	0,00	8.100,00	3.090,00	507,00	2.160,00	0,00	88.485,00	107.133,00
IRRF	23.957,66	21.270,28	26.396,07	26.617,63	23.921,62	27.561,76	6.238,93	91.057,41	20.706,84	21.900,51	36.846,24	30.279,42	356.754,37	312.717,00
ISS	13.763,72	8.029,27	21.906,35	17.069,01	13.806,11	12.998,40	8.014,93	23.436,09	1.048,10	8.071,86	32.166,43	12.748,63	173.058,90	148.544,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	612,00	488,00	568,00	396,00	273,43	270,00	132,00	601,00	285,00	347,00	534,00	767,00	5.273,43	7.157,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	61.165,53	41.216,53	65.481,61	71.547,38	62.677,77	57.476,91	58.097,31	83.635,05	8.859,03	56.690,23	54.786,04	65.227,70	686.861,09	466.990,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	61.165,53	41.216,53	65.481,61	71.547,38	62.677,77	57.476,91	58.097,31	83.635,05	8.859,03	56.690,23	54.786,04	65.227,70	686.861,09	466.990,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	2.292.775,95	4.252.530,44	2.555.201,90	1.893.388,33	1.746.199,63	1.743.434,80	2.165.413,38	3.045.488,98	2.480.055,13	2.684.944,50	1.843.985,53	2.114.997,84	28.818.416,41	32.112.385,00
Cota-Parte do FPM	1.261.445,43	1.180.322,93	1.588.640,39	1.154.233,20	1.063.032,03	1.011.439,01	1.271.194,72	1.975.181,70	1.279.824,76	1.708.666,75	1.045.269,84	1.195.069,63	15.734.320,39	17.150.512,00
Cota-Parte do ITR	60,72	239,99	55,38	90,03	160,31	600,17	0,00	184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.391,16	2.107,00
Cota-Parte do ICMS	201.451,53	165.890,95	170.500,45	159.068,00	150.491,32	138.424,77	193.122,09	166.138,50	195.164,78	161.712,65	151.262,22	144.256,72	1.997.483,98	2.344.200,00
Cota-Parte do IPVA	3.922,20	4.054,87	7.240,01	7.190,50	3.522,25	6.599,10	4.412,34	2.967,09	7.641,08	5.454,47	2.960,33	5.183,74	61.147,98	59.669,00
Transferências da LC 61/1989	65,46	66,96	82,16	57,31	86,67	92,92	64,66	83,53	73,98	54,33	55,21	65,27	848,46	1.241,00
Transferências do FUNDEB	412.648,45	364.701,42	337.339,26	357.361,28	308.555,26	311.335,64	400.930,25	393.057,27	440.629,26	489.274,61	262.451,79	464.988,95	4.543.273,44	5.149.627,00
Outras Transferências Correntes	413.182,16	2.537.253,32	451.344,25	215.388,01	220.351,79	274.943,19	295.689,32	507.876,33	556.721,27	319.781,69	381.986,14	305.433,53	6.479.951,00	7.405.029,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	292.591,49	269.290,72	236.566,85	262.678,20	221.908,85	230.092,74	292.863,31	305.360,35	294.997,86	374.075,85	239.306,38	267.865,23	3.287.597,83	3.800.076,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	292.591,49	269.290,72	236.566,85	262.678,20	221.908,85	230.092,74	292.863,31	305.360,35	294.997,86	374.075,85	239.306,38	267.865,23	3.287.597,83	3.800.076,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.104.306,23	4.089.770,72	2.435.981,88	1.748.217,58	1.655.758,85	1.616.494,95	1.953.587,45	2.951.029,56	2.223.035,94	2.400.782,47	1.732.642,47	1.956.913,53	26.868.521,63	29.370.580,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.104.306,23	4.089.770,72	2.435.981,88	1.748.217,58	1.655.758,85	1.616.494,95	1.953.587,45	2.701.029,56	2.223.035,94	2.400.782,47	1.732.642,47	1.956.913,53	26.618.521,63	29.370.580,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.104.306,23	4.089.770,72	2.435.981,88	1.748.217,58	1.655.758,85	1.616.494,95	1.953.587,45	2.701.029,56	2.223.035,94	2.400.782,47	1.732.642,47	1.956.913,53	26.618.521,63	29.370.580,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2023
	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:02:47

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:5B42A4C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)											R\$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos	Pagos (c)	Cancelados	Saldo (e = (a + b) - (c + d))		Inscritos	Liquidados	Pagos (i)	Cancelados	Saldo (k = (f + g) - (h + j))	

	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)		(d)	d))	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)	(h)		(j)	j))	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIOS)(I)	425.667,30	427.633,56	439.490,72	0,00	413.810,14	10.359,28	35.970,00	35.970,00	35.970,00	0,00	10.359,28	424.169,42
PODER EXECUTIVO	425.667,30	427.633,56	439.490,72	0,00	413.810,14	10.359,28	35.970,00	35.970,00	35.970,00	0,00	10.359,28	424.169,42
Prefeitura Municipal de Logradouro	425.667,30	427.633,56	439.490,72	0,00	413.810,14	10.359,28	35.970,00	35.970,00	35.970,00	0,00	10.359,28	424.169,42
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	425.667,30	427.633,56	439.490,72	0,00	413.810,14	10.359,28	35.970,00	35.970,00	35.970,00	0,00	10.359,28	424.169,42

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:04:46

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:AD677783

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Prefeitura Municipal de Logradouro - Poder Executivo														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A ABRIL DE 2023														
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	787.853,78	804.452,91	861.985,83	837.000,04	836.373,78	700.448,62	849.701,10	1.952.865,80	715.531,58	859.738,65	951.761,42	943.590,79	11.101.304,30	0,00
Pessoal Ativo	787.853,78	804.452,91	861.985,83	837.000,04	836.373,78	700.448,62	849.701,10	1.952.865,80	715.531,58	859.738,65	951.761,42	943.590,79	11.101.304,30	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	652.201,96	667.559,99	713.119,36	692.471,10	691.977,81	700.448,62	703.140,28	1.519.872,14	715.531,58	715.731,62	801.664,12	774.454,06	9.348.172,64	0,00
Obrigações Patronais	135.651,82	136.892,92	148.866,47	144.528,94	144.395,97	0,00	146.560,82	432.993,66	0,00	144.007,03	150.097,30	169.136,73	1.753.131,66	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal (Parecer PR-TC/PB 12/2007 (10 de Outubro de 2007))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	787.853,78	804.452,91	861.985,83	837.000,04	836.373,78	700.448,62	849.701,10	1.952.865,80	715.531,58	859.738,65	951.761,42	943.590,79	11.101.304,30	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	26.868.521,63	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	250.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	26.618.521,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	11.101.304,30	41,71

Prefeitura Municipal de Logradouro - Poder Executivo														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A ABRIL DE 2023														
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
													RS\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%													14.374.001,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													13.655.301,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													12.936.601,51	48,60
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 18 de maio de 2023 as 17:11:12														
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														

NEUZOMAR DE SOUSA SILVA
Contador CRC/PB 2667

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
André Gustavo Ribeiro Pereira
Código Identificador:6A41627E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Poder Executivo														C.N.P.J.:08.740.102/0001-55	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
Demonstrativo Consolidado															
MAIO/2022 A ABRIL 2023															
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
		MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	867.709,62	1.083.520,26	991.397,40	754.919,76	1.026.330,32	918.376,66	960.970,22	1.760.712,12	737.123,51	1.239.731,97	1.090.502,84	988.934,80	12.420.229,48	0,00	
Pessoal Ativo	867.709,62	1.083.520,26	991.397,40	754.919,76	1.026.330,32	918.376,66	960.970,22	1.760.712,12	737.123,51	1.239.731,97	1.090.502,84	988.934,80	12.420.229,48	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	713.170,71	759.499,70	806.565,61	745.572,15	748.242,47	750.213,30	737.966,93	1.439.793,33	728.337,44	893.259,49	836.568,51	827.852,60	9.987.042,24	0,00	
Obrigações Patronais	154.538,91	324.020,56	184.831,79	9.347,61	278.087,85	168.163,36	223.003,29	320.918,79	8.786,07	346.472,48	253.934,33	161.082,20	2.433.187,24	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	867.709,62	1.083.520,26	991.397,40	754.919,76	1.026.330,32	918.376,66	960.970,22	1.760.712,12	737.123,51	1.239.731,97	1.090.502,84	988.934,80	12.420.229,48	0,00	

Nota Explicativa:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.841.462,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.841.462,58	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	12.420.229,48	54,376 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.704.877,55	60,000 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.019.633,67	57,000 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.334.389,79	54,00 %

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador: E9A562C7

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE

Poder Legislativo		Câmara Municipal de Olivedos													
C.N.P.J.:35.576.669/0001-00															
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL															
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES															
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
MAIO/2022 A ABRIL 2023															
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (NOS ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	EM
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.876,90	54.917,10	52.514,59	53.860,06	53.809,55	54.213,54	53.572,32	69.803,44	50.624,52	54.300,50	44.876,45	54.608,54	640.977,51	0,00	
Pessoal Ativo	43.876,90	54.917,10	52.514,59	53.860,06	53.809,55	54.213,54	53.572,32	69.803,44	50.624,52	54.300,50	44.876,45	54.608,54	640.977,51	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	43.876,90	45.661,70	43.300,45	44.512,45	44.512,45	44.512,45	44.534,12	48.103,18	41.838,45	44.876,45	44.876,45	44.876,45	535.481,50	0,00	
Obrigações Patronais	0,00	9.255,40	9.214,14	9.347,61	9.297,10	9.701,09	9.038,20	21.700,26	8.786,07	9.424,05	0,00	9.732,09	105.496,01	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.876,90	54.917,10	52.514,59	53.860,06	53.809,55	54.213,54	53.572,32	69.803,44	50.624,52	54.300,50	44.876,45	54.608,54	640.977,51	0,00	

Nota Explicativa:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.841.462,58	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.841.462,58	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	640.977,51	2,806 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.370.487,75	6,000 %

LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.301.963,37	5,700 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.233.438,98	5,40 %
Fonte: Câmara Municipal de Olivedos		

Estado da Paraíba	Câmara Municipal de Olivedos
Poder Legislativo	C.N.P.J.:35.576.669/0001-00
Rua Sebastião Cordeiro da Costa, nº 176	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
MAIO/2022 A ABRIL 2023	

SUELDO MEDEIROS TORRES

Contador

JOSINALDO OLIMPIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:6712BEE9

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e **com menor custo.**

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/05/2023 às 09:23:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 56946/23 do Aviso da Licitação nº 00001/2023 referente ao exercício de , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joao Paulo Pereira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 139.427,10

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Ato: 26/05/2023

Data e Hora do Certame: 07/06/2023 09:00:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Edital da Licitação	Sim	0c16f002741066677320fe731f82c478

João Pessoa, 26 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB